

01-0213/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0213 / 2006 DE 2006

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0213 / 2006 DE 30/03/2006

PROMOVENTE: VEREADOR CLAUDINIO DE SOUZA

E M E N T A: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE PAPEL RECICLADO NA CONFEÇÃO DOS CADERNOS DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Não audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 10:54:13

00000056452-47



ARQUIVADO EM 27.02.09

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-32

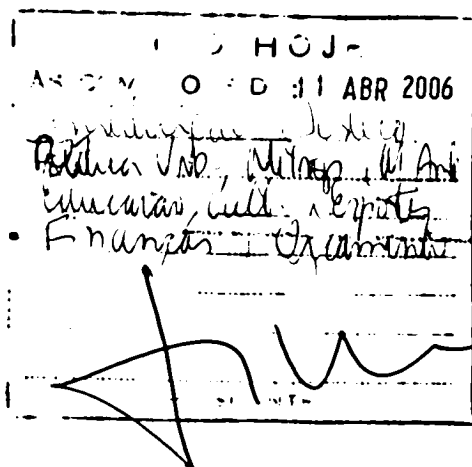


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

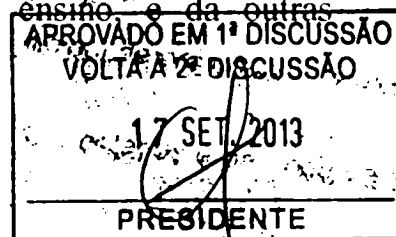
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

Projeto de Lei

01 - PL
01- 0213/2006



Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de papel reciclado na confecção dos cadernos distribuídos aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino e das outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º É obrigatória a utilização de papel reciclado na confecção dos cadernos distribuídos aos alunos da rede pública municipal de ensino.

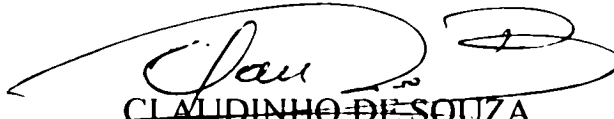
Art. 2º Todos os cadernos deverão conter as seguintes mensagens:

- I – Economizar papel é ter compromisso com a natureza;
- II- Impresso com papel reciclado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

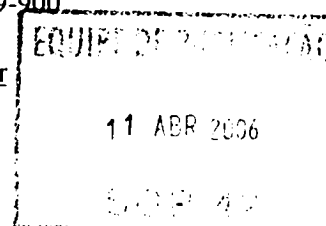
Sala das Sessões,


CLAUDINHO DE SOUZA
VEREADOR

Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar, sala 415– Bela Vista – Cep 01319-900

Tel.: 6824.4255 / 6824.4661 – Fax 6824.3988

www.vereadorclaudinho.com.br / claudinho@camara.sp.gov.br



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) o folho de
informação mencionada sob
n.º 2 e 3
Em 27.10.2016
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc. f.s. 3
Nº 213 de 06
Adelina Cioffi - 1ª. Parlamentar
R\$ 120.400

JUSTIFICATIVA

A preservação ambiental deve ser sempre uma iniciativa do Poder Público, visando à conscientização ecológica e a preservação da natureza.

Ao adotar o papel reciclado nos cadernos dos alunos das escolas públicas a Prefeitura; a Secretaria Municipal de Educação, terá dado um grande passo no sentido de incentivar a reciclagem de papel, e, ao mesmo tempo, de conscientização dos alunos que os utilizarão, já que os cadernos deverão conter a informação; uma mensagem de preservação das nossa florestas e matas.

Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar, sala 415– Bela Vista – Cep 01319-900
Tel.: 6824.4255 / 6824.4661 – Fax 6824.3988
www.vereadorclaudinho.com.br / claudinho@camara.sp.gov.br



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-213 de 20 06 27/04/06 (a) Rd

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

02/05/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 03/05/06 às 16:00
18 RF/00452

NELSON TOLEDO
Assistente

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
KAMIN
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 18/05/06
Obs: o prazo é de 15 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.T.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/05/06 AS 17:00 HS
POR Jozé

17/06/06 às 17:00

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/08/06 AS 16:50 HS
POR Jozé

1/25/09/06 - 13:30h

Segue _____
e pag. _____
nº 04 e 05
Em 24/10/06

Folha nº 04 de proc.
nº 01-213 de 20 06
Solange Rêgo dos Santos
RE. 10.501

fls. 6



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1329/2006

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0213/06.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de papel reciclado na confecção dos cadernos distribuídos aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino.

A matéria vem disposta especificamente no art. 181, *caput*, incisos I e III e parágrafo único (acrescido através da Emenda 13/92) da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 181 – O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:

I – formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;

(...)

III – estabelecimento de normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental".

Desse modo, pode e deve o Poder Público estabelecer políticas ambientais com a participação da sociedade, mormente quando associadas a políticas de cunho social.

A matéria está amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Folha nº 05 do proc.
nº 01-213 de 2006
Solange Raimundo dos Santos
RE 15301



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Para deliberação, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, em conformidade ao art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação, conforme art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante todo o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/10/06

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

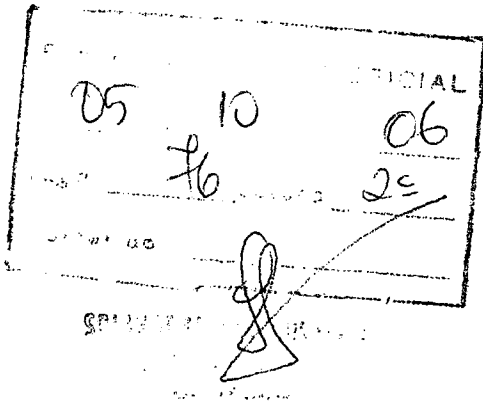
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



A Doute Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 06/10/06

[Signature]

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 09/10/06 às 9:00 *[Signature]*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <i>Domingos Dissey</i> Para relatar. Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Em: 10/10/06 <i>[Signature]</i> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data documentos _____ e papel de informação rubricado _____ sob folha _____ nº 06 0053. Em: 11/10/06.

Inamar Alves da Silva Junior
Secretaria de comissões
Reg. 101.204

[Signature]
Elaine Gonçalves Cavioli
Secretaria da Comissão
RF - 100465

Folha nº 06 do
Processo nº 213/06
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

2ª anal. Pública

PL 17/06

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 06 de junho de 2007

PL 621/05

OBSERVAÇÕES:

Grafias não confirmadas:

Fazer encaixe de texto lido

1ª anal. Pub.

PR 28/05

PL 213/06*

PL 357/05

PL 780/03

9003



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 21366
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

rod.:101 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9003

data:06/06/07

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Bom dia a todos. Em 6 de junho de 2007, no prazo regimental, no Plenário Primeiro de Maio, vamos realizar as audiências públicas da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, devidamente convocadas nos jornais de grande circulação, feitos os devidos convites aos Srs. Vereadores e às pessoas interessadas.

Há vários projetos de lei que estão em pauta, para realização de audiências públicas. Vamos tratar do tema Meio Ambiente e subtemas Lixo, Reciclagem e Áreas de Risco.

Há segundas audiências públicas aos PLs 17/06, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado; e 621/05, de minha autoria. Em primeira audiência pública, há o PR 28/05, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie; o PL 213/06, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza; o PL 357/05, de autoria do nobre Vereador William Woo; e o PL 780/03, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato.

Tem a palavra o nobre Vereador Jooji Hato.

O SR. JOOJI HATO - Sr. Presidente, requeiro regimentalmente a inversão do PL 780/03.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Esta Presidência defere o pedido de V.Exa., em deferência ao seu requerimento e a sua brilhante atuação nesta Casa.

O SR. JOOJI HATO - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Solicito que a assessoria da Comissão de Política Urbana faça a explanação do PL 780/03, que dispõe sobre o descarte de entulho e caçambas estáticas no âmbito da



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 fls. 11
 Processo nº 213606
 Elaine Gonçalves Gavião
 Reg. 100.455
 data: 06/06/07

 rod.:101 fl.:2 taq.:CAMILO
 Orador(es):

rev.:

evento:9003

data:06/06/07

cidade de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

A SRA. ROSSELA ROSSETO - Bom dia a todos. Sou da assessoria da Comissão de Política Urbana.

O relator do PL 780/03 dispõe sobre disciplina e utilização de caçambas estáticas coletoras de entulhos no âmbito do Município de São Paulo.

A justifica do autor para a propositura é que o PL trata de medidas para preservar segurança, saúde e higiene pública por parte das empresas coletoras de entulhos e obras na cidade.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se com apresentação de um parecer pela legalidade, com apresentação de um substitutivo, em relação às seguintes questões: A Comissão retirou a obrigação de as empresas cadastrarem-se em Limpurb. Isso é considerado um vício de iniciativa do projeto de lei. Altera-se o índice de multa prevista, uma vez a OSN(?) foi extinta.

Quais são as principais características do projeto de lei? Ele estabelece condições de instalação e localização de caçambas de entulho da construção civil, reforma e demolição. Estabelece a padronização de cores, faixas reflexivas e identificação em cada caçamba. Estabelece condições para localização em via pública. Dá prazo de 90 dias para as empresas se adequarem. Estabelece procedimentos em caso de não observância do disposto, na lei, e proíbe o depósito de outros materiais e lixos nas caçambas.

Essa matéria já tem uma legislação em vigor. Citamos as pertinentes, com relação aos temas que o projeto de lei trata.



rod.:101 fl.:3 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003

Orador(es):

Há as leis 13.478/02, que institui o sistema de limpeza pública; e 13.298/02, que dispõe sobre a responsabilidade e condições de entulho, terra e materiais de construção. Há uma lei de 2004, que dispõe especificamente sobre a sinalização por meio de pintura retroflexiva, e o decreto de 2005, que regulamenta coleta, transporte e tratamento de exposição final de resíduos inertes, apoiado na lei de 2002.

Um ponto importante da lei 13.478/02, que institui o sistema de limpeza pública, é que quando é se trabalha a questão de resíduos inertes, de entulho, terra e materiais, acaba sendo feita uma divisão. Até 50 quilos, são considerados serviços divisíveis, e se exige uma autorização para concessão de serviços. Há um trabalho junto com a questão de varrição pelas empresas prestadoras de serviços.

A partir de 50 quilos, são considerados grandes geradores, e aí entram proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos institucionais e prestação de serviços comerciais e industriais. São esses que vão se utilizar de caçambas estáticas que o projeto procura disciplinar.

Para ficar mais fácil entendermos o que o projeto de lei propõe, estamos aqui apresentando dados de forma comparativa. Do lado esquerdo, há a disposição do projeto de lei, e do lado direito há o que a legislação em vigor disciplina.

No artigo 2º, o PL coloca o registro obrigatório de empresas de Limpurb, e a lei atualizou-se, e hoje deve se cadastrar em Amlurb, Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, que foi disciplinada e



Câmara Municipal de São Paulo fls. 13

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Processo nº 213/06
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Reg. 182/07
 data: 05/06/07

rod.:101 fl.:4 taq.:CAMILO
 Orador(es):

rev.:

evento:9003

regulamentada em 2004, depois da entrada do projeto de lei em tramitação.

Então, (Camilo)

EXEMPLO DE TEXTO


 rod.:102 fl.:1 taq.:CAMILO
 Orador(es):

rev.:

evento:9003 Reg. data:06/06/07

Então, o projeto de lei coloca que as caçambas devem ser padronizadas nas cores branca e laranja, identificadas com nome da empresa coletora, número de registro de alvará, telefone de Limpurb, para eventuais reclamações. Essa questão já tem um disciplinamento por decreto. O decreto de 2005 estabelece dimensões, e fala que é obrigatório haver tampas. O decreto dá uma série de indicações do que deve ser identificado, como nome da empresa, telefone para emergência e telefone da central de atendimento. Há uma lista de questões que está colocada no decreto. Há um desenho de como isso tem de aparecer na caçamba.

O projeto fala que as caçambas têm de ser sinalizadas com tintas reflexivas, com dispositivo de segurança, tipo, sinalizador luminoso de cor amarela intermitente, com energia que não agrida o meio ambiente, de acionamento automático, por fotocélula, ao anoitecer, provendo melhores condições de visibilidade noturna.

O decreto fala também que deve haver pinturas e partes reflexivas, mas não com todas disposições que estão no projeto de lei. Depois, fala que essa visualização tem de ser permitida a uma distância de 40 metros.

O projeto de lei coloca que preferencialmente a caçamba tem de estar no interior do imóvel, e, quando não for possível, em frente ao imóvel no qual estejam sendo realizadas obras, serviços.

Onde há permissão para estacionamento, deve ser obedecida a distância de dez metros de esquinas e vinte centímetros de guias de sarjeta. Essa questão também aparece em decretos, dizendo que, de preferência, só devem estacionar, em via pública, quando não couber,



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 12	do
Processo nº 213/06	
Elaine Gonçalves Gervoli	
Reg. data 06/06/07	

rod.:102 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003 Reg. data 06/06/07

Orador(es):

no recuo frontal e lateral do imóvel, afastados 30 a 50 centímetros do meio fio, longitudinalmente paralelo ao alinhamento. Há outras especificações, e ainda uma relação com o número de vagas de automóveis, em rua, para dizer se pode ou não ser ocupadas por caçambas.

O projeto de lei coloca ainda que não será permitida a instalação de caçambas estáticas em ruas com largura inferior a 5,7 metros. O decreto coloca uma série de outras questões. Ele fala em pistas com menos de 5,8 metros, porém dá uma série de outras especificações, quando ruas tiveram 8 metros, quando tiveram dez metros, com sentido duplo de circulação, quando houver passagem de pedestres, etc. São dadas outras possibilidades do que ocorre na cidade de São Paulo, com relação ao tamanho de ruas e a possibilidade de instalação de caçambas.

O projeto de lei ainda coloca que não serão permitidas caçambas em vias que haja estacionamento proibido. O decreto também coloca outras condições de proibição, onde não há estacionamento especial, e determinações, quando houver estacionamento rotativo. Evidentemente o decreto também coloca situações quando não houver questões de proibição.

O projeto de lei estabelece 90 dias para as empresas se adequarem. A lei de 2004 deu um prazo de 45 dias para se atender o disposto. O decreto fala que grandes geradores têm um prazo de 30 para se adequarem.



rod.:102 fl.:3 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003 data:06/06/07

Orador(es):

O projeto de lei coloca que, após decorrido o prazo, as empresas infratoras serão notificadas, multadas e terão seus alvarás de funcionamento suspensos.

Não encontrei algum tipo de orientação como essa nos decretos que regulamentaram. Talvez isso se encaixe em outra situação. Também há a questão de responsabilidade. O projeto fala que qualquer dano ao passeio público, leito carroçável, provocado pelas caçambas, será imediatamente reparado pela empresa responsável.

O decreto coloca que grandes geradores e empresas prestadores de serviços, de transporte e de tratamento de resíduos, serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento dos dispositivos da lei 13.478/02. Qualquer dano que seja causado aos bens públicos, etc. será respondido solidariamente.

O desenho que está no decreto é de como é a caçamba hoje, em dia, com nome da empresa, telefones. Estão dispostas as informações.

O projeto de lei estabelece novas regras de padronização, instalação e localização de caçambas em ruas, e altera a legislação, em vigor, quanto aos procedimentos administrativos em caso de infração.

Será necessário um substitutivo, para se adequar a propositura à estrutura administrativa da Prefeitura atual, e algumas questões que hoje estão disciplinadas, por decreto, devem passar para a lei a partir do projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Concluído o parecer da assessoria técnica da Comissão de Política Urbana.

Indago ao autor do projeto se quer fazer uso da palavra.



rod.:102 fl.:4 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003

data:06/06/07

Orador(es):

O SR. JOOJI HATO - Gostaria sim, Sr. Presidente, com sua anuência.

Esse projeto está parado desde 2003, e esta Casa tem um papel fundamental, para que todos nós possamos ter uma cidade melhor, com qualidade de vida.

Sr. Presidente, parabênizo V.Exa. por sua gestão, que está limpando a pauta, junto com o Sr. Presidente, Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Há projetos interessantes e importantes, que podem contribuir com o Executivo e com a cidade.

Vimos (Camilo)



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:103 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9008 data:06/06/07

Vimos algumas diferenças entre os decretos que foram aplicados, até depois da entrada desse projeto de lei, em 2003. São dimensões de dez centímetros. Às vezes, as caçambas são afastadas. Peço a dimensão em torno de vinte centímetros. O decreto fala de 30 a 50 centímetros. Se encostarmos a caçamba, na sarjeta, ela oblitera as águas pluviais, dificultando o escoamento de águas. Se recuarmos muito guias e sarjetas, vamos atrapalhar o trânsito, porque se diminui o leito carroçável.

Em relação à comunicação, ao cadastramento da Limpurb, Sr. Presidente, há 25 mil caçambas ou mais espalhadas pela cidade de São Paulo. São mais de 300 empresas que operam tais caçambas. Em sua maioria, são irregulares e clandestinas. Há caçambas enferrujadas, amassadas, velhas e sem sinalização.

Podemos ver o decreto e o nosso projeto. Sou médico, não sou expert em trânsito. A minha assessoria e a assessoria desta Casa, que faz leis, são muito inteligentes e sábias, muito mais até que o próprio Executivo. São poderes diferentes, os quais respeitamos, mas uma caçamba pintada em branco e preto não tem a visibilidade necessária. No trânsito, não vemos placas de trânsito brancas e pretas. Vejo essas cores na camisa do Corinthians.

A cor amarela alaranjada é muito importante. Ela dá um visual muito importante para o motorista. Tanto é assim que placas, em sua maioria, são pintadas de amarelo alaranjado.

É por isso que pedimos que as cores sejam branca e amarela alaranjada. Preocupamos com a luminosidade. Há ruas escuras, e São Paulo hoje, Sr. Presidente, está mergulhada na escuridão.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 19

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:103 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003

Orador(es):

data:06/06/07

Talvez esta Casa errou. Sempre reconhecer o erro é muito importante. Quando fizemos a Cidade Limpa, talvez exageramos um pouco. A poluição visual estava muito grande. Ocorre que reduzimos muito. Tiramos, por exemplo, luminosos, que ajudam em muito a iluminação da São Paulo também, direta ou indiretamente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Fui o único Vereador que votei contra essa matéria. Já aleguei meus motivos. Escrevi uma matéria exatamente sobre a tristeza que a cidade enfrentaria. É um ponto que levantei, a escuridão que haveria na cidade em determinados pontos.

Fico feliz ao nobre Vereador constatar essa minha observação feita há quatro ou cinco meses.

O SR. JOOJI HATO - Estou há 25 anos nesta Casa e ainda não aprendi a dizer "sim", "não", e me abster. Na Constituinte, colaborei para que houvesse o voto de abstenção, quando não soubéssemos responder "sim" ou "não", para ficarmos saindo do plenário.

Sr. Presidente, é difícil dizermos "sim" ou "não", mas temos de reconhecer nossos erros. Hoje venho a público dizer que talvez exageramos em retirar todos luminosos, todas propagandas da cidade de São Paulo.

Havia uma poluição muito grande. O Sr. Prefeito tinha de fazer alguma coisa, o Executivo, e nós também tínhamos de fazer alguma coisa também. Talvez pequemos um pouco pelo excesso. Tiramos todas as placas luminosas da cidade, e ela ficou mais escura. Há muitas ruas mal iluminadas. Muitas lâmpadas estão queimadas.



rod.:103 fl.:3 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9008 Reg. nº 100488 data 06/06/07

Orador(es):

Tenho vários ofícios que dizem respeito por exemplo à Ilume. Na rua onde moro, há várias lâmpadas em postes que pouco iluminam. Isso facilita a violência. Isso tira a segurança daqueles que usam as vias públicas.

Então, quando uma caçamba está instalada em rua escura, se ela estiver pintada em branco e preto, por exemplo, é muito mais difícil a vermos. Se à noite não houver cores refletivas, pode-se colocar em risco a segurança de cidadãos de São Paulo.

Sr. Presidente, existem alguns decretos que contemplam o projeto. Acredito que se aprovássemos esse projeto de lei, de minha autoria, estaríamos ajudando muito a cidade. Não seria um decreto. Seria lei, e teria uma força maior. Se pessoas não cumprem muitas leis, imaginem decretos!

Então, gostaria que esta douta Comissão, esta honrada comissão aprove essa matéria e limpe essa pauta. Esse projeto está esperando mais de quatro anos para ser aplicado. Espero fazermos, em plenário, que a cidade de São Paulo ganhe, pelo menos, um pouquinho de qualidade nesse setor.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Nobre Vereador, parabênizo V.Exa. por esse projeto de lei. Ele busca disciplinar a utilização de caçambas estáticas na cidade de São Paulo. Há um problema grave. Não sei porque esse projeto ficou parado tanto tempo!

A Câmara (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 21

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:104 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003pg. 1 data:06/06/07

Orador(es):

Folha nº 18	do
Processo nº 21306	
Assessoria: Gonçalves Gavioli	

A Câmara Municipal tem um compromisso, uma obrigação muito séria perante tudo aquilo que acontece na cidade de São Paulo.

A questão das caçambas é uma situação grave, porque há vários casos registrados de pessoas que inclusive morreram, em função de terem batido em caçambas, colocadas totalmente em locais inapropriados, sem qualquer visibilidade. Temos registros de mortes.

Fico feliz ao ver que há um projeto de lei nesse sentido. Se o texto desse projeto não virar lei, espero que façamos um substitutivo, para corrigirmos algumas coisas.

Junto com os demais membros da comissão, não gosto de deixar o projeto parar. Até para chegarmos ao fim, a Casa tem de pronunciar, "sim" ou "não". Obviamente terá de haver aprovação ou rejeição. Não podemos deixar um projeto de lei de tamanha importância adormecer dentro de uma comissão.

Por isso que estamos tocando essa matéria para frente.

Todo decreto é passível, e fica ao sabor do Governo que está trabalhando, transitoriamente ou não. Não falo pejorativamente governo de plantão, falo de Governo de rodízio. Na democracia, é importante que governos girem e se alternem. O decreto sempre fica ao sabor da vontade e da ideologia de cada governo. Um projeto e uma lei, para serem alteradas, têm de voltarem novamente aqui nesta Casa.

O mesmo ocorre com a medida provisória. Infelizmente hoje o Governo governa Brasília por meio de medidas provisórias. Isso é ruim. Assim que a medida provisória é editada, tem caráter de decreto.

Parabéns, nobre Vereador.



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 19
Protocolo nº 213106
Eduardo Gonçalves Gavioli

rod.:104 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003 data:06/06/07

Orador(es):

O SR. JOOJI HATO - Sr. Presidente, V.Exa. lembrou de um fato muito importante, a segurança. Se essa lei, ao ser aprovada, conseguir salvar uma vida, ela já cumpriu seu objetivo.

V.Exa. me deu apoio muito grande no projeto da Lei Seca, no projeto do PSIU, a lei que fecha botecos mais cedo. Tal lei recebeu muitos nomes. Muitos não sabem que ela é da Câmara Municipal de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - E do nobre Vereador Jooji Hato.

O SR. JOOJI HATO - Também. Há muitas cidades hoje aplicando essa lei. Cito o caso de Recife. Há cidades vizinhas nossas que acham que são donos da lei, pioneiros. O pioneiro desta lei foi a Câmara Municipal de São Paulo.

Esta lei está contribuindo muito com a cidade.

Os jovens saem muito pela madrugada. Fico muito preocupado com eles. Não quero que eles se embebdam e se drogando pela madrugada e saem pelas ruas e encontrem uma caçamba.

É por isso que peço que coloquem, por meio de pilhas, baterias ou energia solar, que é acumulada, dispositivos. Espero que sejam colocados identificadores de caçambas pela madrugada adentro, para salvarmos vidas, não talvez de meus filhos. Eles hoje são médicos, e não mais freqüentam botecos da vida. Quando freqüentavam, eram contra o projeto, porque queriam ir a botecos.

Hoje há jovens menores que se embebdam em postos de combustíveis, lojas de conveniências e botecos. Seus pais ficam



rod.:104 fl.:3 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003-03 data:06/06/07

Orador(es):

dormindo e nem sabem onde seus filhos estão. Às vezes, estão se drogando e saem pela madrugada trombando com caçambas.

Já foram noticiados vários acidentes envolvendo jovens de 18 anos e até menores dirigindo.

Há caçambas estacionadas em locais proibidos, impróprios. Se proíbem estacionarem um carro, porque a caçamba pode ficar estacionada?

Sr. Presidente, deixo aqui minha gratidão e meu sentimento de respeito a V.Exa. Espero que V.Exa. continue esse trabalho, aprovando projetos importantíssimos, para que possamos ajudar esta cidade. Não vamos deixar que sempre a imprensa diga que vereadores têm um trabalho inócuo e só fazem projetos de ruas, homenagens, títulos e medalhas. Isso tem de ser feito também, mas temos de aprovar projetos importantes o mais rápido possível, para ajudar a organizar esta cidade. Com segurança e ordem pública, vamos atrair mais investimentos e haverá mais geração de empregos. Só assim vamos combater a violência que aí está.

Há uma situação vergonhosa na cidade: Não temos o direito de ir e vir.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Sr. Atílio, representante do Secovi.

O SR. ATÍLIO PIRAÍNO - Bom dia, Sr. Presidente, nobre Vereador Jooji Hato e senhoras e senhores.

Como fiz, na audiência passada, cumprimento o nobre Vereador Jooji Hato, por apresentar o projeto das lixeiras.



Câmara Municipal de São Paulo fls. 24

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

21
213/06

rod.:104 fl.:4 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003

data:06/06/07

Orador(es):

O mercado imobiliário, que tem parceria com as construtoras, anseia pela melhoria de tudo que diz respeito à cidade.

Muitas pessoas não entendem, mas quanto melhor estiver a cidade, quanto mais ela estiver bem, imóveis valorizam mais.

Esse projeto vai fazer com que as empresas, que são contratadas pelas construtoras, aperfeiçoem-se.

Endosso (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:105 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003

data:06/06/07

Orador(es):

Endosso tudo o que foi falado pelos nobres Vereadores Dalton Silvano e Jooji Hato. Temos uma preocupação. Ao sairmos de uma garagem, viramos e não conseguimos manobrar nosso carro, porque há uma caçamba na porta da nossa garagem.

Tanto pelo lado pessoal, quanto pela questão institucional, como o Secovi, aplaudimos essas iniciativas, porque isso faz com que o fornecedor desse produto aperfeiçoe-se. Já existe a tecnologia. Podemos melhorar as coisas.

Desde 2001, discutimos, nesta comissão, a questão da regulamentação de caçambas. Sempre houve dificuldades. Então, deixo todo meu apoio.

Cumprimento as entidades por essa proposta e a esta comissão, por estar colocando essa questão, para trazer essas coisas de volta. Muitas matérias ficaram esquecidas, e é fundamental que saia desta Casa Legislativa essa idéia.

Muitas vezes, o decreto não sai com abrangência total que tem quando é discutido pelas audiências públicas e pela sociedade civil nesta Casa Legislativa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Em não havendo mais nenhum inscrito para usar a palavra, declaro encerrada esta audiência pública ao PL 780/03, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato.

O SR. JOOJI HATO - Sr. Presidente, parabenizo V.Exa.

Com o dinheiro da venda de um apartamento no Guarujá de três quartos, se quisermos comprar um imóvel em Santos, não conseguimos. Podemos comprar em Santos um apartamento de um a dois quartos. Uma



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:105 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003

data:06/06/07

Orador(es):

cidade que é organizada, como Santos, que não tem barulho e tem ordem pública e segurança, é diferente de Guarujá. Lá as coisas se deterioraram. Lá até mataram um cunhado de um árbitro de futebol, em plena luz do dia. Houve um caso de um farmacêutico que saiu de Araçatuba e veio passar as férias. Houve o caso de um chileno, no Guarujá... Lá imóveis estão caindo de preço.

Isso está acontecendo com o Rio de Janeiro. Ninguém mais quer ir para lá. São Paulo caminha nesse sentido.

Sr. Presidente, esta comissão tem uma função muito importante, fazer com que São Paulo tenha ordem pública e seus imóveis sejam valorizados, e haja qualidade de vida.

Agradeço as palavras de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Vamos passar ao próximo item.

Vou fazer uma inversão de pauta, em consideração ao nobre Vereador William Woo, hoje deputado federal, e a pedido de sua assessoria, que veio especialmente aqui nesta audiência pública.

Hoje é dia das caçambas estáticas. É o segundo projeto que tratamos de caçambas.

Vamos ao PL 357/05, de autoria do nobre Vereador William Woo, que dispõe sobre o descarte de entulho de caçambas estáticas no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Tem a palavra a Sra. Maria Alice, da assessora técnica da Comissão de Política Urbana.

rod.:105 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9003 data:06/06/07

A SRA. MARIA ALICE - Sou da assessoria da Comissão de Política Urbana.

O projeto dispõe sobre descarte de entulhos de caçambas estáticas no âmbito do Município de São Paulo. Segundo o autor, o projeto tem como objetivo estabelecer regras específicas para o descarte de entulhos. Ele argumenta que há muitas sobras de materiais na indústria da construção civil, e isso acarreta problemas ambientais muito graves na cidade de São Paulo.

Há um requerimento no expediente, com argumento do autor, de que a proposta difere de uma lei que está em vigor. Destaca-se também a responsabilidade pela remoção de entulho, terra e materiais de construção, porque este projeto proíbe o descarte de entulhos de caçambas estáticas nas áreas públicas, de forma a impedir que empresas de coleta de entulho aproveitem o espaço público. Ele argumenta a diferença de seu projeto da lei que está em vigor.

O projeto passou pela Comissão de Constituição e Justiça, e foi aprovado o parecer pela constitucionalidade e pela legalidade, com amparo tanto na Constituição Federal, que delega ao município competência para legislar sobre interesse local, e também com base na Lei Orgânica do Município.

As principais características do projeto são que ele proíbe o descarte de entulho de caçambas estáticas, em áreas públicas municipais não credenciadas, que sejam vias públicas, áreas verdes, terrenos remanescentes ou outras, e ele proíbe descartar entulhos em bota-fora, aterros sanitários, depósitos, faixa de domínio de vias, rodovias e assemelhados.



Câmara Municipal de São Paulo fls. 28

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 213/06
Estat. Gonçalves Gavotti
Pág. 400 445

rod.:105 fl.:4 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003

data:06/06/07

Orador(es):

Para muitas pessoas que não lidam com essa questão, parece estranho que o entulho não possa mais ser depositado em bota-fora, mas, hoje em dia, essa questão está tratada mesmo assim.

O projeto classifica entulho como sobras de materiais de construção civil, seja areia, pedra, brita, cimento, terra e materiais diversos, como madeira, vidro, plásticos e metais utilizados na obra ou que acompanham instrumentos ou acessórios.

Ele responsabiliza unicamente as empresas de coleta do entulho pela coleta, transporte, tratamento, destinação final dos entulhos que recolhe.

Além disso, (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Protocolo nº 213/06
 Emanoel Gonçalves Gavioli
 Reg. 100.455

29

rod.:106 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003

data:06/06/07

Orador(es):

Além disso, ele sujeita os infratores a essa proibição, a uma multa no valor mínimo de mil reais e um valor máximo de dez mil reais, atualizado pelo IPC, e ele sujeita a interdição da empresa ou da obra. A multa deve ser aplicada pelos órgãos municipais competentes, sem prejuízo da responsabilização por danos ambientais causados. Ele destina o valor arrecadado ao fundo municipal, fundo especial do meio ambiente de desenvolvimento sustentável, que é o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

As nossas observações que havia iniciado há pouco é que existe uma resolução do Conama desde 2002, que trata da gestão de resíduos de construção civil de todo território nacional. Ele define o que é comumente denominado entulho de obras, calça ou metralha. Ele estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão desse resíduo de construção civil. Ele estabelece que ele deve ser classificado em classes A, B, C ou D, conforme sua natureza, e haverá destinação distinta, em função dessa classificação.

O que é classificado como classe A deve ser reutilizado ou reciclado, na forma de agregado, ou encaminhado ao aterro de resíduo de construção civil, dispostos de forma a permitir sua utilização ou reciclagem futura; e que os da classe B seja reutilizado, reciclado ou encaminhado à área de armazenamento temporário, também disposto de forma a permitir sua utilização ou reciclagem futura.

Além disso, ele estabelece que deve cessar a disposição dos resíduos de construção civil em aterros e bota-fora, como é pretendido pela projeto de lei. Ele estabeleceu o prazo de 18 meses, que hoje já está esgotado. Esgotou-se no dia 5 de janeiro de 2004. Também proíbe



Folha nº 24	de
Processo nº 21306	
Elisair Gonçalves Gavioli	
Reg. data: 06/06/07	leg.

rod.:106 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003149 data:06/06/07

Orador(es):

que sejam dispostos em encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por lei.

Então, nossa observação diante dessa situação legal nacional é que o PL precisaria adequar-se à legislação nacional, a terminologia nacional, porque a forma como ele definiu o entulho abrange tanto resíduos da classe A como da classe B, e eventualmente até das classes C e D.

Então, para se atingir o objetivo do autor, a preocupação ambiental do autor, sugerimos que seja feito um substitutivo para se adequar essa terminologia ao sistema nacional de meio ambiente.

Além disso, levantemos a questão das responsabilidades, porque o projeto de lei responsabiliza unicamente ao transportador do resíduo de construção civil, a empresa de coleta de entulho. Isso é incoerente com a legislação municipal, que responsabiliza também os geradores.

A lei 13.298/02 responsabiliza ambos solidariamente, na ausência de contrato. A lei 13.478/02 define o que são grandes geradores. São estabelecimentos públicos institucionais, prestação de serviço comerciais ou industriais, que geram mais de 50 quilos de resíduos de construção civil diariamente.

Então, ela estabelece para esses grandes geradores algumas obrigações. Há a obrigação de se cadastrar em Amlurb. No caso de construção civil, ela é obrigada a contratar autorizatários privados para execução desses serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos. Além disso, é obrigada a manter registros e comprovantes de cada coleta, com a quantidade coletada e a destinação dada.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 31

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº 28 do
 Processo nº 213/06
 Elaine Gonçalves Gavioli

rod.:106 fl.:3 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003 data:06/06/07

Orador(es):

Houve uma regulamentação dessa legislação. Os decretos 46.594, alterado por 46.777 e 47.839 já estabeleceram quais são esses procedimentos e documentos para empresas se cadastrarem em Amlurb, para autorizatários obterem a autorização de Limpurb, para prestarem esse serviço, e obriga também a Limpurb a divulgar quem são os transportadores, receptores e demais autorizatários que tenham autorização de operação válida da Limpurb.

Então, quanto ao descarte de entulho, na legislação municipal, hoje, no projeto de lei, o resíduo de construção civil não pode ser depositado em locais de resíduos domiciliares, de serviços de saúde ou em qualquer área pública, inclusive para passeios e sistema viário.

Na lei, o artigo 171 diz que é proibido depósito de entulho, terras e resíduos de qualquer natureza, de massa superior a 50 quilos em vias, passeios, canteiros, jardins e áreas de logradouros públicos.

A lei estabelece também multa pelo seu descumprimento. O grande gerador deve arcar com os custos e o ônus de coleta, transporte, tratamento e destinação final. O valor pago da multa deve ser depositado em Amlurb e se destinar ao Fundo Municipal de Limpeza Urbana. Aí, há alguma coerência com relação à multa.

Quanto aos valores vigentes, existe uma tabela legal hoje. O descumprimento do artigo 161

estabelece 500 reais por dia (107)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 rod.: 107 fl.: 1 taq.: ANELISE
 Orador(es):

rev.:

evento: 9003 data: 06-06-07

...estabelece 500 reais por dia. Então, nossa sugestão é consultar o Executivo sobre a viabilidade e a utilidade de alteração conforme o PL da responsabilidade e do valor da multa, que estão divergentes no Projeto de Lei e na legislação em vigor.

São essas as observações que temos a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Ok. Sugestão de solicitação de informações do Executivo. Cabe ao Relator Juscelino Gadelha, que também poderá fazê-lo. Perguntaria à Dra. Terezinha se quer fazer uso da palavra.

A SRA. TEREZINHA - Bom dia a todos! Obrigada, Vereador Dalton Silvano, pela gentileza da inversão da pauta, pois tenho uma outra audiência pública no oitavo andar agora.

A Constituição atribui ao município o trato das questões da cidade, e o PL visa a disciplinar o descarte de resíduos sólidos decorrentes do entulho de obras feitas nas casas, na construção civil. O que vemos por aí, em qualquer lugar - margens de rios, jardins, calçadas -, são entulhos jogados. O gerador contrata a empresa de caçamba, mas não sabe qual o destino está sendo dado ao entulho, se não existir um contrato, a responsabilidade será solidária. Ora, é só fazer um contrato que o grande gerador se exime dessa responsabilidade. Ele chama a empresa de caçamba, mas não tem controle sobre o serviço. A empresa recolhe o entulho e descarta em qualquer lugar. O objetivo do PL é fazer com que haja espaços onde isso possa ser feito sem prejuízo ao meio ambiente.

Obrigada. Agradeço pelas sugestões.



T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 30	do
Processo nº 213/06	
Elaborado por Elaine Gonçalves Gavioli	
Evento: 9003	data: 06-06-07

rod.: 107 fl.:2 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 9003 data: 06-06-07

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Há mais alguém que gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 357/05, do Vereador William Woo.

Voltando à pauta original, passemos agora ao PL 17/06, do Vereador Claudio Prado, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil em obras e serviços da Municipalidade e dá outras providências. Relator o Vereador Chico Macena. Presente a Dra. Débora, representando o Vereador. Registre-se que a audiência pública só é realizada com a presença do Vereador autor do projeto de lei ou com um representante.

Passo a palavra à Assessoria Técnica da Comissão de Política Urbana para suas considerações de praxe.

O SR. ROBERTO - Bom dia. Meu nome é Roberto, sou da Assessoria da Comissão de Política Urbana. Esse é o PL 17/2006, de autoria do Vereador Claudio Prado. Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil em obras e serviços da Municipalidade.

As características do projeto são as seguintes: ele obriga o Executivo a utilizar agregados reciclados provenientes da Construção Civil em obras e serviços públicos de infra-estrutura e obras de edificações de concreto. Define o que são agregados reciclados de construção civil, comumente chamados de entulhos, classificados e definidos como Classe A, de acordo com a Resolução 307/02, do Conama, como já foi exposto nas apresentações anteriores. Define: a Prefeitura



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 34

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº 31 do
 Processo nº 213/06
 Elaine Gonçalves Gavioli

rod.: 107 fl.: 3 taq.: ANELISE

rev.:

evento: 9003.100 data: 06-06-07

Orador(es):

promoverá e usará os meios necessários para estimular a rede de coleta, triagem e destinação para reciclagem dos materiais classificados como A, inclusive utilizando o próprio equipamento de reciclagem para a produção do agregado reciclado. A Prefeitura criará incentivos para as obras, serviços e artefatos que utilizarem agregados reciclados produzidos pela Municipalidade ou de unidades receptoras, com licenciamento ambiental cadastrado pelo Executivo.

A justificativa do Vereador Claudio Prado é que a propositura objetiva a necessidade de preservação do meio ambiente, uma vez que as extrações de minerais para serem utilizados na construção civil agredem e necessitam de medidas mitigadoras quando de seu encerramento. A área urbana se aproxima cada vez mais dessas jazidas. O entulho gerado na cidade de São Paulo é de cerca de 8 mil toneladas por dia. Desses, 4.400 toneladas por dia é de material limpo, ou seja, concreto ou pavimento asfáltico puro. Nos terrenos urbanos, algo em torno de 12 mil toneladas por dia. Como o volume produzido é enorme, não há área suficiente que possa recebê-lo, tornando difícil a destinação final do referido entulho.

Com relação aos agregados minerais naturais utilizados pela Prefeitura em suas obras e serviços, principalmente de infraestrutura, por que não substituí-los pelo reciclado de entulho quando não houver comprometimento estrutural? A Prefeitura tem um gasto exorbitante com a coleta e destinação final do entulho.

Com a aprovação desse projeto de lei... (Anelise)



rod.: 108 fl.: 1 taq.: ANELISE

rev.:

evento: 9003

data: 06-06-07

Orador(es):

Com a aprovação desse projeto de lei, ela contribuirá para o desenvolvimento da economia, reduzindo gastos com a limpeza urbana, incentivando a reciclagem, gerando emprego e renda.

As observações que a Assessoria faz sobre o PL são as seguintes: primeiro, definição de agregado. Agregado é um material inerte, com determinada granulometria, ou seja, areia, brita, pedregulho etc, que se mistura a aglomerante, a água e aditivo e que, depois de diversas reações químicas, transforma-se em material sólido e resistente. Ele também é utilizado sozinho em pavimentação de vias e estradas.

Duas observações a respeito da propositura: primeiro, esse agregado deve ser isento de matérias orgânicas e, segundo, a granulometria em material reciclado é obtida por moagem e peneiramento. Por essas razões, o artigo 2º do projeto de lei deve ser revisto, pois ele diz que se entende como agregado de reciclados de construção civil aquilo que especifica a Resolução 307/02 do Conama, que diz que resíduos de construção civil incluem madeiras, forros, compensados e metal, que efetivamente possuem matéria orgânica e não são móveis. Portanto, a propositura deveria citar que somente os materiais classificados como Classe A devem ser utilizados. Segundo essa resolução, os materiais classificados como Classe A são os seguintes: a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplenagem; b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações, componentes cerâmicos, ou seja, tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc, argamassa e concreto; c)



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 213/06
Elaine Gonçalves Gavioli
evento: 9003-03. data: 06-06-07

rod.: 108 fl.: 2 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 9003-03. data: 06-06-07

de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto, blocos, tubos, meios-fios, produzidos nos canteiros de obras. Devem ser excluídos dos materiais a serem reciclados para argamassa aqueles que sejam à base de gesso e de amianto.

Quanto aos incentivos propostos na propositura, cremos que o principal incentivo para a utilização de agregados reciclados é o seu preço e a sua qualidade, que deve ser comprovada em ensaios por laboratórios idôneos.

A Resolução 307/2002 do Conama diz que é instrumento para implantação da gestão dos resíduos de construção civil o plano integral de gerenciamento de resíduos da construção civil a ser elaborado pelo município, o qual deverá incorporar programa municipal de gerenciamento da construção civil e os projetos de gerenciamento de resíduos da construção civil. Ficou estabelecido pela Resolução um prazo máximo de um ano para que os municípios elaborassem seus planos integrados e de um ano e meio para sua implementação, prazo esse que já está esgotado. Foi realizada, em novembro do ano passado, a primeira audiência pública. Nessa audiência pública, o engenheiro Miguel Kanji, da Prefeitura Municipal, especificou como deve ser feita essa reciclagem dos agregados e mostrou a viabilidade do processo.

O Vereador Relator Chico Macena diz que concorda com a propositura, porém deve ser feito um substitutivo para adequá-la à Resolução 307 do Conama.

Assim concluímos a nossa apresentação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Ok. Pergunto se a representante do Vereador, Dra. Débora, quer fazer uso da palavra.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 37

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº 34 do
 Processo nº 21360
 José Gonçalves Gavioli

 rod.: I08 fl.: 3 taq.: ANELISE
 Orador(es):

rev.:

evento: 9003 data: 06-06-07

(Pausa) Ok. Então, está inscrito para falar o Sr. Miguel Kanji, engenheiro da Secretaria das Subprefeituras.

O SR. MIGUEL KANJI - Sr. Presidente, bom dia. Bom dia a todos.

Mais uma vez, faço uso da palavra para justificar o projeto. Tenho 20 anos de Prefeitura de São Paulo e, nesses 20 anos, passei por três Secretarias e vivi muito esse problema. Passei pela Secretaria de Vias Públicas, com a demolição da Faria Lima; atuei na Limpurb, quando fui encarregado de alguns aterros e hoje, na Secretaria das Subprefeituras, onde eu era obrigado a retirar os entulhos da rua. Fiquei muito feliz quando o Vereador Claudio Prado - na época nós chegamos a trabalhar juntos na Subprefeitura de Perus e fizemos algumas experiências com entulho -, ao vir a esta Casa, ele acabou encampando esse projeto de obrigatoriedade da utilização de agregado reciclado de entulho. Isso se soma ao que percebemos nos dois projetos anteriores, da caçamba. O entulho é um problema. Se a caçamba é um problema, o entulho fora da caçamba é um problema ao quadrado. Então, a gente percebeu, quando estivemos em Limpurb, anos atrás, que havia um projeto para se utilizar reciclados. A Prefeitura montou alguns painéis com pré-moldados oriundos da pedreira de Itatinga. Também, na Faria Lima, o agregado reciclado serviu de base de acesso ao hoje bairro do Panamby, ali na Marginal Pinheiros. Então, o agregado tem utilidade. O que acontece é que a gente não incentiva isso. E eu, como engenheiro da Prefeitura, sei que, às vezes, com pequenos recursos que a gente dispõe, principalmente nas subprefeituras, onde vivi por cinco anos, você tem de improvisar. E às vezes você tem de fazer uma troca de solo... (I09)



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:I-09 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:9003 reg. 1 data:06-06-07

Subprefeituras quando eu vivi ai cinco anos, você tem de improvisar, muitas vezes você tem de fazer uma troca de solo, fazer uma fundação de uma estrutura de tubulação, de uma drenagem e você tem um entulho ali do lado. Vamos começar a usar isso, porque usar um material novo, se você tem um material ali disponível descartável. Não sei se vocês passaram ali pela Santo Amaro, próximo a Marginal de Pinheiros, eu tive de cobrir ali um monte de entulho que o pessoal de Siurb, fazendo a ponte de acesso ao outro bairro largou no meio do canteiro, bem próximo ao santuário do Padre Marcelo. Aqueles morrotes lá tive de cobrir de areiam porque não dava para tirar é muito dinheiro, custa muito caro para a Prefeitura. Começamos a brigar para essa reutilização e felizmente, o Sr. Eduardo Jorge, nosso Secretário do Verde e Meio Ambiente, propôs um decreto, 48075 em 28 de dezembro de 2006, ele obriga que a Prefeitura, mas especifica aqui pavimento. E como disse o presidente da Comissão, nada como uma lei, o decreto fica ao sabor da gestão do gestor de plantão. Uma lei não. É lei de tem de ser cumprida, um abraço. Tenho participado de algumas reuniões do Secovi, existe lá um pessoal que trata dessa questão. Os empreiteiros de caçamba estão correndo atrás para reutilizar. Eles falam, tudo bem: eu monto uma ATT, tento reciclar, mais vai ter consumo. E a Prefeitura do Município de São Paulo é a maior estimuladora para isso. Não sei se vocês acompanharam o começo da gestão do ex-Prefeito Serra, ele queria plantar unha de gato. Algumas subprefeituras compraram unha de gato plantada, por 40 centavos. Como foi uma obrigação, o Serra colocou isso na mídia, vamos plantar unha de gato, quando a última subprefeitura foi comprar unha de gato, ela pagou, a muda, 4 reais. De



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 39

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Forma nº	36	do
Processo nº	213/06	
Elaine Gonçalves Cavali		
data	06-06-07	

rod.:I-09 fl.:2 taq.:DALVA

rev.:

evento:9003

Orador(es):

quinze centavos plantado, a muda custou 4 reais. Imaginem se a Prefeitura do Município de São Paulo obrigar a utilização de entulhos onde o agregado seja por civilização. Isso via mexer no mercado, vai haver furto de caçamba. Hoje estamos nos preocupando com a disposição da caçamba em via pública, essa caçamba será furtada no futuro. Algumas empresas de construção civil que estão com ISO 9000, 1400, já estão aí processando, reciclando internamente, o próprio material reciclado na obra, reverte para os funcionários e está tendo um bom trabalho. O pessoal de impermeabilização que é um grande transtorno que contamina o entulho, estão fazendo um programa da certificação das empresas que aplica impermeabilizante, está todo mundo correndo atrás de melhorar e evitar a produção de entulho. Mas ele ainda existe, e são fatos, isso acontece, é uma realidade da cidade de São Paulo. Os jornais, há três meses atrás, diz que apareceu mais 1.200 pontos de entulhos clandestinos na cidade de São Paulo. Quando passei quatro meses como coordenador em Santo Amaro, ficava correndo atrás de tentar pegar esses caras, mas não consegue, fecha um lugar, abre dois. Temos de dar uma destinação para o entulho. Como é que se tira o entulho das ruas? Utilizando-se entulho. Como é que se dá valor para o entulho? Quando esse entulho for obrigado a ser utilizado. Num primeiro momento, é um pouco mais caro, que o material novo, tudo bem, a Prefeitura do Município de São Paulo, não está aqui para ter lucro, está aqui para gastar bem os serviços. E se pagar um pouco mais caro, evitar as despesas imensas. Conseguimos saber o quanto a gente paga pelo entulho descarregado num aterro. E o incomensurável? Que dizer, a cidade suja, a degradação da imagem, os canteiros deteriorados, como



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 40

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 34	do
Processo nº 213/06	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. data: 06-06-07	

rod.: I-09 fl.: 3 taq.: DALVA

rev.:

evento: 9003

Orador(es):

se mensura isso? Essa lei, acho que será difícil alguém de plantão revogar um decreto, a lei tem de passar pela Câmara, a forma de colocar isso em projeto de lei, obrigar a se utilizar não só para o pavimento, louvo o Eduardo Jorge, teve uma grande participação com o negocio da madeira legal, hoje não se compra mais madeira na Prefeitura do Município de São Paulo, se não tiver origem certificada. Ele partiu também para a certificação do agregado, hoje se a Prefeitura quiser comprar pedra, areia tem que ser de porto de areia legalizada, pedreira legalizada e ele infelizmente conseguiu por decreto, obrigar que a gente use em pavimento. Mas não é só pavimento. Esse é o espírito da lei que o Vereador incorporou, quer dizer, o pavimento é o primeiro que a gente pode usar. Mas se pode usar em mais coisas. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o Sr. Eduardo Merge.

O SR. EDUARDO MERGE - Bom dia a todos. Quero parabenizar esse projeto, pela utilização do entulho. Mas quero deixar um alerta da necessidade de utilizar esse material, porque os nossos pavimentos, na realidade, em locais de fundo de vale, estão praticamente no ar. Eu já vi utilizando concreto para jogar em pavimento que estava no ar porque o solo foi embora, porque as enchentes levaram embora. Temos em São Paulo, hoje, um treme e treme. Esse entulho, ele tem o lugar dele, inclusive para segurar um pouco esse solo para que ele não vá embora, fazendo o solapamento de toda a construção. Mais uma vez quero parabenizar porque aí quero ver não jogar concreto e jogar entulho.

Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 41

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº 38
 Processo nº 213/06
 Elaine Gonçalves Gavioli

rod.:I-09 fl.:4 taq.:DALVA

rev.:

evento:9003 data:06-06-07

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o Sr. Atílio, do Secovi.

O SR. ATÍLIO PIRAÍNO - Mais uma vez, obrigado, Sr. Presidente, quero deixar todo apoio do Secovi a este projeto e dizer que conheço esse assunto há vinte anos, pelo menos, e já existe trituradores, uma série de equipamentos que inclusive se juntarmos com a idéia das caçambas seria uma forma, dessas empresas conseguirem se aperfeiçoar, melhorar. Vou dar como exemplo, que é muito parecido, a questão da reciclagem do óleo utilizado em cozinha. Ontem mesmo assiste uma reportagem grande, mostrando que o produto produzido por esse lixo complicado, entre aspas, a questão do óleo já utilizado, está servindo para muitas cooperativas sobreviverem. Isso, em várias famílias, está gerando renda, como diz o projeto. O apoio é total. A construção civil já foi taxada em muitas vezes de ter para cada prédio um outro prédio, não é verdade, porém, com todo o aperfeiçoamento existente, ainda temos o problema, exatamente disso e a qualidade desse material, sendo bem selecionado, não existe duvida nenhuma, o classe "A" exatamente para essa situação, é fantástico como agregado para concreto, para piso, para base e tudo mais.

Mais uma vez deixo a posição do Secovi, de apoio total ao projeto, porque inclusive isso facilita a questão do aperfeiçoamento dessas empresas coletoras que eles serão os intermediários, ou até o final, que depois pode fornecer para os outros. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Consulto ao plenário...

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 42

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 39
Processo nº 213/06
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. nº 112-2006-07 09/08rod.:1-10 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:9003 data:06-06-07 09/08

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Consulto ao plenário, se alguém mais quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 17/06, de autoria do nobre Vereador Claudio Prado.

Item seguinte: PL 621/05, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe da obrigatoriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, autarquias, órgãos Municipais, da Administração direta e indireta empresas municipais a coletar lâmpadas fluorescentes, defeituosas ou que não acendam para reciclagem reaproveitamento em todas as dependências públicas da cidade de São Paulo. Relator, nobre Vereador Toninho Paiva.

Peço a Assessoria Técnica que faça a leitura do projeto:

- É lido o seguinte: (explanação ao PL 621/05)

(segue Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 43

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Acesso nº 213/06
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Reg. 100.455

rod.:111 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:9003

data:06-06-07

Orador(es):

- Fim da leitura.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Quero aqui parabenizar o Sr. Roberto e o assessor do Vereador, porque Vereador bem assessorado é outra coisa. Fizemos uma pesquisa, a pesquisa foi ampliada, há dados que até desconhecíamos, foi então ampliado, completado. Parabéns, Sr. Roberto. Isso muito contribuiu para o projeto de lei.

O SR. ROBERTO - Obrigado, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Está inscrito o Sr. Michel Kanji. (Pausa) Pergunto se há oradores inscritos. (Pausa) O nobre Vereador já se manifestou, e quero apenas endossar a exposição, a nossa justificativa já apresentada inicialmente, esse complemento que foi muito importante. Corroborar e ratifico todos os detalhes e a importância da aprovação do projeto de lei, solicitando aos demais Vereadores para que tenham importância quanto à recuperação, quanto à reciclagem de lâmpadas fluorescentes.

Não havendo mais orador inscrito, encerro a segunda audiência pública do PL 621/05.

Dando sequência passemos a projetos relativamente à primeira audiência pública. (Pausa) O primeiro é projeto de resolução 028/05 da Vereadora Myryam Athie. "Cria a Comissão Extraordinária de Estudos de Áreas de Risco na Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências". Relator é o Vereador Domingos Dissei. A representante da Vereadora é Taís, arquiteta. Antes do início da explanação, gostaria de ouvir primeiro a comissão? (Pausa)

Só quero comentar que houve para a representante Taís de que houve entendimento na Casa, tínhamos muitas comissões extraordinárias.

rod.:111 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9003 data:06-06-07

O Colégio de Líderes se reuniu e decidiu por projeto de lei reunificar parte das comissões por vários motivos, por problema de tempos dos Vereadores para poder participar das diversas comissões permanentes e ao mesmo tempo das comissões extraordinárias; problema de assessoria, de recursos humanos para poder dar assessoria às comissões extraordinárias; problema de espaço físico da Casa. Foram assim consolidadas várias comissões. É claro que a minha fala fica para que o relator, Vereador Domingos Dissei, possa dar encaminhamento. Até porque tivemos algumas comissões extraordinárias tramitando nesta Casa, e nós remetemos à Presidência para que fossem incorporadas na discussão no Colégio de Líderes. De qualquer forma, vamos realizar audiência pública para posterior manifestação tanto da Vereadora Myryam Athie, autora do PR, quanto do Vereador relator Domingos Dissei.

Tem a palavra a assessoria técnica da Comissão Permanente.

O SR. ROBERTO - (112)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 45

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 213/06
Elaine Gonçalves Gavioli

rod.:112 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:9003 Reg. data:06-06-07

Orador(es):

O SR. ROBERTO - Trata-se do projeto de resolução 28/05 de autoria da Vereadora Myryam Athie, cujo relator é o Vereador Domingos Dissei. "O projeto de resolução cria Comissão Extraordinária de Área de Risco na Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências".

As características do projeto são as seguintes:

- É lido o projeto de resolução 28/05 e a justificativa da Vereadora.

EXEMPLO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 46

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 43 do
 Processo nº 213/06
 Elaine Gonçalves Cavioli
 Reg. data: 06-06-07

rod.:112 fl.:2 taq.:REGINA

rev.:

evento:9003

Orador(es):

O SR. ROBERTO - A assessoria faz as seguintes observações.

- São lidas as seguintes:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2006



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 47

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 44

Processo nº 213/06
Cláudio Gonçalves Gaviolirod.:112 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9003 Reg data:06-06-07 e 98

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - -Perfeito. Tem a palavra a representante da Vereadora.

A SRA. TAÍS (?) - Bom dia, Srs. Vereadores, demais presentes. Quero falar as áreas de risco, pois basta conhecer um pouco sobre a formação da cidade de São Paulo para saber que, por muitos anos, áreas de mananciais, córregos e outras tantas áreas irregulares foram apropriadas pela população de baixa renda. Essa população, sem alternativas, buscou na autoconstrução nessas áreas estratégias para sua sobrevivência, para ter o seu teto. Isso, ao longo de anos, resultou no que vemos hoje: áreas ocupadas sem planejamento e sob riscos constantes. Os riscos, por exemplo, como o de desabamentos, principalmente na época das chuvas, são aqueles que ficam mais aparentes para nós, mas os problemas nas áreas de risco não se restringem a isso. Também vão à proliferação de doenças, riscos de contaminação de solos e córregos, além, claro, da falta absoluta de habitabilidade das construções, não há conforto térmico ou de qualquer espécie. As moradias não têm acesso aos serviços básicos e infraestrutura urbana. Raramente têm fácil acesso aos logradouros públicos oficiais. Com isso, por exemplo, coleta de lixo ou mesmo veículos de atendimento emergencial, como ambulâncias, não conseguem acessar as moradias.

Normalmente, os órgãos competentes por não ter corpo técnico suficiente e sem nenhum plano de recuperação...(113)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 48

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 213/06
 Elaine Gonçalves Gavioli
 data: 6-06-07

rod.:113 fl.:1 taq.:DENISE
 Orador(es):

rev.:

evento:9003

data:6-06-07

...normalmente, os órgãos competentes, por não terem corpo técnico suficiente e sem um plano de recuperação preciso para essas áreas só executam obras de caráter emergencial. Resumidamente é essa a questão, e por toda essa situação caótica e de exclusão sócio-espacial é que se faz estritamente necessária a implantação desta comissão, que aqui se faz referência no projeto de resolução, especialmente por esta comissão estar junto ao Legislativo Municipal. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a manifestação pela assessora da Vereadora Myryam Athie, pergunto se há mais alguém no plenário que gostaria de fazer uso da palavra.

O SR. EDUARDO MERGE - Gostaria de relatar que esse conflito que estamos vivendo na cidade de São Paulo de criarem subprefeituras e na realidade não estão exercendo o trabalho, como o próprio Legislativo ou como esse projeto, para dizer que não adiantou nada fazer subprefeituras. Pensamos em dividir a Cidade para uma gestão mais atuante, que viesse tomar pé daquilo que está acontecendo no território que lhe compete e temos visto que às vezes a uma quadra da subprefeitura tem risco de enchentes que são um absurdo e a coisa não acontece. Eu acho interessante o projeto, mas ao mesmo tempo fico triste pela existência dele, pela incompetência pelos órgãos gestores. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Sr. Eduardo, quero fazer apenas uma consideração em cima da sua fala. Temos de considerar que São Paulo é uma megalópole, onde temos demandas e problemas de todas as naturezas e esse é um problema que vem de tempos. O problema dos mananciais, das áreas de risco não nasceu agora. Isso é coisa



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 49

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:113 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:9003

Folha nº	46	de	40
Processo nº	213/06		
Reg	data: 6-06-07		

histórica, vem do próprio crescimento da cidade de São Paulo de forma ordenada ou não. O que se pretende é ordenar. As pessoas reclamam que participaram de diversas reuniões e comissões, recebemos moradores de rua, moradores de Cohab. Então, os imigrantes vêm para a cidade de São Paulo sempre buscando uma vida melhor. Temos o espaço físico, que não aumenta, as pessoas querem habitação. O adensamento vai acontecendo e as pessoas mais pobres e carentes vão se espalhando pela periferia. É complicada essa questão.

Estou dizendo isso, mas não estou fazendo defesa do governo a que pertenco e nem criticando o governo anterior da ex-Prefeita Marta Suplicy, porque as subprefeituras que vêm da Lei Orgânica do Município ficaram sem implantação durante um bom tempo, porque os governantes não tiveram a coragem de implantar. Fui um dos maiores críticos da gestão da ex-Prefeita Marta Suplicy, por isso posso falar, mas com relação à subprefeitura foi uma decisão importante, corajosa de aprovarmos as subprefeituras. Não aprovamos os conselhos de representantes, a matéria está na justiça, agora, a subprefeitura é incipiente, a questão da descentralização e o conflito de funções entre Secretários e subprefeitos sei bem, participei ativamente. De 2002 para cá, estamos em fase experimental, esta cidade só vai funcionar quando as funções e responsabilidades de cada subprefeito estiverem determinadas, consolidadas, inclusive, para ter decisões que não dependam nem de Secretários e nem de subprefeitos.

Quero fazer essa ressalva porque você está aqui buscando legislar uma cidade do tamanho de São Paulo. Era o que queria dizer. Parabéns pela sua frequência e presença em nossas audiências públicas.



Câmara Municipal de São Paulo fls. 50

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 213/06
Eletro Gonçalves Gavioli

rod.:113 fl.:3 taq.:DENISE

rev.:

evento:9003 data:6-06-07

Orador(es):

O SR. EDUARDO MERGE- Na realidade, em 1972, com o plano diretor, tivemos um comando único acima da superfície da cidade, quem tem dado a regra é o mercado. E o mercado está sempre solicitando áreas de adensamento. Ou vamos controlar esse processo, porque também não estamos oferecendo uma infra-estrutura coerente para que haja determinados adensamentos na cidade, estamos caminhando para um caos. Eu observo um caos à vista. Leis de meio ambiente, na prática não leis de meio ambiente. Acho que temos de nos preocupar com a superfície.

O transporte coletivo, ontem se falou em ônibus...I14



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 51

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	48	de	
Processo nº	213/09		
Elsine Gonçalves Gavioli			
Reg. data:	06/06/07		

rod.:114 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003

Orador(es):

superfície.

Quanto ao transporte coletivo, ontem se falou em ônibus. Aliás, não há condições de uma metrópole ser baseada em ônibus.

Essa é uma crítica que faço, porque estamos realmente fadados a viver em uma cidade satélite de planetários.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - De qualquer, sempre é válido o debate. Não só esta Casa debate, como também o Congresso Nacional e a Assembléia Legislativa. Não estamos debatendo apenas o problema do efeito estufa, mas a questão da reciclagem. Na Câmara Municipal, há vários projetos voltados para a reciclagem. Isso é de extrema importância. Há o Dia Mundial do Verde e do Meio Ambiente.

Ontem tive um compromisso, e não tive tempo de falar na audiência pública de ontem. Pensamos até em posições que antigamente eram extremistas, de esquerda.

O Sr. Evo Morales confiscou a Petrobrás. Disseram: "O gás é meu. Então, posso aumentar o preço. Pagam o que preço que eu quiser."

Há a questão da dívida externa. Todos os partidos de esquerda queriam moratória e o não pagamento dos juros da dívida. O PT amava colocar, como bandeira de luta, a moratória. Havia 12 bilhões de juros ao ano.

Num país ao nosso lado, confiscaram a Petrobrás.

Sr. Ronaldo, conversei com um representante do FMI, quando o fundo queria impor regras aqui. Perguntei o que conheciam do Brasil. Por que temos de manter a Floresta Amazônica, gastando uma fortuna para monitorar o pulmão, o oxigênio do mundo, enquanto que o mundo inteiro não pode contribuir?



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 52

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 49	do
Processo nº 213/06	
Elaboração: Gonçalves Gavioli	
Reg. data: 06/06/07	

rod.:114 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003 Reg. data:06/06/07

Orador(es):

Um garoto me disse: "O mundo tinha de pagar uma taxa para nós, para mantermos a Floresta Amazônica." Que coisa bonita! Ouvi isso há um certo tempo. Por que tenho de pagar um valor tão alto de juros da dívida externa, se não posso carregar(?) uma parte desses juros que o mundo tem de pagar, para manutenção e preservação do verde e do meio ambiente do nosso país?

Não quero dizer que temos de tomar nenhuma medida antidemocrática e autoritária. Temos de pensar que o mundo também tem de contribuir para a preservação de oxigênio.

Registro aqui a presença do nobre Vereador Paulo Fiorilo.

Vamos ao próximo item, PL 213/06, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de papel reciclável na confecção de cadernos distribuídos aos alunos da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Domingos Dissei.

Tem a palavra a assessoria técnica da comissão permanente.

A SRA. ASSESSORA - Quanto ao PL 213/06, a justificativa do autor é que o PL visa a conscientizar alunos de escolas públicas quanto à preservação ambiental, pois os cadernos que serão utilizados serão confeccionados com papel reciclado, com mensagens de preservação de florestas e matas.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade. O projeto obriga a utilização de papel reciclado na confecção de cadernos distribuídos aos alunos da rede pública municipal de ensino.

rod.:114 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9003 data:06/06/07

Tais cadernos terão as seguintes mensagens: "Economizar papel é ter compromisso com a natureza." "Impresso com papel reciclado."

Há algumas legislações já sobre esse assunto. O Plano Diretor Estratégico estabelece, como objetivos da política ambiental, dentre outros, proteger e recuperar o meio ambiente, a paisagem urbana, controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação, em quaisquer de suas formas, pesquisar, desenvolver, fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais, e incentivar adoção de atos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas, que visem à proteção e à restauração do meio ambiente.

Há a lei municipal nº 13.323/02, que obriga a complementação de material escolar para alunos das primeiras e segundas séries do ensino municipal.

Na composição (Camilo)



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Protocolo nº 213/06
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Reg. 100.465
 data: 06/06/07

 rod.:115 fl.:1 taq.:CAMILO
 Orador(es):

rev.:

evento:9003 data:06/06/07

Na composição desse kit escolar, o projeto estabelece a quantidade de três cadernos brochuras para as primeiras e segundas séries e quatro cadernos brochura para as terceiras e quartas séries, porém não condiciona que tais cadernos sejam feitos de material reciclado.

Há o decreto 45.959/05, que cria o comitê municipal sobre mudanças climáticas e Eco-economia sustentável, que estabelece, no artigo 3º, quando o tema é Eco-economia, que tem por objetivo fomentar a reciclagem de resíduos e implantar o uso de papel reciclado na Administração Pública Municipal, implantar, na Prefeitura do município de São Paulo, um programa de âmbito federal, a Agenda Ambiental na Administração Pública, A3-P, concebido pelo Ministério do Meio Ambiente.

Vinte e oito toneladas de papel reciclado evitam o corte de um hectare de floresta, e uma tonelada de papel reciclado evita o corte de 30 ou mais árvores. Uma tonelada de papel novo precisa de 50 a 60 eucaliptos, cem mil litros de água e cinco mil quilowatts de energia para sua confecção. Para uma tonelada de papel reciclado, precisa-se de 1.200 quilos de papel velho, 2.000 litros de água e 1.000 a 2.500 quilowatts/hora de energia.

Uma grande vantagem da reciclagem é a redução de resíduos sólidos, e conseqüentemente o aumento da vida útil dos aterros. No entanto, o processo de reciclagem é acompanhado pela geração de efluentes líquidos e de consumo de água e energia para lavagem de materiais coletados, os quais, dependendo do grau de contaminação do



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 55

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 52	do
Processo nº 213/06	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. data: 08/06/07	leg

rod.:115 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9003

material pós-consumo, dependem do grau de contaminação do material pós-consumo.

Além disso, a logística da coleta dos materiais para reciclagem também influencia o sistema, uma vez que a emissão de poluentes atmosféricos é causada pela queima de combustíveis pelos caminhões de coleta.

Esse é um dado que tiramos da avaliação do ciclo de vida.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Consulto a assessoria do nobre Vereador Claudinho de Souza se vai usar a palavra. (Pausa)

Tem a palavra o Sr. Célio Pires, representante do nobre Vereador Claudinho de Souza.

O SR. CÉLIO PIRES - O fator positivo do projeto do nobre Vereador Claudinho de Souza é o exemplo que a Prefeitura dará ao processo de reciclagem na cidade de São Paulo.

Há obrigatoriedade de as empresas fornecedoras de cadernos para alunos da rede pública municipal adotarem o papel reciclado. Isso fortalecerá a coleta seletiva e as ONGs que trabalham nesse setor, e a própria indústria já está se especializando nesse setor. Também dará uma contribuição substancial à preservação de árvores e do meio ambiente, em geral.

O nobre Vereador Claudinho de Souza, com esse projeto, dá um passo importante e um grande incentivo para se alargar o uso do papel reciclado, e conseqüentemente possibilitar o seu barateamento para outros usos.

Muito obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo fls. 56

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 213/06
Elaine Gonçalves Gavioi
May 100 485
data: 06/06/07

rod.:115 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9003 data:06/06/07

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Há mais alguém que quer usar a palavra? (Pausa) Em não havendo, declara encerrada a primeira audiência pública ao PL 213/06.

Não há mais projetos de lei para audiências públicas na pauta do dia de hoje.

Informo a todos os presentes que, no dia de hoje, em comum acordo com os Srs. Vereadores, não haverá a reunião ordinária desta comissão, tendo em vista que, às 14 horas, haverá uma reunião, sob presidência do Vereador Aurélio Nomura, para tratarmos da indicação de nomes que receberão o prêmio Dorothy Stem(?).

As pessoas que compõem a comissão julgadora, aprovados por esta comissão, para concessão desse prêmio, são os Srs. Paulo Saldiva, professor e vice-reitor da USP; Fábio Feldman, Secretário Executivo do Fórum Nacional de Mudanças Climáticas, Marúcia(?) Watery(?), coordenadora do programa Mananciais, do Instituto Sócio-Ambiental; Raul Ardito Lerário, diretor do Departamento do Meio Ambiente da Fiesp; e Consuelo Hioshida, desembargadora federal do Tribunal Regional Federal da 3ª região.

A reunião escolherá a indicação dos nomes a receberem o prêmio.

Em não havendo mais nada a ser tratado nesta audiência pública, estão encerrados os trabalhos.

Agradeço a todos, inclusive a apresentação técnica da Comissão Permanente.

Segue _____ juntado _____ nesta data documentos _____
e papel de informação rubricado _____ sob folha _____
nº 54 ao. 86
Em: 10/09/07.

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	54	fls. 58
Processo	213/06	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 29 de agosto de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão

PLs
- 213/06
- 156/06
- 260/04
- 883/03
- 602/05
PR → 28/05
- 357/05
- 780/03
- 396/03

Recebido na Comissão
Política Urbana, Metro.
e Meio Ambiente

Em 04/09/07 às 18h

Inamar A. de Sousa Jr.

Secretário da comissão

Reg. 101.204

9171

Materia PL 213/2006 - ALEXANDRE CAPELO DA SILVA



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Vamos dar início as audiências públicas marcadas para o dia de hoje, devidamente, publicadas em jornais de grande circulação, conforme determina o Regimento da Casa, projetos de lei publicados. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Projeto de lei 213/06, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, segunda audiência pública. Consulto se há representante do Vereador Claudinho. (Pausa) Não havendo, a Presidência, de ofício passa este projeto de lei para o fim da pauta, na expectativa do representante do Vereador comparecer, conforme precedente da Comissão, somente poderá realizar audiências pública com a presença do vereador ou seu assessor.

Projeto de lei 156/06, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, segunda audiência pública. Adiado.

Projeto de lei 260/04, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, segunda audiência pública. Que dispõe sobre o uso de gás natural de hidrogênio em motor híbrido ou qualquer fonte de energia com o menor potencial poluidor nos veículos integrantes na frota de administração direta do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Com a palavra a Assessoria Técnica da Comissão para sua exposição de praxe.
Com a palavra a Sra. Vilma.

A SRA. VILMA - O projeto de lei 260/04, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, relator, nobre Vereador Chico Macena. Tema Meio Ambiente dispõe sobre o uso de gás natural de álcool de hidrogênio de motor híbrido ou qualquer fonte de energia o menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota de administração direta do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Passo a ler a justificativa do PL.

-É lido o seguinte: (*Justificativa do PL 260/04.....*)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Presente a Sra. Maria Izabel, representante do nobre Vereador Natalini. (pausa) Nada a declarar endossa as considerações da Assessoria Técnica da Mesa. Consulto ao plenário se mais alguém gostaria de fazer uso da palavra com relação ao PL 260/04? (Pausa) Em não havendo. Declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 260/04.

Esta presidência, de ofício retoma a pauta original ao projeto que foi adiado. Projeto de lei 213/06, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do papel reciclado na confecção dos cadernos distribuídos aos alunos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Presente a Silvia Cibebe, representando o Vereador Claudinho. Então, o PL dá sequência.

Com a palavra, a Assessoria Técnica da Comissão, para fazer sua exposição técnica.

Presente Vilma Clarice Geraldi, representando a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, também, que, depois, deverá fazer uso da palavra, se assim o desejar.

A SRA. ASSESSORA - Projeto de Lei 213/06. O autor é o Vereador Claudinho de Souza, e o relator o Vereador Domingos Dissei. O tema tratado é Meio Ambiente. "Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de papel reciclado na confecção dos cadernos distribuídos aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, e dá outras providências".

O autor justifica a proposta do Projeto de Lei, dizendo que o objetivo é conscientizar os alunos das escolas públicas quanto à preservação ambiental, pois os cadernos que serão utilizados serão confeccionados com papel reciclado, com mensagem de preservação da SOS Matas (?).

O projeto tem como características: "Art. 1º É obrigatória a utilização de papel reciclado na confecção dos cadernos distribuídos aos alunos da rede pública municipal de ensino; Art. 2º Todos os cadernos deverão conter as seguintes mensagens; I - Economizar papel é ter compromisso com a natureza; II - Impresso com papel reciclado;...".



As observações da Assessoria: a Lei 13.430, que instituiu o Plano Diretor Estratégico, estabelece como objetivos da política ambiental, dentre outros: "II - proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana; III - controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas; IV - pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais; ... ; VI - incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente.

A Lei 13.323/02, que dispõe sobre a obrigatoriedade da complementação do material escolar do ensino para os alunos no primeiro grau da rede municipal de ensino, ela, na verdade, diz que tem de haver um *kit*, tem de ser fornecido um *kit* para essas crianças, mas não condiciona que esses cadernos sejam feitos de material reciclável.

Algumas outras informações: a cada 28 toneladas de papel reciclado, evita-se o corte de um hectare de floresta; uma tonelada de papel novo precisa de 50 a 60 eucaliptos e 100 mil litros de água e 5.000kw de energia para serem produzidos.

Uma tonelada de papel reciclado precisa de 1.200kg de papel velho, 2.000 litros de água e de mil a 2.500kw de energia para serem produzidos.

Observações: uma grande vantagem da reciclagem é a redução dos resíduos sólidos. No entanto, o processo de reciclagem é também acompanhado da geração de efluentes líquidos e consumo de água e de energia, para a lavagem dos materiais coletados, os quais depende do grau de contaminação do material do consumo.

Como últimas observações, a Assessoria coloca que existe o Decreto nº 45.959/05 que criou o Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Ecoeconomia Sustentável, que estabelece: "Art. 3º. Quanto ao tema ecoeconomia, o Comitê tem por objetivos: II - fomentar a reciclagem de resíduos e implantar o uso do papel reciclado na Administração Pública Municipal; III - implantar na Prefeitura do Município de São Paulo o programa de âmbito federal Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, concebido pelo Ministério do Meio Ambiente.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK.

Feita a exposição, pergunto para a representante do Vereador Claudinho se quer fazer uso da palavra. (Palmas)

Folha nº	58	do
Processo	213/06	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

Não havendo ninguém mais que queira fazer uso da palavra, quero deixar registrado nos anais desta Casa a importância deste projeto de lei do Vereador Claudinho, e parabenizá-lo pela iniciativa. É um projeto de extrema importância, nesse momento em que vivemos, na luta contra essa poluição, contra o despejo de poluentes, na luta pelos créditos de carbono etc. e tal. Muito bom o projeto. Transmita, sua Assessoria, os meus parabéns ao Vereador Claudinho.

Em não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra sobre o PL 213,...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pode fazer. Não só pode como é de extrema importância, representante Vilma Clarice Geraldi.

A SRA. VILMA CLARICE GERALDI - Eu trabalho na Secretaria do Verde, na Divisão de Fauna. A Secretaria do Verde só utiliza, desde o ano passado, nesta Administração, papel reciclado.

Quando há necessidade de fazer o EIA/RIMA, para ver os aterros sanitários, está cada vez mais complicado termos áreas disponíveis. Essas áreas disponíveis afetam diretamente o meio ambiente, porque são nas áreas periféricas, onde há poucos remanescentes da Mata Atlântica, que é onde a cidade está implantada.

Então, do ponto de vista do Meio Ambiente, realmente é um projeto de lei, como disse o Presidente, deve ser parabenizado e apoiado. Embora, hoje, o custo do papel reciclado, relativamente ao papel branco, é mais caro. Mas a gente deveria realmente procurar diminuir os resíduos que geramos.

Obrigada.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a participação da representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 213/06, do Vereador Claudinho.

Folha nº <u>59</u> do
Processo <u>213/06</u>
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Passamos agora ao PL 156/06, também retomando a pauta, do Vereador Claudinho. "Dispõe sobre alteração no disposto no inciso II, do artigo 58 e no artigo 59 da Lei nº 13.430/02 e dá outras providências", referente à preservação e proteção a: ambiental e da fauna silvestre.

Com a palavra a Assessoria Técnica da Comissão.

A SRA. ASSESSORA - O PL 156/06 tem como autor o Vereador Claudinho de Souza, e a relatoria... (Pausa)

Ela está equivocada. A gente precisa rever lá.

"Dispõe sobre alteração no disposto no inciso II, do artigo 58 e no artigo 59 da Lei nº 13.430/02 e dá outras providências".

O Vereador justifica a proposta, dizendo que a inexistência de normas na Lei 13.430/02, que é a lei do Plano Diretor sobre a proteção da fauna silvestre nos parques públicos do Município de São Paulo tem deixado que decisões aleatórias sejam tomadas, por secretários e diretores de parques públicos, ocasionando, como ele cita ter ocorrido, no Parque da cidade Toronto, a liberação da pesca, que ocasionou também a morte de patos migratórios, de outras aves e de pequenos animais.

O projeto tem como características de lei: "Art.1º Fica alterada a redação do inciso II, do art. 58, da Lei nº 13.430/02, que passará a vigorar com a seguinte redação: II) Assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental e da fauna silvestre nas áreas integrantes do sistema de áreas verdes do Município; Art.2º Fica alterado o art. 59, da Lei nº 13.430/02, que terá acrescentado o inciso IX (?) e passará a vigorar com a seguinte redação: IX) Implantar normativas específicas para parques urbanos visando a proteção dos recursos naturais e da fauna silvestre fixa ou migratória que neles existirem ou que ali se instalarem. Art.



3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.”.

Observações: o PL inclui, na redação do inciso II, do art. 58, da Lei nº 13.430/02 a expressão "fauna silvestre", ficando com a seguinte redação: "..."

Folha nº	60	do
Processo	213/06	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

Eu não vou ler de novo. Eu li já, quando falei a respeito da característica do projeto de lei.

A Portaria nº 3/2004 do Ibama define, em seu artigo 2º que espécies nativas são todas aquelas espécies pertencentes às espécies que ocorrem naturalmente dentro dos limites do território brasileiro ou de suas águas jurisdicionais; espécies exóticas são todas as aqueles espécimes pertencentes às espécies cujo *habitat* natural não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais.

Na primeira audiência pública, a Sra. Vilma Geraldi, da Secretaria do Verde de Meio Ambiente, pede que, no PL aprovado, seja acrescentado o termo "a fauna silvestre e nativa", nas áreas integrantes; e, no inciso IX, ela diz que o mais adequado seria implantar normativas específicas para a fauna silvestre nativa. Pode-se tirar "fixa ou migratória" - esta é a outra observação -, pois "migratória" já está incluída na fauna nativa, para evitar a soltura de animais.

O Vereador pediu para que fosse encaminhado por escrito isso, para a Assessoria, e ainda houve duas outras manifestações - talvez não seja necessário citar.

Informações do Executivo: Sempla entende que o Plano Diretor, quando tratou, no artigo 58, desse conceito, ele estava incluindo como um todo, quando ele entende que "ambiental" é um termo que agrupa com um todo, sem necessidade de enumeração dos seus componentes, o termo tratado já na lei.

Acho que é isso só. Se houver alguma outra coisa,...

Parece que a representante do Verde gostaria de falar sobre o projeto, não é?

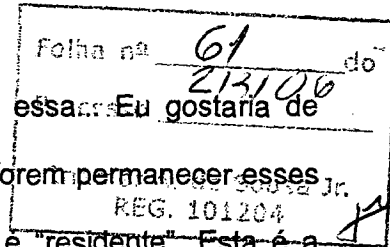
O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a manifestação, pergunto se alguém no plenário gostaria de fazer uso da palavra.

Com a palavra a Sra. Vilma Clarice Geraldi, da Secretaria do Verde e Meio



Ambiente.

A SRA. VILMA CLARICE GERALDI - Olha, se for ficar essa... Eu gostaria de sugerir que, em vez de colocar "fauna silvestre fixa ou migratória", se forem permanecer esses dois termos, "fixa ou migratória", no local de "fixa" o termo correto é "residente". Esta é a terminologia, em linguagem biológica.



E, em "na ativa que neles existirem", eu gostaria de...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Quem é o Relator?

A SRA. VILMA CLARICE GERALDI - Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Eu pediria ao representante do Vereador, que pudesse entrar em contato com o Relator, para poder adequar, então, essa observação, se for o caso - não é? -, para aprimorar o devido projeto de lei.

O Relator tem a prerrogativa, por meio desta Comissão, de poder fazer um substitutivo.

O SR. _____ - Quem é o relator?

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - É o Vereador Juscelino Gadelha.

Acho que não vai haver nenhuma dificuldade em o Vereador Claudinho falar com o Vereador Juscelino Gadelha.

Não havendo ninguém mais que queira fazer o uso da palavra, está encerrada a audiência pública do PL 156/06.

Esta Presidência, de ofício, passará agora para o projeto PL 0396, do Vereador Gilberto Natalini, que já foi colocado na segunda audiência. Pediria até a compreensão dos demais representantes dos Vereadores.

Portanto, PL 0396, do Vereador Gilberto Natalini, sobre paisagem urbana, segunda audiência pública: "Dispõe sobre a instituição do título 'Bem Cultural de Referência Urbana' como forma de estímulo e acautelamento à preservação do patrimônio cultural municipal, e dá outras providências".

Com a palavra a Assessoria técnica, a Arquiteta M. Alice.



A SRA. M. ALICE - Bom dia a todos. Eu sou a arquiteta M. Alice, da Assessoria da Comissão de Política Urbana.

Folha nº 62 do

Processo 213/06

Inamar A. de Sousa Jr.

O PL 0396/03, do Vereador Gilberto Natalini, tem como Relator o Vereador Juscelino Gadelha. "Dispõe sobre a instituição do título 'Bem Cultural de Referência Urbana' como forma de estímulo e acautelamento à preservação do patrimônio cultural municipal, e dá outras providências".

O objetivo do PL, segundo o autor, é instituir uma forma mais ágil de preservação do patrimônio, como um instrumento que estimula a preservação. Esse título seria outorgado a imóvel, a bairro, distrito ou região de São Paulo que sejam relevantes do ponto de vista histórico, cultural e paisagístico. Segundo o autor, existem imóveis que são referências nas regiões da Cidade, porque são bens de valor local e são muito queridos dos moradores do local, e que não são referência para o Município como um todo. Então ele propõe a esse instrumento que seja diferente do tombamento municipal, estabelecido pela Lei 10.032. Segundo ele, abrangeria somente o objeto físico sem a área envoltória, então conseguiria assim um parecer técnico mais rápido do órgão competente.

A Comissão de Justiça se manifestou pela legalidade e pela constitucionalidade do projeto, que é assunto de interesse local, competência da Câmara Municipal e também porque se trata de proteção de bens culturais e a Lei Orgânica do Município incorporou essa previsão constitucional de proteção dos bens culturais, de maneira que seja feita de forma participativa e também estabelece que haja punição a qualquer ameaça ou dano aos bens culturais.

Aqui apresentamos as principais características do projeto. Ele institui o título Bem Cultural de Referência Urbana como um instrumento de estímulo à preservação, como já disse, que deve ser outorgado a imóvel, bairro, distrito ou região de São Paulo que seja relevante do ponto de vista histórico, cultural ou paisagístico. O projeto estabelece que essa outorga compete ao Executivo, deve ser proposta ao órgão municipal de preservação e deve abranger bens não legalmente preservados pelo tombamento. O bem deixa de manter a outorga quanto isto ocorrer. Ela deve ser solicitada por qualquer parente, por qualquer particular ou entidade e



deve ser procedida de ofício, ou pode ser procedida de ofício pelo Executivo. O projeto exige, para essa outorga, que seja registrada a concessão em um livro próprio e que seja feito o assentamento na matrícula do imóvel e seja feita a publicação no Diário Oficial do Município. Ele exige que essas restrições impostas sejam limitadas às especificidades que a motivaram. Exige uma notificação da intenção de conceder o título ao proprietário do imóvel, a quem fica assegurado o direito de contestação ou de recurso, e amplia esse direito aos moradores da área onde o imóvel se situa. Exige também anuência prévia do órgão competente do Executivo para qualquer intervenção no imóvel, de maneira a evitar interferências nessas características que motivaram a outorga. O projeto permite a transferência - ele utiliza esse termo, "transferência" - onerosa do potencial construtivo dos imóveis que recebam o título na forma prevista no PDE, Plano Diretor Estratégico. O projeto estabelece também penalidades pecuniárias, além de outras que serão previstas pelo decreto regulamentador, a serem aplicadas ao responsável pela revogação do título no caso de destruição ou descaracterização irremediável do bem, e estabelece o prazo de 90 dias após a publicação para a regulamentação da lei pelo Executivo.

As observações da assessoria técnica são, a primeira, de que ele atende e implementa o Plano Diretor Estratégico, que estabelece como objetivo da política de paisagem urbana, entre outros, favorecer a preservação do patrimônio cultural ambiental urbano. Como diretrizes da política de paisagem urbana, estabelece, entre outras, garantia da participação da comunidade na identificação, valorização, preservação e conservação de elementos significativos da paisagem urbana. E estabelece como ação estratégica da política de paisagem urbana, entre outras, elaborar normas e programas específicos a setores distintos da Cidade, de maneira a preservar a diversidade da paisagem das regiões que a compõem. Outra observação da assessoria é que é necessário esclarecer a terminologia, porque o projeto utiliza o termo "transferência onerosa do potencial construtivo", na forma prevista no PDE, e ele parece confundir instrumentos conflitantes. Existe o instrumento outorga onerosa do direito de construir, que é o direito de construir acima do permitido pela aplicação do coeficiente de



aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo uso do coeficiente de aproveitamento máximo mediante contrapartida financeira - onerosa por causa da contrapartida financeira. E o outro instrumento que é a transferência do direito de construir, e ele utiliza termo que mescla esses dois instrumentos: transferência onerosa do direito de construir. Dizemos que são conflitantes porque o PDE define Zepec, que é Zona Especial de Preservação Cultural, porções do território destinadas à preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico, artístico e arqueológico, que podem ser sítios, edifícios ou conjuntos urbanos. Neste caso, então, seriam edifícios. Então, o PDE enquadra como Zepec imóveis ou áreas tombadas ou preservadas por legislação municipal, estadual ou federal, ou imóveis classificados como Z8-200 por lei municipal, excetuados os bairros tombados.

Portanto, edifícios preservados são enquadrados como Zepec pelo PDE, mas o PDE não inclui a Zepec como área passível de aplicação da outorga onerosa. Ele permite a transferência do potencial construído(?) das edificações particulares localizadas na Zepec. Então, tudo indica que o termo seria a "transferência do direito de construir" e não a "transferência onerosa do direito de construir".

A terceira observação da assessoria é que a outorga do título previsto no PL é equivalente à abertura do processo de tombamento da resolução do Conpresp. Quando há uma resolução do Conpresp tombando um bem, uma intenção de tombamento, se faz a abertura do processo de tombamento e a outorga do título criado pelo PL equivale a essa abertura do processo de tombamento. Portanto, ele praticamente não inova. As semelhanças são as seguintes: pode haver a indicação, por qualquer interessado, de bem a ser preservado, proprietário ou não, que está prevista na legislação em vigor, e ele fica com o mesmo regime de preservação do bem tombado até decisão final do Conselho. Essas são as semelhanças. A divergência é, fundamentalmente, a delimitação do espaço envoltório do bem, que ele é requerido necessariamente na lei vigente, quando tombados bens culturais ou naturais, como paisagens excepcionais, espaços ecológicos relevantes, recursos hídricos, monumentos de natureza regional e sítios históricos notáveis, e ele é dispensado, o espaço envoltório, para



outorga do título, segundo a justificativa do autor.

A quarta observação da assessoria é, portanto, que os Planos Regionais Estratégicos vão na mesma direção do projeto de lei. As áreas a serem preservadas dão áreas a serem preservadas regionalmente, são listas feitas com participação das comunidades, como foi feita nas 31 subprefeituras. Já existem inclusive alguns desses imóveis que já estão enquadrados como Zepec. Citamos o quadro 6 anexo, a parte 3, que são os bens preservados anteriormente por dispositivos legais. Existem alguns outros que poderão ser enquadrados como Zepec ou na revisão do PDE, anteriormente prevista para 2006, mas ainda pendente, ou por lei específica desde que haja parecer favorável do órgão competente de preservação do patrimônio, esses que são indicados em listas nos livros da subprefeitura. Então, os Planos Regionais Estratégicos previram a indicação de bens a serem... listas de bens a serem preservados como Zepec. Então, esse título proposto pelo PL poderia ser outorgado provisoriamente a esses imóveis indicados nessas listas, por exemplo, nos quadros 4-E e 4-F da Subprefeitura da Lapa, até decisão sobre enquadramento como Zepec. Dizemos provisoriamente porque, quando fosse enquadrado como Zepec, o bem perderia o título.

Então, o PL, que parecia ter um caráter aparentemente inócuo, na realidade permite atingir melhor os objetivos do PDE, permite uma melhor consecução dos objetivos do PDE. Ele, na realidade, constitui uma legislação específica para implementação detalhada do PDE num nível regional, que consegue preservar a memória afetiva da comunidade local, embora a referência urbana não tenha alcance para preservação de nível municipal. A assessoria observa, entretanto, que permitir a transferência do direito de construir a qualquer momento, por solicitação particular ou de entidade, a um imóvel qualquer não incluído em listagens legais, apenas com base na outorga desse título de bem cultural de referência urbana, equivale ao enquadramento do bem como Zepec e entra em conflito com o Art. 24 da Lei 13.885, dos Planos Regionais Estratégicos, que estabelece que a transferência do direito de construir somente poderá ser exercida ou em imóveis enquadrados como Zepec ou em imóveis doados para o Município em ZEIs para HIS, ou em imóveis, lotes ou glebas na



macrozona de proteção ambiental, ou em imóveis de propriedade particular integrante do sistema de áreas verdes, ou em áreas de ocorrência de vegetação significativa na Zepac, ou imóveis, lotes ou glebas nas faixas aluviais de parques lineares.

Outra observação da assessoria é com relação à destruição ou descaracterização irremediável do bem. O projeto de lei estabelece a revogação do título e a sua redação diz “penalidades pecuniárias e outras definidas no decreto regulamentador”. Na realidade, foi levantada na primeira audiência pública do PL a Lei de Crimes Ambientais e sua regulamentação já prevê sanções para infração contra o patrimônio cultural, essa legislação detalha as situações, as infrações de destruir, inutilizar ou deteriorar, alterar o aspecto ou a estrutura da edificação ou local, promover construção em solo não edificável ou no seu entorno, conspurcar a edificação ou monumento urbano já têm muitas estabelecidas no Decreto Federal que regulamenta a Lei de Crimes Ambientais.

Como eu disse, essa informação foi levantada na primeira audiência pública do projeto em 30 de maio de 2007. O projeto foi apresentado pela assessoria técnica, foi defendido pela assessora do autor, que se colocou disponível para ajudar a elaborar substitutivo, e teve a participação do assessor Edson, do Vereador Juscelino Gadelha, que, tratando de danos ao patrimônio histórico ou à destruição de bem, levantou a questão de que não poderia haver apenas a revogação do título e informou o que já dissemos há pouco, que a legislação ambiental considera um crime ambiental. E citou o caso da Capela de São Sebastião, demolida por não ter a referência reconhecida pela Prefeitura.

E reforçou a necessidade de consultar o Executivo, por causa da proposta de revisão do PDL, disponível no site da Prefeitura, pois, segundo ele, a transferência do potencial construtivo não pode ser onerosa para bens tombados. Segundo a assessoria levantou, ela não é onerosa em qualquer situação, a não ser que haja a outorga onerosa do direito de construir.

Houve também a participação do Eduardo Mergi, que está presente à audiência, da Suape, que manifestou seu receio de que a concessão do título a qualquer coisa possa ocorrer e também ressaltou a intenção do projeto de que haja uma compensação para o tombamento



da propriedade.

Então, a conclusão da assessoria é que é necessário elaborar o substitutivo para corrigir a terminologia adotada e para eliminar dispositivos que conflitam com a legislação municipal vigente e para adequar a legislação que menciona o decreto regulamentador, de maneira que ele considere os valores das penalidades estabelecidas pela legislação ambiental federal em caso de dano ao bem.

Para isso, entendemos premente consultarmos previamente o Executivo, para levantar eventuais transtornos administrativos que possa haver na concessão desse título e outros aspectos possíveis de obstruir o prosseguimento, e também em face da revisão do Plano Diretor Estratégico.

Essas são as observações da assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a manifestação. Registro que foi muito extensa, muito positiva da assessoria técnica, que se dedicou a detalhar todos os pareceres, os detalhes, e com proposta de correção de terminologia, eliminação de dispositivos. Seria importante que o representante do Vereador Gilberto Natalini conversasse com o relator Juscelino Gadelha para as devidas correções.

Pergunto se a assessoria quer se manifestar. (Pausa) Está satisfeita. Então, dou por encerrada a audiência pública do PL 396/03.

Tem a palavra, pela ordem, Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Na realidade, quando falamos em transferência de potencial construtivo, trata-se de uma fórmula criada por Sempla, quando da elaboração do Plano Diretor Estratégico. É uma forma inteligível. Podemos ver, na cidade de São Paulo, que existem inúmeros locais onde o pessoal construtivo já está esgotado.

Seria importante, antes de elaborar o parecer definitivo, que pudéssemos chamar Sempla para discutir a respeito da criação desse potencial construtivo. Recentemente, participei de um debate, na Liberdade, da Associação Comercial, e lá já não existe mais potencial construtivo.



Então, é incrível, porque temos propriamente dois anos de vigência do Plano Diretor Estratégico e já não há mais potencial construtivo. Essa colocação feita pelo Vereador é extremamente importante, mas não conhecemos como é feito esse estoque do potencial construtivo. Estamos avançando, mas, ao mesmo tempo, não compreendemos como foi feito, a que número, qual o percentual.

A partir desse entendimento, teremos um entendimento prático de aplicações de leis como a proposta do Vereador Gilberto Natalini. Hoje não temos esse referencial. Não sei se a assessoria tem, mas já perguntei para alguns assessores de Sempla que ou não conhecem ou não quiseram me dar... essa discussão de como se chegou àquele potencial em cada região.

Antes de discutirmos incentivo, precisamos descobrir por que determinaram regras em toda a cidade, com o potencial "x" para cada região. Para depois, discutirmos. É uma lei interessante de ser utilizada na cidade de São Paulo, mas, por exemplo, na Liberdade não pode ser mais aplicada porque não existe mais o potencial construtivo. E sabe-se lá se daqui a cinco anos teremos potencial construtivo na nossa cidade.

Então, seria importante nós chamarmos o pessoal de Sempla para que nos desse uma orientação a respeito, porque é um cálculo tão complicado.... Eu não sei se vocês conhecem esse percentual, mas acho que é de fundamental importância.

Outro aspecto que acho importante "casar" em relação a essa lei é que nós temos um fundo destinado a conservação de imóveis tombados. Acho que dá para fazer uma reunião, porque existem... Não sei como vem sendo aplicado esse fundo. Acho que poderia haver uma união para, quem sabe, você fazer uma adequação nesse fundo inserindo o projeto de lei do Vereador Gilberto Natalini, porque acho interessante. É importante avançar. Eu vejo, por exemplo, que o fundo... Eu não vi nenhum projeto, nesses três anos, em que eu estou aqui na Casa, cujos valores tiveram origem nesse fundo; não vi nenhum bem onde foi aplicado o dinheiro do fundo. Eu acho que, se você destinar o projeto... Porque uma coisa que a gente tem de levar em consideração é o seguinte: a partir do tombamento, cabe aos proprietários



ingressar com uma ação de desapropriação indireta, porque ele vai ter privado a não-totalidade da utilização do seu uso e ocupação, mesmo que, por exemplo, ele esteja nesta região, e esta região seja uma zona mista, que permita construir duas, quatro vezes – não sei. Acho que cabe essa ação.

Então, acho que a gente poderia fazer um *mix*, que, acho, faria avançar bastante esse projeto. Porque, como ele reflete diretamente aquele bem específico, acho que a gente poderia sair da generalidade que acontece com relação às leis que aí estão, à expectativa de direito. E, com mais essa condição de você instituir estimular a preservação desse patrimônio, acho que, a despeito da assessoria do Vereador Gilberto Natalini, poderíamos também ser mais ousados e discutir um pouco mais amejalhando todas essas leis que aí estão, tentando, efetivamente, trabalhar para a manutenção e preservação do patrimônio histórico da nossa cidade. O que vemos é que isso não acontece.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Quero parabenizar o Vereador Aurélio Nomura, que sempre traz a esta Casa debates com qualidade, pois é um estudioso da matéria. Essa observação é importante, até para que o Vereador Gilberto Natalini e o próprio relator, nesta matéria que é objeto de audiência pública, possam fazer... Eu estava observando, Vereador Nomura, algo interessante: desde que assumi esta Presidência, com o apoio dos demais pares desta Comissão, tenho procurado, de uma certa forma, eliminar os projetos de lei parados. Aliás, não entendi e não entendo o porquê de haver projeto de lei aqui, parado, carente de audiência pública, desde 2001, 2002,... Não entendo. E esse projeto é de 2003. Quer dizer, São Paulo cresce numa velocidade tão grande que, se você imaginar... Você está falando de não haver mais espaço, mais capacidade de construção; mas, em 2003...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não tem. Mas imaginem, de 2003 até agora, o que se construiu e se constrói nesta cidade de São Paulo! Ou seja, o adensamento é uma coisa violenta. Não vou exagerar dizendo que eu passei num dia, não havia um prédio e, dois ou três dias depois, o prédio já estava pronto; mas o negócio é bem próximo disso. Porque



as novas tecnologias, hoje, acabam por elevar prédios numa velocidade muito grande. Agora, você imagine esse projeto em 2003... Eu, até não entendi – sem criticar nenhum partido -: de 2001, 2002, 2003 nós pegamos vários projetos de lei parados. Acho que a assessoria devia “amar”, porque eram tantos projetos parados que acho que não tinha nem armário mais para guardá-los. Era essa a observação.

E, claro, de 2003 até agora há – e até quero parabenizar a assessoria técnica – inúmeras observações que competem, então, ao Vereador Gilberto Natalini e ao próprio relator, para manifestação.

Sr. Eduardo, o senhor chegou, mas já está encerrada esta audiência pública. Por favor, na próxima reunião sua presença é de extrema importância, principalmente no início, às 10 horas. Mas a análise deste projeto de lei já encerrou.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Mas o senhor sempre faz uma ótima manifestação em audiência pública. O senhor iria se manifestar sobre essa matéria? Eu lhe passo a palavra em um outro momento, pois esta audiência pública eu já declarei encerrada. Mas o senhor pode, depois, se manifestar.

PL 883/03, dos Vereadores Beto Custódio e Tita Dias. Está presente, aqui, o Sr. Valdir Ferreira, como sempre representando os dignos Vereadores.

A SRA. ASSESSORA - O projeto 883/03, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, dispõe sobre a inclusão de produtos definidos como orgânicos na merenda escolar na unidade de ensino fundamental na rede pública municipal.

Segundo o autor, o objetivo do projeto é elevar o padrão de alimentação e nutrição dos alunos da rede pública, e introduzir e ampliar o espaço da agricultura orgânica.

Argumenta em cima das vantagens dos alimentos de origem orgânicos que consideram uma alternativa para a promoção do desenvolvimento agrícola sustentável porque eles são não contaminados por produtos químicos solúveis e industriais, porque apresenta uma maior quantidade de vitaminas e sais minerais. Argumenta com as vantagens do processo

produtivo do alimento orgânico, porque ele tem baixa dependência de insumos externos e, portanto ele fortalece a economia local que provoca um aumento da arrecadação, mais dinheiro na comunidade, novos empregos e promove a viabilização da produção familiar.

Principais características do projeto: ele autoriza o Poder Executivo a incluir produtos orgânicos na merenda escolar nas unidades de ensino fundamental da rede pública municipal e ele define orgânicos como aqueles produtos agropecuários in natura ou processados industrialmente, que seja resultado do manejo sustentável na sua unidade de produção, que considere a preservação ambiental, a agro-biodiversidade, os ciclos biológicos, a qualidade d vida humana e a não utilização fertilizantes de alta salubridade de agro tóxicos, de antibióticos, de hormônios, de aditivo artificial, de organismos geneticamente modificados, e de radiação ionizante. Ele obriga portanto ao Executivo a dar preferência a aquisição desses produtos orgânicos produzidos na cidade, de maneira a valorizar a produção agro pecuária local e exige que esses produtos orgânicos apresentem o selo da instituição certificadora que comprovem a origem e a natureza e a qualidade do produto conforme regulamentação.

Exige que o cardápio da merenda escolar das unidades escolares seja definido por nutricionistas, conforme regulamentação, e estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei sigam as dotações orçamentárias próprias. A Comissão de Constituição e Justiça, manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto que não encontra óbice de qualquer espécie ou natureza jurídica e porque ele se ampara no caráter eminentemente local estabelecido pela Orgânica do Município e na Constituição que obriga o Poder Público a defender o Meio Ambiente preservando para gerações presentes e futuras.

As observações da assessoria são: que o PL tenha um caráter autorizativo porque a inclusão de produtos orgânicos na merenda escolar o Executivo possa fazer sem autorização, sem necessidade de autorização do Legislativo e ele tem um caráter impositivo porque ele faz a exigência de certificação dos produtos orgânicos e de nutricionista para definir os cardápios.

Outra observação da assessoria é que o projeto vem ao encontro das diretrizes de



política urbana do Município estabelecida pelo Plano Diretor Estratégico de adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços que sejam compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município.

Terceira observação: O Município de São Paulo está consciente do impacto do seu poder de compra no mercado, e criou, desde de 2002, o programa municipal de qualidade ambiental, e o projeto de lei está em consonância com esse programa que usa o poder de compra da Prefeitura do Município de São Paulo, como política ambiental. O objetivo desse programa é induzir ações favoráveis a proteção do meio ambiente na sociedade, melhorar a gestão ambiental na Administração Pública, reconhecer boas praticas ambientais na sociedade.

A assessoria observa que além das ações de controle, como a fiscalização, o Executivo pode atuar com ações de prevenção, fazendo a negociação com setores da sociedade antes de adotar os critérios ambientais nas compras. Os parceiros nessa negociação são as entidades representativas dos fornecedores da administração pública. E as entidades certificadoras no caso, associação de agricultura orgânica.

São organismos credenciados pelo Inmetro para fazer a certificação ambiental em todo o território nacional. eles fazem a rotulagem ambiental para que o consumidor final possa orientar sua decisão de compra a favor da sustentabilidade tendo a origem do produto identificada.

A porcentagem dos produtos orgânicos a serem incluídos na merenda não está tratada no projeto. Ela tem de ser definida nesse processo de negociação que vai acordar qual é a forma gradual adequada para introdução desses produtos porque tem de haver disponibilidade dos produtos orgânicos no mercado para atender a demanda da municipalidade.

Portanto a assessoria sugere consultar o Executivo diante da complexidade da relevância da matéria para levantar a questão da operacionalização do projeto e do envolvimento dos parceiros.



12/9

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A Assessoria pretende falar alguma coisa?

Tem a palavra o Sr. Waldir Ferreira.

O SR. WALDIR FERREIRA - Bom dia a todos, bom dia, Srs. Vereadores. Esta é a segunda audiência deste projeto e algumas alterações até já encaminhamos para o relator. Essa observação feita sobre a consulta ao Executivo também foi uma observação da primeira audiência que eu entendi que já tinha ido lá e já tinha uma resposta.

Esse projeto quando apresentado tinha duas preocupações. A primeira delas com essa questão geral do meio-ambiente e a segunda era uma pressão que os produtores orgânicos, poucos existentes aqui no município sofriam em relação à sua concorrência com o agronegócio, com as grandes empresas produtoras de alimentos e falta de espaço para comercializar os produtos orgânicos. De 2003 para cá muita coisa ocorreu nessa seara ao meio-ambiente e hoje a produção orgânica vive um ápice, os preços, a liberdade de produção, apesar de isso, na mudança da lei federal, a introdução dos alimentos transgênicos no mercado, fez com que os defensores do meio-ambiente, toda uma população mais consciente passasse a procurar o consumo de alimentos orgânicos e isso deu uma nova vida para os produtores orgânicos, mesmos os existentes aqui na Grande São Paulo, que já tem um mercado mais fácil e mais para o conjunto do país. Hoje a comercialização de orgânicos vive um bom momento. Por outro lado, há preocupação em relação à merenda escolar visto que uma comunidade que tem mais de um milhão de pessoas é um consumidor em potencial, além de criança em fase de desenvolvimento que precisam de uma alimentação saudável. Esse é um dos objetivos principais desse projeto, que é garantir quanto a esse processo de alimentação que a Prefeitura tenha ele de forma adequada, que ao invés de alimentos onde a gente tem procedência duvidosa, acho que a introdução de alimentos geneticamente modificados e outros que ainda não temos pesquisas suficientes sobre se causarão danos à saúde, a introdução de alimentos tidos como orgânicos é fundamental, considerando a capacidade de consumo que tem a Prefeitura Municipal de São Paulo e a comunidade aqui citada no projeto.



Então esse era um pouco das citações que eu gostaria de fazer. Quanto às autorizações do caráter autorizativo, bem como uma readequação do projeto, como foi solicitado, nós já encaminhamos à relatoria.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, na realidade esse projeto é

Folha nº	74	do
Processo	213/00	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

extremamente meritório quando se trata de colocar, incluir dentro da merenda escolar produtos orgânicos. Eu acho que realmente a Prefeitura tem que ser uma entidade indutora de forma a que nós possamos criar essa condição para os agricultores. Eu participei, no ano passado, da 3ª Feira Internacional de Produtos Orgânicos, no Rio de Janeiro e vi uma passagem até interessante, que veio uma delegação japonesa querendo comprar determinado tipo de produto aqui do Brasil, produtos orgânicos, mas não encontrou volume suficiente, por incrível que pareça. Então acho que essa estimulação é extremamente importante.

Agora eu acho aqui que na realidade o que ele está centralizado, do que é produto orgânico do que não é produto orgânico, ela está centralizada exatamente na certificação. Então quando eu vejo aqui que na realidade os produtos a serem incluídos na merenda escolar deverão receber selo da instituição certificadora, é o contrário. Eles precisam ter o selo da instituição certificadora para serem reconhecidos como produtos orgânicos. Então essa observação que eu queria fazer é de fundamental importância porque muitos produtos são vendidos aí como produtos orgânicos e na realidade não são, porque você começa no trato da terra, e muitas vezes essa terra tem muitos agrotóxicos que você precisa limpar primeiro e precisa seguir determinados parâmetros exigidos exatamente pelas posições das certificadoras até alcançar o selo.

Então eu acho que essa correção é de fundamental importância para que nós possamos falar efetivamente em produtos orgânicos.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Mais uma observação para o nosso relator, o Vereador Toninho Paiva.



Tem a palavra o Sr. Eduardo Mege, sempre presente nas nossas audiências públicas.

O SR. EDUARDO MEGE - Obrigado, nobre Vereador. Desse projeto eu visualizo uma regulamentação no qual esses produtos, por ter uma capacidade, por precisar, necessitar de uma refrigeração mais controlada, eu não invalido o projeto por isso, muito pelo contrário, eu acho que ele pode se articular muito bem com as feiras livres que existem próximas das escolas. Acho que pode haver uma integração de fornecimento porque isso tem que ser muito bem controlado devido ao produto ser bastante perecível. Então seria uma forma de linkar esse projeto, de fazer andar.

Com relação ao PL anterior, nobre Presidente, eu gostaria de dizer que a concepção de vocês dizerem que algo vai se tornar um bem cultural eu acho que deve passar sempre por esta Casa. Interessa-me saber como vai ser o critério no qual aquele imóvel vai estar colocado como um bem cultural, porque os benefícios que ele vai receber, inclusive com relação à outorga onerosa - que eu até tenho dificuldade de falar -, porque, na realidade, esse sistema de planejamento contradiz aquilo que o urbanismo diz.

Então, aqui eu posso construir até dez metros. Então, a outorga diz: "Olha, se você pagar, você faz mais dois metros para cima". Quer dizer, a concepção inicial da outorga "horrorosa" foi justamente vender o critério de zoneamento às pessoas que têm potencial.

No caso do bem cultural, realmente a outorga onerosa não fica onerosa. Seria uma compensação pelo fato de o imóvel estar sendo colocado como um bem cultural. Aí, aproveita-se isso em outro local.

Mas aproveita-se de que forma? Também desta forma: de pegar o zoneamento, pode construir até tanto, constrói três a mais, quatro a mais, tudo bem.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Apenas para registro de ata: que a última observação do Sr. Eduardo Mege refere-se ao PL 396/03.

Como as notas taquigráficas são inseridas no PL, separadamente, registro, para



que não haja confusão. Então, essa manifestação sobre a outorga onerosa referiu-se ao PL 396/03 – portanto, não pertencente ao PL 883/03.

Com a palavra a Nazeli, representante do Vereador Goulart, que quer se manifestar sobre o projeto 883/03.

Folha nº	76	do
Processo	213/06	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

A SRA. NAZELI - Bom dia, Sr. Presidente; bom dia, nobre Vereador Aurélio Nomura, senhores e senhoras.

A minha intervenção nessa audiência é para noticiar que existe uma lei, de autoria do Vereador, de iniciativa do Vereador Goulart, que é a Lei nº 14.249, que criou, instituiu o Programa de Merenda Escolar Ecológica.

Esse programa prevê, em síntese, a inclusão gradual de produtos hortifrutigranjeiros na merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, de preferência produtos esses...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Só um aparte: De que ano é essa lei, por favor?

A SRA. NAZELI - Vereador, imagino que seja do ano de 2006. Não estou com a lei aqui, estou falando de memória.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não tem nem o número do projeto de lei?

A SRA. NAZELI - Não. A lei é a 14.249/2006, mas eu vou encaminhar cópia da legislação, com o número do PL, para a Comissão de Política Urbana. Apenas que nós não tínhamos, não vimos ou não sabíamos que existia um projeto dos nobres Vereadores Tita Dias e Beto Custódio, tramitando na Casa, em 2003.

Acho que esse projeto do Vereador Goulart é um projeto inclusive anterior a esse. Mas eu não tenho como lhe dizer, neste momento. Mas eu lhe encaminho a cópia da lei, onde consta o número do projeto.

Mas, como eu dizia, o programa prevê a inclusão gradual de produtos hortifrutigranjeiros produzidos, de preferência, no Município de São Paulo, porque, na época, na oportunidade em que fizemos o projeto, tivemos muito contato com o pessoal ligado a esse



setor; fizemos parte de um seminário inclusive, e se dizia que era uma forma de estímulo, mas que havia dificuldade de grande produção ainda, no Município, de forma a suprir a demanda.

Então, nas conversações com o Executivo, isso era importante que ficasse claro: que a inserção tinha de ser gradual, e eles, provavelmente, devem já ter feito isso, por regulamentação.

Também que a definição dos hortifrutigranjeiros orgânicos seria aqueles produzidos de acordo com as normas de produção agrícola e pecuária orgânica.

O programa também inclui ou prevê o treinamento daqueles que vão manusear esses produtos, como nutricionistas e merendeiras, como também a discussão da importância merenda ecológica, do produto orgânico, no Município, como educação ambiental.

Então, era isso o que eu queria registrar, para que o Relator possa se orientar.

Acho que, talvez, o Executivo possa informar que medidas já foram adotadas, por força da Lei 14.249, e que outras ainda pendem, e que podem estar contempladas pelo projeto, e que possam aprimorar a lei, não é? Porque esse é um assunto de mais alta relevância.

Apenas queria noticiar a vigência da lei, para que o Relator possa, nas suas conclusões, estar bem informado.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – OK.

Eu sempre coloco aqui, nesta Comissão, como já coloquei nas outras Comissões em que tive oportunidade de participar, e até no Plenário, essas anomalias regimentais. Nesta Comissão mesma, já nos manifestamos com relação a alguns projetos de lei que, em uma Câmara Municipal como a nossa, dessa grandiosidade na representação política, não tenha uma trava na Comissão de Justiça, para poder, eu diria, evitar a duplicidade, eventualmente, de projetos de lei, porque, aqui, no caso, não sei qual o projeto de lei que entrou primeiro, se foi do Beto e da Tita, ou se foi depois o do Goulart, porque é de 2006, mas o projeto de lei em si eu não sei. Então, a nossa Comissão de Justiça acaba não evitando essa duplicidade. E pior ainda, essa questão de congresso de comissões acaba atropelando o próprio trâmite das



comissões permanentes. Eu já conversei com o Presidente desta Casa, que nós teríamos que ter um dispositivo regimental para se ditar isso. Eu, particularmente, tive um projeto de lei que vim trabalhando, que seriam dois profissionais por ônibus; chegou um outro vereador que era militante da área, colocou um projeto de lei e eu fui obrigado a pedir para ser co-autor do projeto de lei que era idêntico, para não perder pelo menos a origem da minha idéia. Então, infelizmente, não cheguei a mensurar se esse projeto de lei é correlato à Lei 14.249, mas que nós temos nesta Casa esta anomalia, nós temos.

Em não havendo mais ninguém que deseja fazer uso da palavra sobre esse projeto de lei, declaro encerrada a segunda audiência pública 883/03, e que fique o Relator orientado a fazer uma análise desta lei e das considerações desta audiência pública e da primeira.

Próximo projeto de lei, PL 602/05. Com a presença do representante do Vereador Jooji Hato, Jorge Myahara. Peço à assessoria que se manifeste.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - De 2002? Então, pelo menos tem uma vantagem, é anterior ao de 2003. É, portanto, o que deveria ser barrado - se for, porque não sei se ele é exatamente idêntico, era o próximo, mas que está ainda tramitando.

A SRA. ASSESSORA - O PL 602/2005, do Vereador Jooji Hato, dispõe sobre a obrigatoriedade de compartilhamento de uma mesma estrutura de todas as empresas interessadas em instalação de estações de radiobase no Município de São Paulo.

As características do projeto: ele obriga o compartilhamento de uma mesma estrutura de postes, torres, antenas e demais equipamentos que compõem as estações radiobase destinadas à operação de serviços de telecomunicações. Ele obriga a utilização de uma única antena por diversas operadoras, sempre que possível tecnicamente. E diz que a instalação de duas ou mais antenas numa mesma estrutura será permitida desde que plenamente justificada tal necessidade. Define estações radiobase como o conjunto de



instalações que comporta equipamentos de rádio-freqüência destinados à transmissão de sinais de telecomunicações para cobertura de determinada área. Ele diz que deverão ser identificadas todas as empresas que participem do compartilhamento, emitindo-se documentos individuais para cada uma delas. Estabelece que a penalidade pelo não-atendimento das disposições da lei será a intimação para regularizar ou retirar o equipamento no prazo de 30 dias e, no caso de descumprimento da regularização ou da retirada, ele prevê a multa de 6 mil reais, renovável a cada 30 dias.

A justificativa do autor é que ele pretende o compartilhamento de uma única torre por mais de uma empresa de telefonia e diz que visa diminuir o impacto visual no espaço urbano, além de reduzir os níveis de radiações emitidas pelas diversas antenas instaladas no município.

Ressalta, ainda, que os benefícios da propositura se estendem às empresas de telefonia, já que a medida barateia os custos para as próprias operadoras, pelo rateamento das despesas.

As observações da Assessoria são: a regulamentação do compartilhamento de infra-estrutura entre prestadoras de serviços de telecomunicações que está em vigor foi feita pela Anatel e está contida na Resolução 274/2001. Segundo essa regulamentação, a prestadora tem direito a compartilhar a infra-estrutura utilizada ou controlada por uma detentora de forma não-discriminatória, e a preços e condições justos e razoáveis.

Ainda de acordo com esta resolução, o compartilhamento da infra-estrutura se dá por meio da utilização da capacidade excedente da infra-estrutura, que é dimensionada pela detentora. E ele considera detentora aquela que administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infra-estrutura.

No caso do presente projeto de lei, o compartilhamento é obrigatório, e a Assessoria levantou que não está estabelecida uma série de itens, que vou ler em seguida:

Se não houver capacidade excedente na infra-estrutura, como será resolvido o impasse da obrigatoriedade, já que não existem exceções na propositura?



Se não houver empresas que queiram compartilhar a estrutura, como se resolverá a questão?

Como será calculado o preço do compartilhamento?

Por que o compartilhamento de antenas reduz os níveis de radiação emitidos?

Não é mencionado que a compartilhada deva ter instrumento de concessão, permissão ou autorização, e quais suas obrigações, inclusive índices de radiações máximos permitidos.

Não é mencionado que a compartilhada deva ter expressa aprovação da Sehab.

O prazo do compartilhamento é indefinido?

E se a detentora necessitar, posteriormente ao compartilhamento, o espaço cedido?

Qual o prazo que a detentora da infra-estrutura terá para responder às intimações solicitadas pela firma que fará o compartilhamento?

Em caso de descumprimento, o que ocorrerá? Haverá condições que desobrigarão a detentora da infra-estrutura de fazer o compartilhamento? O artigo 1º obriga o compartilhamento por todas as empresas interessadas, fazendo exceções apenas para antenas e se não for possível para os outros equipamentos? No caso da existência de várias empresas interessadas no compartilhamento, qual será a escolhida? A Anatel não deve tomar conhecimento do contrato de compartilhamento? Aprovar o contrato de compartilhamento?

A assessoria sugere a consulta ao Executivo a respeito do PL, tendo em vista a existência da Lei Municipal 13.756, 2004. A assessoria observa que na primeira audiência pública do projeto, em 18 de abril de 2007, ele foi bastante discutido e apresentou-se a Sra. Yanidis(?), do Movimento Defesa São Paulo, que a assessoria achou relevante destacar, achou importante que caso o objeto obrigasse o compartilhamento de antena, ele seria muito bem-vindo e beneficiaria toda a cidade de São Paulo. Eles argumentaram que foi uma inovação tecnológica que foi forçada na Europa e na Rússia, em decorrência dos males à saúde causados pela radiação e que essa inovação tecnológica, se o projeto obrigasse, seria

muito bem-vinda.

Folha nº 81 do

Processo 213/06

Inamar A. de Sousa Jr.
REC. 10/12/04

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto ao representante do Vereador

Jooji Hato se quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo mais ninguém para fazer uso da palavra, declaro encerrada a audiência pública do PL 602/2005. As considerações do relator nas observações da assessoria técnica da comissão permanente.

Próximo projeto de lei é o PR 28/05, da Vereadora Myryam Athie, com a presença da representante da Vereadora, Marta Campos. Cria a comissão extraordinária de estudos de área de risco na Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências. Manifestação da comissão permanente.

A SRA. ASSESSORA – O projeto de resolução 28/05 tem autoria da Vereadora Myryam Athie e relator o Vereador Domingos Dissei. Cria uma comissão extraordinária.

- Lê: *(Justificativa do PR 28/05, da Vereadora Myryam Athie)*



A SRA. ASSESSORA- Observações da assessoria sobre o projeto. Os problemas existentes nas áreas de risco são de extrema gravidade e de difícil solução, pois lidam com a vida de seus moradores, assim, a criação de uma comissão extraordinária para estudá-los é um fato auspicioso, tendo em vista a defesa da população. Por ser uma comissão extraordinária permanente, ela terá tempo para analisar em conjunto e também analisar caso a caso essas ocorrências, essas áreas de risco.

Se o PR for julgado apto para receber parecer favorável, a assessoria indica a necessidade de um substitutivo para a adaptar o proposto pela Comissão de Constituição e Justiça ao texto da resolução número 1, de 21 de março de 2007, que promoveu mudanças com relação à denominação das comissões extraordinárias permanentes.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Quero fazer uma observação, inclusive para que a representante da Vereadora Myryam Athie possa encaminhar, para consideração da Vereadora. Esta Casa recentemente unificou diversas comissões permanentes extraordinárias por vários motivos: por falta de estrutura, até por ausência de vereadores nessas comissões permanentes. Vereador Aurélio Nomura, às vezes, o vereador não consegue comparecer nem nas reuniões ordinárias.

Então, esta presidência para não obstar na criação dessa comissão por falta de realização de audiência pública, realizou audiência pública para cumprir exigências do regimento interno, entretanto, fica a critério do relator conversar com a Vereadora, eventualmente com o Presidente, até porque na medida em que se liberar esse projeto de lei, não terá problema nenhum em passar na própria reunião ordinária da Comissão, porque é um desejo, um sentimento da Vereadora, mas certamente, no meu entendimento antes de se deliberar, deveria conversar com Presidente para saber, se unificando, estaríamos deliberando sobre a criação de mais comissões extraordinárias permanentes.

Alguém gostaria de se manifestar? (Pausa)

(NÃO IDENTIFICADO) - Bom dia a todos. Apenas uma observação. Quando foi criado esse projeto, existiam as comissões extraordinárias. E no caso, houve uma mudança,



uma junção de algumas comissões permanentes com extraordinárias já existentes. A Vereadora tem muito interesse ainda em relação a esse projeto e vamos tentar se adequar de alguma forma, a Vereadora conversando com o relator, para que nós, de alguma forma está adequando para ser estudado essa questão das áreas de risco e com isso ter um estudo detalhado aqui na Casa.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Na realidade, poderia levar até a vereadora a idéia da criação de uma comissão de estudos.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Que não fosse permanente?

O SR. AURÉLIO NOMURA - Que seria extremamente adequado. Pertencço a uma comissão extraordinária e estive conversando ontem com, também, a Bispa Lenice, que também é presidente de uma outra comissão extraordinária, nós quase não estamos tendo condições de nos reunir. Até pela dificuldade que temos, formada de nove membros, mas é difícil buscarmos uma agenda comum, uma data para realizar as comissões. Quando conseguimos acertar a data, não temos espaço. Quando temos espaço e tem o local, não temos funcionário. Essa é uma observação extremamente importante - você deve estar acompanhando - acho que uma comissão de estudos seria bem mais adequado, e não precisaria passar por todos esses trâmites.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a segunda audiência pública do PR 28/05. Esta Presidência de ofício, passa para o PL 780/03, ficando o PL 357/05, de autoria do nobre Vereador William Woo, para o final dessa audiência pública em deferência ao nobre Vereador Jooji Hato, que aqui se encontra.

Projeto de lei 780/03, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre a disciplina utilização de caçambas estáticas coletoras de entulhos no âmbito município de São Paulo, e dá outras providências.

Com a palavra a assessoria da Comissão.

A SRA. ASSESSORA - Projeto de lei 780/03, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato e relatoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a disciplina utilização de

caçambas estáticas coletoras de entulhos no âmbito município de São Paulo, e dá outras providências. A Comissão de Constituição e Justiça é pela legalidade da proposta de lei. O

Características principais: estabelece condições para instalação e localização de caçambas de entulho da construção civil, reforma e demolição.

Estabelece a padronização de cores faixas reflexivas identificação em cada cartão.

Estabelece condições para localização em vias públicas dá prazo de 90 dias para as empresas se adequarem e proibem ainda o depósito de outros materiais e lixo em caçambas.

Observações: a legislação em vigor que disciplina a matéria são as seguintes:

Lei 13.478/02, que institui o sistema de limpeza urbana.

Lei 13.298/02, que dispõe sobre a responsabilidade e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.

Lei 13847/04, que dispõe sobre a finalização por meio de pintura retro reflexiva das caçambas coletoras de entulho.

Lei 10.315/87, que dispõe sobre limpeza pública e o decreto 46 594, que regulamenta coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos.

Foi feito um quadro para estar demonstrando até que ponto essas legislações já trataram dessa matéria. Em resumo - desse quadro todo que está sendo exposto pela Maria Alice - a assessoria tem como conclusão o seguinte: que a análise desse quadro permite nos avaliar que o projeto de lei estabelece novas regras de padronização de instalação e de localização das caçambas nas ruas e altera a legislação em vigor quanto aos procedimentos administrativos em caso de infração. Embora é importante frisar que a legislação foi regulamentada posteriormente a entrada de tramitação do PL.

Observamos que todos os temas tratados no projeto de lei, estão regulamentados por decreto e que algumas questões, como, por exemplo, a localização da caçamba em relação a largura de via é tratada de forma mais abrangente por decreto. É importante definir quais as questões que devem ser transformadas em lei. Apenas um dispositivo novo foi



introduzido nesse projeto de lei. Trata-se o inciso 3º do artigo 2º que dispõe que as caçambas, além de serem finalizadas com refletores flexíveis, deverão ter dispositivos de segurança, tipo sinalizador luminoso e cor amarela intermitente com energia que não agredam o Meio Ambiente, de acionamento automático com fotocélula ao anoitecer promovendo melhores condições de visibilidade noturna.

Essas são as observações feitas pela assessoria a respeito do projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto ao representante do Vereador Jooji Hato se deseja se manifestar.

O SR. JORGE MIAHARA - Bom dia, Presidente da Comissão, nobre Vereador Aurélio Nomura. Meu nome é Jorge Miahara, estou representando o Vereador Jooji Hato e justamente sobre o PL 780/03, que disciplina a utilização de caçambas estáticas. Como foi dito, existe o Decreto 46.594/05 e justamente nós achamos que, em vez de decreto, isso deveria ser regulamentado por lei, por isto essa nova lei. O que difere também, a parte mais importante, é que nós estamos verificando principalmente nas noites de chuva, quando a visibilidade é bastante ruim e em vias mais estreitas, acidentes com veículos, que batem nas caçambas por falta de visibilidade. Com essa preocupação nós fizemos esse item muito importante dentro desse projeto de lei, que é esse acionamento automático de fotocélula (ininteligível) fica piscando, sinalizando a existência daquela caçamba. Então, realmente nós gostaríamos que fosse aprovado esse projeto de lei justamente por esse item que eu acho fundamental, em comparando com o Decreto vigente. É essa a observação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pela ordem, Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, na realidade eu gostaria de falar que eu já bati numa caçamba um dia, numa curva, numa rua escura e sei que realmente isso a gente precisa regulamentar. Mas acredito que, quando se discute a sinalização, já tem produtos um pouco mais avançados tecnologicamente do que tinta reflexiva e dispositivo de segurança sinalizador. Existe hoje uma tinta chamada fotoluminescente que retém a luz por meia hora, uma hora, duas horas, depende é claro do que se pretende. Mas acredito que seria



interessante pensar nessa fotoluminescente. É uma tecnologia que chegou recentemente ao País, que vem sendo utilizada para saídas de emergência. Um dado interessante: a tragédia que aconteceu nas torres gêmeas nos Estados Unidos só não foi pior, segundo dados do corpo de bombeiros, exatamente porque tinha essa fotoluminescente. Ela retém a luz por meia hora. Nas torres gêmeas existia previsão para duas horas. Isso permitiu a evacuação do pessoal, inclusive a sinalização no chão e não causou uma tragédia maior exatamente por causa disso. Isso foi um dado fornecido pelo corpo de bombeiros de Nova York e seria interessante, quem sabe, fazer uma readequação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feitas as considerações, não havendo mais inscrições, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 780/03. Mas, só para comentar, nós aqui, em várias audiências públicas - e o Vereador Aurélio Nomura acaba de comprovar... projeto de 2003 para cá, quer dizer, novas tecnologias surgem. Estamos aqui nos deparando com várias situações aqui, em todas as áreas, não só nessa questão de caçamba, mas construções. Realmente eu acho ruim os projetos de lei ficarem tanto tempo parados para realização de audiências públicas. V.Exa. está colocando uma fita que eu nem conheço. O Vereador está sempre atualizado.

- Intervenção ininteligível.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não tem dúvida. Um projeto de lei de 2003, fazer uma audiência em 2007, daqui a pouco já mudou tudo, até a forma de colher material que sobra de obras. De qualquer forma, eu sempre foi registrar que esta Casa não pode deixar os projetos engavetados nas comissões permanentes, mesmo que for para ser rejeitado em plenário, o que não pode é ficar parado aí nas comissões. Então, dou por encerrada a audiência pública desse projeto de lei. Agora, o último projeto de lei, também relativo à caçamba, esse já é mais novo, é de 2005, do Vereador William Woo, o PL 357/05. A representante do Vereador, Cecília Coutinho. Peço à assessoria que se manifeste a respeito.

(NÃO IDENTIFICADA) - O Projeto de Lei 357/2005, dispõe também sobre o descarte de entulho em caçambas estáticas no âmbito da cidade de São Paulo. O objetivo é

Segue	—	juntado	—	nesta data documentos	—
e papel de informação rubricado	—	sob folha	—		
nº	87				
Em:	08/11/07				

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões 
Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

Folha nº	84	do
Processo	213/06	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

16 - PAR
16- 1719/2007
PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 213/06**

Trata-se do projeto de lei nº 213/06 de autoria do Nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de papel reciclado na confecção dos cadernos distribuídos aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, e dá outras providências

Justifica o autor que, o projeto visa conscientizar os alunos das escolas públicas quanto a preservação ambiental, pois os cadernos que serão utilizados serão confeccionados com papel reciclado com mensagens de preservação das florestas e matas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, no parecer 1329/06 manifestou-se pela legalidade da propositura amparada nos arts 13, inciso I, e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O projeto obriga a utilização de papel reciclado na confecção de cadernos distribuídos aos alunos da rede pública municipal de ensino, devendo todos os cadernos conter as seguintes mensagens:

- I – Economizar papel é ter compromisso com a natureza;
- II – Impresso com papel reciclado.

Foram realizadas 2 Audiências Públicas obrigatórias por se tratar de matéria afeta ao meio ambiente.

Nestas audiências, foram colhidas manifestações favoráveis à proposta de li ficando ressaltado que, se aprovada, a Prefeitura do Município de São Paulo, constituir-se-á em um exemplo para outras municipalidades. A adoção de cadernos confeccionados com papel reciclado, estimulará a coleta seletiva, a ampliação deste tipo de trabalho pelas ONGs, bem como a produção deste tipo de papel pela indústria. Será uma contribuição substancial à preservação de árvores e ao meio ambiente.

Outro aspecto foi levantado no que se refere à indisponibilidade de áreas reservadas à aterros sanitários, geralmente localizadas em áreas periféricas, o que pode afetar os mananciais e as poucas áreas verdes remanescentes da Mata Atlântica. Neste sentido os órgãos públicos já vêm, gradualmente utilizando papel reciclado evidenciando esta preocupação. Embora o custo do papel reciclado seja ainda superior ao do papel branco, desde 2006 a Secretaria do Verde e Meio Ambiente utiliza-se dele no desempenho de suas atividades. O crescimento da demanda motivará, por consequência, o alcance de valores mais adequados e a desejável ampliação do uso deste tipo de papel.

Pelas razões expostas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **favorável** à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07/11/07.

Vereador Dalton Silvano
Presidente

Vereador Domingos Dissei
Relator

17 - RELCOM
17- 3101/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 13 11 2007
Página 07 Coluna(s) 1
Conferido por: Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 14/11/07

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 14/11/07
10/99
MÔNICA A. SILVA
RF 10.129
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Honra Vereadora
Eduvaldo Estime
RF 10.129
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 05/12/07
Oste
termos de

Segue ☒ juntado ☐ nesta data
Documento ☒ a papel de informação
Publicado ☐ sub folha ☐ nº 88
Em 19/02/2009
Andre Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº .088.....

do processo nº 01-213 de 2006 , 19 / 02 / 2009 (a) **André** **Técnico Administrativo** **RF 11.264**

À
SGP-33
Senhora Supervisora:
Para arquivamento nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

19/02/2009

André Marcon
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>88</u> fis.
Arquivado em	<u>27/02/2009</u>
Func.º	<u>André</u>

André
André
Técnico Administrativo
RF 10.1576

[Handwritten wavy line]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...*19*.....e folha de Informação
sob nº...*90*.. *13.103.109.*
.....*[Signature]*.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

APL - 19/02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Boletim nº 29
Folha nº 01-213 de 06 fls. 96
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702
Assistente Parlamentar
RF 100.702

DEFERIDO



03 MAR. 2009



PRESIDENTE

Liderança do PSDB

13 - RDS
13- 00155/2009

DETERMINO, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

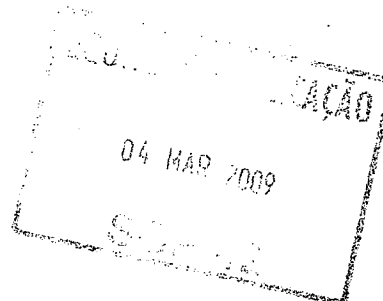
Claudinho de Souza:

- PR 16/2005.
- PL 713/2005; PL 54/2006; PL 156/2006; PL 213/2006; PL 306/2006; PL 447/2006; PL 452/2006; PL 461/2006; PL 473/2006; PL 695/2006; PL 709/2006; PL 143/2007; PL 157/2007; PL 407/2007; PL 482/2007; PL 483/2007; PL 484/2007; PL 496/2007; PL 497/2007; PL 720/2007; PL 723/2007; PL 789/2007; PL 117/2008; PL 150/2008; PL 400/2008; PL 401/2008; PL 452/2008; PL 480/2008; PL 488/2008; PL 563/2008; PL 577/2008; PL 616/2008; PL 617/2008.

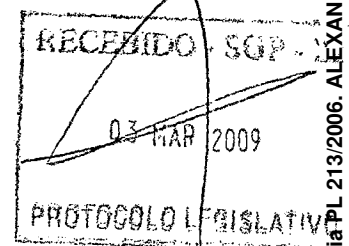
Dalton Silvano:

- PL 292/1997; PL 956/1997; PL 32/2002; PL 235/2002; PL 733/2002; PL 347/2003; PL 355/2003; PL 736/2003; PL 807/2003; PL 204/2004; PL 396/2004; PL 277/2005; PL 713/2006; PL 7/2007; PL 201/2007; PL 541/2007; PL 294/2008; PL 502/2008; PL 584/2008; PL 635/2008; PL 636/2008.

São Paulo, 3 de março de 2009.



Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



Materia PL 213/2006. ALEXANDRE CAPELO DA SILVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 90

do processo nº 01-213 de 2006, 13, 03, 2009. (a)

Aparecido Figueira Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075 - RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10.1.03.2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

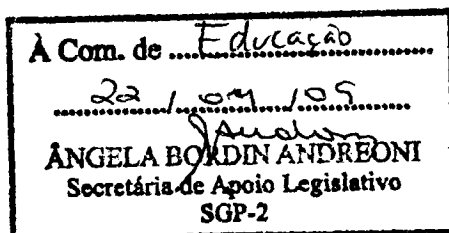
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 155/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 13 de 03 de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



RECEBIDO
 Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em 22/04/09
 RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Claudio Fonseca
 Para receber
 Salo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em 14/09/09
 Presidente
 Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 1 conjunto de documentos
 e papel de 1 sob folha
 nº 91.292
 Em 10/06/09

MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00482/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 213/2006.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do n. Vereador Claudinho de Souza que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de papel reciclado na confecção dos cadernos distribuídos aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Consta do projeto que os cadernos deverão conter as mensagens: "I – Economizar papel é ter compromisso com a natureza; II – Impresso com papel reciclado."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade (fls. 04/05).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas em cumprimento ao inciso VIII, art. 41 da Lei Orgânica do Município, e obteve importantes manifestações favoráveis à proposta. Uma delas ressaltou a importância de investir na diminuição dos resíduos em razão da superlotação dos aterros sanitários. Outra manifestação enfatizou a importância da cidade de São Paulo dar exemplos de consciência ambiental, partindo dos órgãos públicos e, principalmente em uma área em que se pode influenciar na educação ambiental das crianças estudantes da rede pública. A Comissão informou, ainda que, embora o custo do papel reciclado ainda seja maior do que o papel em branco há que se motivar o uso em prol do meio ambiente e para contribuir para a diminuição desses valores através do aumento da demanda.

CECE/sca.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a matéria tem grande relevância, atinge o interesse público e deve prosperar pelas razões expostas a seguir:

A proposta tem elevado caráter educativo na medida em que busca, através da política de distribuição de material realizada pela municipalidade, adotar práticas de preservação e de conscientização ambiental. Além de fomentar a aplicação de tecnologias que efetivamente protegem os recursos naturais, ainda levam até os estudantes exemplos de responsabilidade com o meio ambiente.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 10/06/09

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. Cláudio Fonseca - Relator

Ver. Alfredinho

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Netinho de Paula

Ver. Claudinho

Ver. Joji Hato

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 19/06/2009

Página 81

Conferido por:

MÔNICA R. L. PAIVA
RF 10.780
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23/06/09

MÔNICA R. L. PAIVA
RF 10.780
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
23, 06, 09 as 16, 00

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FLORIANO P. BSANO

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23/6/2009

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador **AURELIO MIGUEL**

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22 de fevereiro 2010

Presidente

Segue N juntado 3 nesta data

Documento 5 e papel de informação

Rubricado 5 sob folha 5 nº 33 e 34

Em 11, 06, 10

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 104.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 83	fls. 102
do processo nº 213/06	
Mário Sérgio Horta	
CPF 101.056	

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 213/2006:

1º) Existem estudos da Administração Municipal a respeito do pretendido pela propositura?

1º) Qual o impacto orçamentário/financeiro decorrente da implementação da proposta?

Ver. Aurélio Miguel, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Matéria PL 213/2006. ALEXANDRE CAPELO DA SILVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fls. 103
Folha nº 94
do processo nº 213/00
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

São Paulo, 18 de março de 2010.

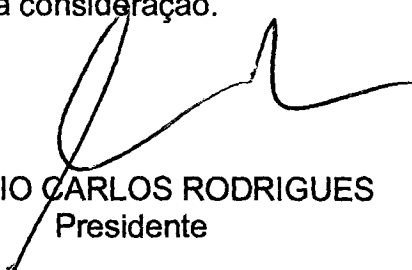
25 - OF-SGP15
25- 00098/2010

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 213/06, de autoria do Vereador Claudinho, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de papel reciclado na confecção dos cadernos distribuídos aos alunos da Rede Pública de Ensino, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

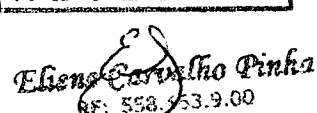

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 213/06 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M.-A.T.L.
22 MAR 2010
RECEBIDO

SGP15


RF: 558.53.9.00
S.G.M./A.T.L.

S

Segue <u>M</u> juntado <u>S</u> , nesta data
Documento <u>S</u> e papel de informação
Rubricado <u>S</u> sob folha <u>S</u> nº _____
Em <u>/</u> <u>/</u>

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 9 de julho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 251/10 - C
Ref.: Ofício SGP-15 nº 098/2010
Processo nº 2010-0.081.958-9

15 - DOCREC
15- 02344/2010

Folha nº 95
do processo nº 213/06
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 213/06, de autoria do Vereador Claudinho, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de papel reciclado na confecção dos cadernos distribuídos aos alunos da Rede Pública de Ensino.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/lcgs
Resp 213-06

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
14, 06, 10 às 17h00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

11:36 10/06/2010 00:439 - Protocolo Legislativo - SGP-22

Matéria PL 213/2006. ALEXANDRE CAPELO DA SILVA

A SGP-15

Em 10/06/10

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 11/06/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A contar CFV.
SP, 14/06/10.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Pesquisa de Legislação Municipal

LEI Nº 14439

Voltar

Imprimir

ELISABETE DE FÁTIMA PARES
RF: 575.658.100
SME/CONAE 6

LEI Nº 14.439, DE 19 DE JUNHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 21/05, da Vereadora Soninha - PT)

CÓPIA

Dispõe sobre a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta promoverão programas de conscientização destinados a seus servidores sobre a importância da reciclagem e da reutilização de materiais em suas atividades.

Art. 2º Todos os órgãos públicos municipais deverão disponibilizar espaço e meios adequados à coleta seletiva de materiais empregados em suas atividades.

Art. 3º O Executivo fará uso de papel reciclado em seus materiais de expediente, de modo a garantir uma utilização mínima de 10% (dez por cento) do total de papel consumido.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo observará o princípio da economia, que rege as compras e aquisições na Administração Pública.

§ 2º A aquisição de papel reciclado sempre terá prioridade sobre a de papel clareado a cloro, considerados os preços e condições vigentes no mercado, além da conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de junho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

2010-0081950-9

Materia PL 213/2006, ALEXANDRE CAPELO DA SILVA

Folha nº 91
do processo nº 213/06
Mário Sérgio Horta
RF 101.000
ELISABETE DE FÁTIMA PIRES
RF: 575.656.1.00
SME/CONAE

Nº 4081 Ano: 2008 Secretaria: SME

PORTARIA 4081/08 - SME

30 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a aquisição e distribuição dos Uniformes e Kits Escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO,

CÓPIA

- o disposto no art. 3º da Lei nº 14.439, de 19/06/07
- a necessidade de, gradativamente ampliar o número de itens que comporão os Kits Escolares fabricados a partir de produtos reciclados
- a necessidade de se definir o módulo para aquisição do Uniforme Escolar e Kit Escolar,

RESOLVE:

1 - A aquisição e distribuição de Uniformes e Kits Escolares para aos alunos da Rede Municipal de Ensino, observarão os dispositivos da presente Portaria.

1.1 - Uniforme para alunos de EMEI, EMEF, EMEE.

1 Conjunto tãctel (inverno)

1 Conjunto helanca (verão)

4 camisetas

4 pares de meia

1 par de tênis

1.2 - Uniforme para alunos de EJA

4 Camisetas

2. O módulo para aquisição e distribuição de Kits Escolares pela CONAE-G para alunos de CEI, EMEI, EMEF, EMEE, EJA, fica fixado para os anos letivos subseqüentes, conforme segue:

2.1 Kit Escolar para alunos de CEI

Quantidade Produto

2010-0081958-9

Folha nº 98
do processo nº 2.13/00
Mário Sérgio Horta
RF 100.000
ELISABETE DE FÁTIMA PIRES
RF: 575.656.1.00
SME/CONAE 8

fls. 109

- 1 - Agenda Escolar
- 1 - Caixa de massa para modelar (12 cores)
- 1 - Caixa de caneta hidrográfica grossa (12 cores)
- 1 - Caixa de giz de cera grosso (12 cores)
- 1 - Kit pintura a dedo (6 cores)
- 1 - Pincel n.º 0 (chato)
- 1 - Pincel n.º 18 (redondo)
- 1 - Caixa de tinta guache (6 cores)
- 1 - Caixa de tinta plástica (6 cores)

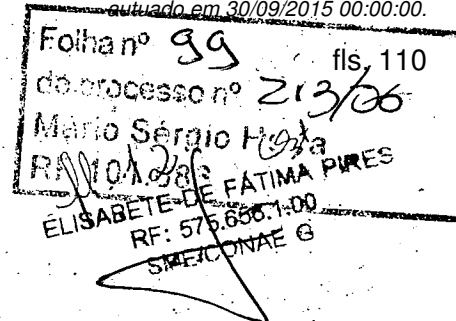
CÓPIA

2.2 Kit Escolar para alunos de EMEI

Quantidade Produto

- 1 - Agenda Escolar
- 1 - Apontador com depósito
- 2 - Borracha branca
- 1 - Caderno grande espiral para desenho (96 folhas) papel reciclado e capa origem PET reciclado
- 1 - Caixa de massa para modelar (6 cores)
- 1 - Caixa de caneta hidrográfica fina (12 cores)
- 1 - Caixa de caneta hidrográfica grossa (12 cores)
- 2 - Cola
- 10 - Etiqueta branca (2,54 X 6,67 cm)
- 1 - Caixa de giz de cera grosso (12 cores)
- 1 - Kit pintura a dedo (6 cores)
- 1 - Caixa de lápis de cor grande (12 cores)
- 6 - Lápis grafite (2 mm)
- 1 - Pincel n.º 0 (chato)

2010-08-19 58-9



CÓPIA

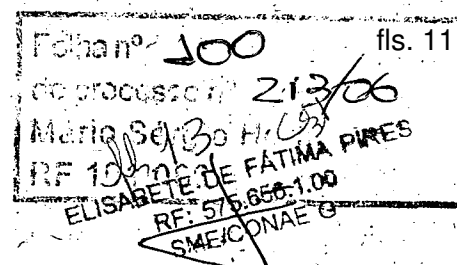
- 1 - Pincel n.º 18 (redondo)
- 1 - Tesoura escolar (sem ponta)
- 1 - Caixa de tinta guache (6 cores)
- 1 - Caixa de tinta plástica (6 cores)

2.3 Kit Escolar para alunos de EMEF/EMEE - ENSINO FUNDAMENTAL I

Quantidade Produto

- 1 - Agenda Escolar
- 1 - Apontador com depósito
- 2 - Borracha branca
- 1 - Caderno grande espiral para desenho (96 folhas) papel reciclado e capa origem PET reciclado
- 3 - Caderno brochura (96 folhas)
- 2 - Caderno brochurão (96 folhas)
- 3 - Caderno universitário (96 folhas) - papel reciclado e capa origem PET reciclado
- 4 - Caneta esferográfica azul origem PET reciclado
- 2 - Caneta esferográfica preta origem PET reciclado
- 2 - Caneta esferográfica vermelha origem PET reciclado
- 1 - Caixa de caneta hidrográfica fina (12 cores)
- 2 - Cola
- 10 - Etiqueta branca (2,54 X 6,67 cm)
- 1 - Fita métrica
- 1 - Caixa de lápis de cor grande (12 cores)
- 6 - Lápis grafite (2 mm)
- 1 - Pincel n.º 0 (chato)
- 1 - Pincel n.º 2 (redondo)
- 1 - Pincel n.º 3 (redondo)

2010-0081958-9



1 - Régua plástica 30 cm - origem PET reciclado

1 - Tesoura escolar (sem ponta)

1 - Caixa de tinta guache (6 cores)

2.4 ENSINO FUNDAMENTAL II

Quantidade Produto

CÓPIA

1 - Agenda Escolar

1 - Apontador com depósito

2 - Borracha branca

1 - Caderno grande espiral para desenho (96 folhas) papel reciclado e capa origem PET reciclado

6 - Caderno universitário (96 folhas) - papel reciclado e capa origem PET reciclado

4 - Caneta esferográfica azul origem PET reciclado

2 - Caneta esferográfica preta origem PET reciclado

2 - Caneta esferográfica vermelha origem PET reciclado

3 - Cola

1 - Compasso

1 - Esquadro 45° - origem PET reciclado

1 - Esquadro 60° - origem PET reciclado

10 - Etiqueta branca (2,54 X 6,67 cm)

1 - Caixa de lápis de cor grande (12 cores)

6 - Lápis grafite (2 mm)

1 - Pincel n.º 0 (chato)

1 - Pincel n.º 2 (redondo)

1 - Pincel n.º 3 (redondo)

2 - Régua plástica (30 cm) - origem PET reciclado

10 - Saco plástico 4 furos grosso (0,19)

2010-0001750-7

Folha nº 201	fls. 112
do processo nº 21308	
Mário Sérgio H. S.	
RF 104215 DE FÁTIMA PRES	
ELISABETE DE FÁTIMA PRES	
RF 525.656.1.00	
SME/CONAE-8	

- 1 - Tesoura escolar sem ponta
- 1 - Caixa de tinta guache (6 cores)
- 1 - Transferidor 180° - origem PET reciclado

2.5 Kit Escolar para alunos de Educação de Jovens e Adultos - EJA

2.5.1 EJA - Etapas: Alfabetização e Básica

Quantidade Produto

CÓPIA

- 1 - Apontador com depósito
- 2 - Borracha branca
- 1 - Caderno espiral para desenho (grande 96 folhas) papel reciclado e capa origem PET reciclado
- 6 - Caderno universitário (96 folhas) - papel reciclado e capa origem PET reciclado
- 4 - Caneta esferográfica azul origem PET reciclado
- 2 - Caneta esferográfica preta origem PET reciclado
- 2 - Caneta esferográfica vermelha origem PET reciclado
- 1 - Caixa de caneta hidrográfica fina (12 cores)
- 2 - Cola
- 10 - Etiqueta branca (2,54 X 6,67)
- 1 - Caixa de lápis de cor (12 cores - grande)
- 6 - Lápis grafite (2 mm)
- 1 - Régua plástica (30 cm) - origem PET reciclado

1 - Tesoura escolar sem ponta

2.5.2 EJA - Etapas: Complementar e Final

Quantidade Produto

- 1 - Apontador com depósito
- 2 - Borracha branca
- 1 - Caderno espiral para desenho (grande 96 folhas) papel reciclado e capa origem PET reciclado

2010-0081958-9

Folha nº 102
do processo nº 213/06
Mário Sérgio
RF 101.086
ELISABETE DE FATIMA PRES
RF: 573.656.1.00
SME/CONAE

fls. 113

- 6 - - Caderno universitário (96 folhas) - papel reciclado e capa origem PET reciclado
- 4 - Caneta esferográfica azul origem PET reciclado
- 2 - Caneta esferográfica preta origem PET reciclado
- 2 - Caneta esferográfica vermelha origem PET reciclado
- 1 - Caixa de caneta hidrográfica fina (12 cores)
- 3 - Cola
- 10 - Etiqueta branca (2,54 X 6,67)
- 1 - Caixa de lápis de cor (12 cores - grande)
- 6 - Lápis grafite (2 mm)
- 1 - Régua plástica (30 cm) - origem PET reciclado
- 1 - Tesoura escolar sem ponta
- 1 - Compasso
- 1 - Esquadro 45° - origem PET reciclado
- 1 - Esquadro 60° - origem PET reciclado
- 1 - Transferidor 180° - origem PET reciclado
- 3. - Caberá à Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa - CONAE adotar as providências necessárias para que os uniformes sejam entregues nominalmente a todos os alunos, conforme informações fornecidas pelos pais quanto ao tamanho do calçado, dos conjuntos e das camisetas, observando-se, também, a necessidade de atestar o recebimento de todos materiais pelos responsáveis das unidades escolares.
- 4. - Compete às Diretorias Regionais de Educação e as Unidades Educacionais acompanhar, supervisionar e avaliar as entregas que serão contratadas pela CONAE, representando à CONAE-G quanto a eventuais problemas detectados que deverão ser resolvidos durante a vigência dos contratos.
- 5. - A Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa - CONAE deverá adotar medidas que permitam efetivar as aferições da qualidade dos itens que compõem os Uniformes e os Kits Escolares, com apoio, se necessário, de instituições públicas especializadas (INMETRO, IPEM, Laboratório do Exército).
- 6. - A Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa - CONAE deverá gradativamente e respeitados os limites orçamentários, propor programa anual de aquisição de itens do Kit Escolar fabricados a partir de produtos reciclados, nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 14.439/2007.
- 7. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano de

CÓPIA

2010-0081956-9

Folha nº 103
do processo nº 213/06
RF 101.003
115.114

2.009, revogadas, então, as disposições em contrário, em especial a Portaria SME nº 5117, de 16/10/07.

CÓPIA

fl. 16
ELISABETE DE FÁTIMA PIRES
RF: 575.656.1.00
SME/CONAE

2010-0081958-9

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha nº 104
Busca no portal nº 213/06
25°C 32km 7 e 8
RF 101.088

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 50337

Voltar

Imprimir

ELISABETE DE FÁTIMA PIRES
RF: 575.656.1.00
SME/CONAE

CÓPIA

DECRETO Nº 50.337, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Regulamenta a Lei nº 14.439, de 19 de junho de 2007, que dispõe sobre a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 14.439, de 19 de junho de 2007, que dispõe sobre a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal, fica regulamentada nos termos das disposições previstas neste decreto.

Art. 2º. Os órgãos e entes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta promoverão, periodicamente, programas de conscientização destinados a seus servidores sobre a importância da redução do consumo, da reciclagem e da reutilização de materiais em suas atividades, por meio do programa de âmbito federal: Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, nos termos do artigo 3º, inciso III, do Decreto nº 45.959, de 6 de junho de 2005, que cria o Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Ecoeconomia Sustentável, e da Publicação nº 90911/05-PREF, referente ao Termo de Adesão firmado entre o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio da Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável, e a Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 3º. Os órgãos e entes da Administração Municipal Direta e Indireta deverão disponibilizar espaços e meios adequados à coleta seletiva dos materiais empregados em suas atividades, mantendo acompanhamento periódico relativamente à sua correta destinação.

§ 1º. Os órgãos municipais instalados em edificações que não disponham de espaço próprio para os fins previstos no "caput" deste artigo não estão dispensados do cumprimento das demais disposições deste decreto.

§ 2º. Os materiais recicláveis separados pelos órgãos da Administração Municipal deverão ser destinados ao programa municipal de coleta seletiva ou às cooperativas de catadores integrantes do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, por meio de parcerias celebradas nos moldes do termo constante do Anexo Único integrante deste decreto.

§ 3º. Os resíduos gerados deverão ser separados em recicláveis e não-recicláveis, não havendo necessidade de os resíduos recicláveis serem dispostos por tipo de material, com exceção de pilhas e baterias, lâmpadas e sobras de óleo de fritura, as quais deverão ser dispostas em embalagens ou recipientes próprios.

Art. 4º. Os órgãos do Poder Executivo farão uso de papel reciclado em seus materiais de expediente, de modo a garantir utilização mínima de 10% (dez por cento) do total de papel consumido.

§ 1º. A quantidade mínima de 10% (dez por cento) do total de papel consumido deverá ser atingida em unidades, por item de material de expediente, desde que, para cada item, haja a respectiva especificação em papel reciclado relacionada nas tabelas de suprimentos da Secretaria Municipal de Gestão.

§ 2º. Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - papel reciclado: aquele produzido a partir de material 100% (cem por cento) reciclado, composto de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de aparas pós-consumo (lixo urbano) e o restante de aparas pré-consumo;

2010-0081958-9

Materia PL 213/2006. ALEXANDRE CAPELO DA SILVA

II - material de expediente: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papéis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens e usos similares.

§ 3º. O atendimento ao disposto no "caput" deste artigo observará o princípio da economicidade, que rege as compras e aquisições na Administração Pública, considerando que, nos editais de serviços e fornecimento de materiais de expediente, os itens fabricados em papel reciclado somente concorrerão com produtos do mesmo tipo de papel, de acordo com as descrições técnicas constantes das tabelas de suprimentos da Administração Municipal, elaboradas pela Secretaria Municipal de Gestão.

§ 4º. A aquisição de papel reciclado obedecerá aos princípios e condições estabelecidos na legislação que rege as licitações, dando-se, entretanto, preferência aos reciclados quando as condições de preço, prazo e qualidade se equipararem.

§ 5º. Os órgãos que utilizarem serviços terceirizados de impressão, reprografia ou fornecimento de materiais confeccionados em papel, deverão especificar, em seus editais de contratação e respectivos contratos, cláusulas estabelecendo a exigência de que 10% (dez por cento), no mínimo, do total de papel utilizado seja reciclado.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Gestão deverá:

I - no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação deste decreto, constituir grupo de trabalho visando pesquisar e inserir nas tabelas de suprimentos da Administração Municipal o maior número de itens disponíveis no mercado de materiais de expediente produzidos em papel reciclado, devendo atualizá-los permanentemente;

II - promover processos licitatórios que permitam a aquisição desses suprimentos por todos os órgãos da Administração Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de dezembro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MALDE MARIA VILAS BOAS, Secretária Municipal de Gestão

DIMAS EDUARDO RAMALHO, Secretário Municipal de Serviços

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de dezembro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo Único integrante do Decreto nº 50.337, de 19 de dezembro de 2008

Modelo de Termo de Parceria

Por este instrumento particular de compromisso, que institui a separação e a doação de resíduos recicláveis neste órgão, em que são partes (Órgão ou Ente), situado na Rua, nº, bairro, São Paulo, SP, CNPJ nº, doravante denominado doador (a), representado pelo Sr., RG nº e CPF nº, e a COOPERATIVA, inscrita no CNPJ sob nº, situada na Rua, nº, bairro, São Paulo, SP, por seu representante legal, o Sr., RG nº, CPF nº, doravante denominada donatária, têm, entre em si, como justo e avençado o que se segue:

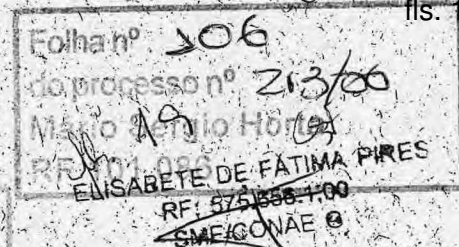
CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto a doação de material reciclável descartado pelo doador às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para fins de reciclagem, pelo período de 6 (seis) meses, quando serão realizados avaliação e ajuste por ambas as partes, aperfeiçoando e estabelecendo os compromissos previstos ou não neste termo.

Matéria PL 213/2006. ALEXANDRE CAPELO DA SILVA

2010-0081958-9



COPIA

CLAUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete à doadora:

- efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo;
- armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume a ser definido pelo donatário.

II - Compete à donatária:

- executar as atividades com rigorosa obediência ao objeto pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- indicar à doadora a equipe, composta exclusivamente por cooperados, que realizará a coleta do material doado, no intuito de facilitar o acesso dos catadores às dependências do órgão;
- permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente;
- zelar pela limpeza e higienização do transporte do material reciclável até a central de triagem;
- responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da conduta dos cooperados das dependências do órgão;
- arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, relativos aos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Parceria;
- apresentar relatório semestral, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio deste termo e fornecer informações à doadora sempre que solicitadas;
- comunicar à doadora, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Parceria.

Parágrafo único. A doadora não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela donatária ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

CLAUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO

Os resíduos sólidos serão recolhidos pelos catadores da donatária, que deverão comparecer, no período de coleta, formalmente identificados (com uniforme e crachá), a fim de viabilizar a retirada dos materiais, bem como garantir a segurança e integridade de todos os responsáveis pela operação.

Parágrafo único. Caso os resíduos não sejam recolhidos nos dias e horários preestabelecidos pela Comissão de Coleta Seletiva, e não sendo comunicado pela cooperativa o incidente, a doadora poderá, a seu critério, providenciar a destinação dos materiais para outra cooperativa, a fim de que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

CLAUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

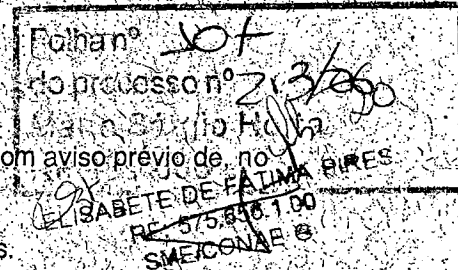
Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Parceria.

CLAUSULA QUINTA

DA RESCISAO

2010-0081950-9

Materia PL 213/2006. ALEXANDRE CAPELO DA SILVA



O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento das obrigações pactuadas por qualquer uma das partes.

Parágrafo único: Na hipótese de constatação da ocorrência de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Parceria, será suspensa a doação e a coleta de materiais recicláveis, notificando-se a donatária para sanar a situação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão do ajuste.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Local, de de 2008

Pelo órgão:

Pela Cooperativa:

COPIA

Voltar

Imprimir

Nº 4794 Ano: 2008 Secretaria: SME

Folha nº 108 fls. 119
do processo nº 213/06
Mário Sérgio Horita
Folha 106/088
ELISABETE DE FÁTIMA PIRES
RE: 575.658.1.00
SME/CONAE/S

PORTARIA 4794/08 - SME

CÓPIA

Introduz alteração no subitem 1.1. do item 1 da Portaria nº 4.081, de 30/09/08, que dispõe sobre a aquisição e distribuição dos Uniformes e Kits Escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - O item 1 da Portaria SME 4.081, de 30/09/08 fica alterado no subitem 1.1, com a seguinte redação:

"1.....

1.1 - Uniforme para alunos de EMBI, EMEF, EMEE.

.....
5 camisetas

5 pares de meia
.....

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2010-0081958-9



autuado em 30/09/2015 00:00:00

Folha nº 109 fls. 120
Processo nº 2.366
Sérgio Horta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

((TITULO))COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO((TEXTO))

((NG))ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/S.M.E/2009.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008-0.171.520-9

PREGÃO Nº 93/S.M.E /2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

DETENTORA : MERCOSUL COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA((CL))

ELISABETE DE FÁTIMA PIRES
RF: 575.656.1.00
SME/CONAE

Aos 21 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, presentes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, sediada na Rua Borges Lagoa, 1230 – Vila Clementino - São Paulo - S.P., CNPJ 46.392.114/0001-25/PMSP neste ato representada pelo ((NG))**Secretário Municipal de Educação, Sr. Alexandre Alves Schneider((CL))** - doravante denominada simplesmente ((NG))**CONTRATANTE((CL))**, de outro lado, a empresa ((NG))**MERCOSUL COMÉRCIO E INDÚSTRIAL LTDA., CNPJ nº 60.333.267/0006-37((CL))**, com sede à QN 414 Conjunto E Lote 05 Loja 01 Bairro Samambaia – CEP 72.010.900 – Brasília DF, vencedora e adjudicatária da licitação por ((NG))**Pregão nº 93/S.M.E/2008**, neste ato por seu representante legal, **Sra. Andrea Martinez Gimenez Simoni – RG nº 24.890.367 e CPF nº 180.493.748-74,((CL))**, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente ((NG))**DETENTORA((CL))**, nos termos da autorização contida no ((NG))**despacho de fls.1.672((CL))**, do processo em epígrafe tem entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

I – OBJETO: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE KIT MATERIAL ESCOLAR

((NG))LOTE 1

KIT MATERIAL ESCOLAR – CEI((CL))

CÓPIA

Kit Material Escolar CEI (09 itens)	
QUANTIDADE	MATERIAL
1	AGENDA ESCOLAR
1	CONJUNTO DE CANETA HIDROGRÁFICA GROSSA (12 CORES)
1	CONJUNTO DE GIZ DE CERA GROSSO GRANDE (12 CORES)
1	CONJUNTO DE MASSA PARA MODELAR (12 CORES)
1	CONJUNTO DE TINTA GUACHE (6 CORES)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Fls. 121
 110
 213/2003
 RF 01/006
 ELISABETE DE FÁTIMA PIRES
 RF: 575.656.100
 CONAE

1	CONJUNTO DE TINTA PLÁSTICA (6 CORES)
1	CONJUNTO PINTURA A DEDO (6 CORES)
1	PINCEL NÚMERO 0 (CHATO)
1	PINCEL NÚMERO 18 (REDONDO)

((NG))LOTE 2
 KIT MATERIAL ESCOLAR – EMEI((CL))

CÓPIA

Kit Material Escolar EMEI (18 itens)	
QUANTIDADE	MATERIAL
1	AGENDA ESCOLAR
1	APONTADOR COM DEPÓSITO
2	BORRACHA BRANCA
1	CADERNO GRANDE PARA DESENHO (RECICLADO)
2	COLA LÍQUIDA BRANCA ESCOLAR
1	CONJUNTO DE CANETA HIDROGRÁFICA FINA (12 CORES)
1	CONJUNTO DE CANETA HIDROGRÁFICA GROSSA (12 CORES)
1	CONJUNTO DE GIZ DE CERA GROSSO GRANDE (12 CORES)
1	CONJUNTO DE LÁPIS DE COR GRANDE (12 CORES)
1	CONJUNTO DE MASSA PARA MODELAR (06 CORES)
1	CONJUNTO DE TINTA GUACHE (6 CORES)
1	CONJUNTO DE TINTA PLÁSTICA (6 CORES)
1	FOLHA DE 30 ETIQUETAS BRANCAS
1	CONJUNTO PINTURA A DEDO (6 CORES)
6	LÁPIS GRAFITE

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
 LICITAÇÃO/CONTRATOS

Folha nº 111 fls. 122

Processo nº 213/06

Sérgio Horta

RF 101.086

CÓPIA

ELISABETE DE FÁTIMA PIRES
 RF: 575.656.1.00
 SME/CONAE

((NG))LOTE 5
 KIT MATERIAL ESCOLAR – (EJAII)((CL))

Kit Material Escolar EJA 1 (14 itens)	
QUANTIDADE	MATERIAL
1	APONTADOR COM DEPÓSITO
2	BORRACHA BRANCA
1	CADERNO GRANDE PARA DESENHO (RECICLADO)
6	CADERNO UNIVERSITÁRIO (RECICLADO)
4	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL (RECICLADA)
2	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA (RECICLADA)
2	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA (RECICLADA)
2	COLA LÍQUIDA BRANCA ESCOLAR
1	CONJUNTO DE CANETA HIDROGRÁFICA FINA (12 CORES)
1	CONJUNTO DE LÁPIS DE COR GRANDE (12 CORES)
1	FOLHA DE 30 ETIQUETAS BRANCAS
6	LÁPIS GRAFITE
2	RÉGUA PLÁSTICA 30 cm (RECICLADA)
1	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA

((NG))LOTE 6
 KIT MATERIAL ESCOLAR – (EJAII)((CL))

Kit Material Escolar EJA II (18 itens)	
QUANTIDADE	MATERIAL
1	APONTADOR COM DEPÓSITO
2	BORRACHA BRANCA

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

CÓPIA

Folha nº 22
do processo nº 213/06
Sergio Horta
25
ELISABETE DE FATIMA PEREIRA
RF: 525.656.1.00
SME/CONAE

1	CADERNO GRANDE PARA DESENHO (RECICLADO)
6	CADERNO UNIVERSITÁRIO (RECICLADO)
4	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL (RECICLADA)
2	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA (RECICLADA)
2	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA (RECICLADA)
3	COLA LÍQUIDA BRANCA ESCOLAR
1	COMPASSO
1	CONJUNTO DE CANETA HIDROGRÁFICA FINA (12 CORES)
1	CONJUNTO DE LÁPIS DE COR GRANDE (12 CORES)
1	ESQUADRO 452 (RECICLADO)
1	ESQUADRO 60° (RECICLADO)
1	FOLHA DE 30 ETIQUETAS BRANCAS
6	LÁPIS GRAFITE
2	RÉGUA PLÁSTICA 30 cm (RECICLADA)
1	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA
1	TRANSFERIDOR 180° (RECICLADO)

MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
AGENDA ESCOLAR	Agenda permanente, com logomarca fornecida pela Administração, lombada quadrada e colada, índice telefônico e informações úteis ao estudante; 224 páginas; dimensões mínimas: 115 mm x 155 mm; miolo em papel off-set, gramatura mínima: 60,45 g/m2, capa em papel cartão, gramatura mínima: 336,00 g/m2.
APONTADOR COM DEPÓSITO	Para lápis grafite; fabricado em material plástico rígido, com um furo cônico, lâmina em aço temperado de alta resistência fixada por parafuso metálico, que garanta apontabilidade; possuir ajuste adequado (sem folga) entre o apontador e o depósito; comprimento mínimo: 35 mm. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

CÓPIA

Folha nº 113
do processo nº 213/06
Sergio Horta
26
ELISABETE DE FÁTIMA PIRES
RF. 575.658.1.00
SME/CONAE

BORRACHA BRANCA	Fabricada em estireno butadieno natural, sem corante e macia; capaz de apagar a escrita sem borrar ou manchar o papel; dimensões mínimas: 30 mm de comprimento, 20 mm de largura e 5 mm de espessura. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
CADERNO BROCHURA 1/4	Com logomarca fornecida pela Administração na capa e contracapa; o miolo deve ser fixado por 2 grampos na lombada e não pode ultrapassar a capa em nenhum ponto do caderno; dimensões mínimas: 140 mm x 195 mm; possuir 96 folhas com no mínimo 23 pautas por página; miolo em papel off-set, gramatura mínima: 53,75 g/m ² capa e contracapa em cartão duplex gramatura mínima: 215,00 gm ² .
CADERNO BROCHURÃO	Com logomarca fornecida pela Administração na capa e contracapa; o miolo deve ser fixado por 2 grampos na lombada e não pode ultrapassar a capa em nenhum ponto do caderno; dimensões mínimas: 270 mm x 196 mm; possuir 96 folhas com pauta; miolo em papel off-set, gramatura mínima: 53,75 g/m ² capa e contracapa em papel off-set, gramatura mínima: 86,50 gm ² .
CADERNO GRANDE PARA DESENHO (RECICLADO)	Com logomarca fornecida pela Administração na capa e contracapa; cantos vivos em espiral de arame com espessura 0,8 mm, espiralação com passô de 6,3 mm e acabamento <i>coil-lock</i> ; dimensões mínimas: 270 mm x 196 mm; possuir 96 folhas; miolo em papel 100% reciclado com alvura mínima de 85% e gramatura de no mínimo 60,48 g/ gm ² ; capa e contracapa em material lâmina de politereftalato de etila reciclado pós-consumo, com dimensões mínimas de 270 mm x 196mm x 0,2 mm, com peso mínimo de 24 g cada. Impressão Serigráfica por cura Ultra Violeta (UV) com tintas secas livres de solventes, elaboradas a partir de materiais orgânicos.
CADERNO UNIVERSITARIO (RECICLADO)	Com logomarca fornecida pela Administração na capa e contracapa; escanteado na cabeça e no pé do lado oposto ao espiral (revestido em nylon); acabamento <i>coil-lock</i> dimensões mínimas: 270 mm x 196 mm; possuir 96 folhas e no mínimo 27 pautas por página; miolo em papel 100% reciclado com alvura mínima de 85% e gramatura de no mínimo 59,00 g/m ² capa e contracapa em material lâmina de politereftalato de etila reciclado pós-consumo , com dimensões mínimas de 270 mm x 196mm x 0,2 mm, com peso mínimo de 24 g cada. Impressão Serigráfica por cura Ultra Violeta (UV) com tintas secas livres de solventes, elaboradas a partir de materiais orgânicos.

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

CÓPIA

Folha nº 114
do processo nº 213/06
Ass. 125
27
ELISABETE DE FÁTIMA PIRES
RF: 575.656.1.00
SME/CONAE

CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL (RECICLADA)	Corpo cilíndrico ou sextavado em politereftalato de etila pós-consumo na cor verde, com logomarca fornecida pela Administração impressa por processo de serigrafia em uma cor; dimensões mínimas: 145 mm de comprimento (sem tampa), 8,3 mm de diâmetro e esfera de tungstênio de 1mm de diâmetro; 343 mg de peso líquido mínimo de tinta, atóxica, à base de corantes orgânicos e solventes; tubo de carga em polipropileno extrusado transparente; resistente durante o uso junto à ponta da escrita; tampa removível com sistema "antiasfixiante" desobstruído e haste para fixação em bolso, tampa superior e inferior em polipropileno na cor da tinta; ponteira em polipropileno ou poliestireno e ponta não retrátil em cobre ou latão; permitir traçado uniforme sem falhas, borras e excesso de tinta; não deve ressecar dentro do prazo de validade. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO. (ver nota 2)
CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA (RECICLADA)	Corpo cilíndrico ou sextavado em politereftalato de etila reciclado pós-consumo na cor verde, com logomarca fornecida pela Administração impressa por processo de serigrafia em uma cor; dimensões mínimas: 145 mm de comprimento (sem tampa), 8,3 mm de diâmetro e esfera de tungstênio de 1mm de diâmetro; 343 mg de peso líquido mínimo de tinta, atóxica, à base de corantes orgânicos e solventes; tubo de carga em polipropileno extrusado transparente; resistente durante o uso junto à ponta da escrita; tampa removível com sistema "antiasfixiante" desobstruído e haste para fixação em bolso, tampa superior e inferior em polipropileno na cor da tinta; ponteira em polipropileno ou poliestireno e ponta não retrátil em cobre ou latão; permitir traçado uniforme sem falhas, borras e excesso de tinta; não deve ressecar dentro do prazo de validade. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO. (ver nota 2)
CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA (RECICLADA)	Corpo cilíndrico ou sextavado em politereftalato de etila reciclado pós-consumo na cor verde, com logomarca fornecida pela Administração impressa por processo de serigrafia em uma cor; dimensões mínimas: 145 mm de comprimento (sem tampa), 8,3 mm de diâmetro e esfera de tungstênio de 1mm de diâmetro; 343 mg de peso líquido mínimo de tinta, atóxica, à base de corantes orgânicos e solventes; tubo de carga em polipropileno extrusado transparente; resistente durante o uso junto à ponta da escrita; tampa removível com sistema "antiasfixiante" desobstruído e haste para fixação em bolso, tampa superior e inferior em polipropileno na cor da tinta; ponteira em polipropileno ou poliestireno e ponta não retrátil em cobre ou latão; permitir traçado uniforme sem falhas, borras e excesso de tinta; não deve ressecar dentro do prazo de validade. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO. (ver nota 2)

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

CÓPIA

Folha nº 115 fls: 126
 Processo nº 213/06
 Sérgio H. H. H.
 RF: 101.086
 ELISABETE DE FATIMA PIRES
 RF: 575.856.T.U.
 SMC/CONAE

COLA LÍQUIDA BRANCA ESCOLAR	Com marca do fabricante; bico econômico; composição acetato de polivilina, atóxica; peso líquido mínimo de 88,20 g. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
COMPASSO	Corpo, hastes e a fixação das hastes fabricadas com material metálico; uma haste deve possuir fixador para grafite de 2 mm de diâmetro e a outra agulha fixadora; sistema que permita abertura das hastes; comprimento total mínimo: 100 mm; permitir traçar um círculo com no mínimo 295 mm de diâmetro sem que ocorra <u>afrouxamento das hastes</u> . O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
CONJUNTO DE CANETA HIDROGRÁFICA FINA (12 CORES)	Corpos injetados em poliestireno cristal nas cores da tinta; marca do fabricante impressa na embalagem e no produto; tampa de proteção da ponta com sistema de ventilação "antiasfixiante" desobstruído; tampinha superior em poliestireno soldada no corpo por ultra-som; tinta atóxica a base de água; comprimento mínimo de cada caneta: 155 mm, embaladas em cartela de PVC cristal com sistema de lacre. Prazo de validade mínimo de 03 anos a partir da data de fabricação, O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
CONJUNTO DE CANETA HIDROGRÁFICA GROSSA (12 CORES)	Corpos injetados em poliestireno cristal nas cores da tinta; marca do fabricante impressa na embalagem e no produto; tampa de proteção da ponta com sistema de ventilação "antiasfixiante" desobstruído; tampinha superior em poliestireno soldada no corpo por ultra-som; tinta atóxica a base de água; comprimento mínimo de cada caneta: 115 mm, embaladas em cartela de PVC cristal com sistema de lacre. Prazo de validade mínimo de 03 anos a partir da data de fabricação, O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
CONJUNTO DE GIZ DE CERA GROSSO GRANDE (12 CORES)	Embalagem com logomarca fornecida pela Administração; material atóxico; não deve borrar, esfregar e nem manchar as mãos; as cores devem corresponder aos respectivos pigmentos quando utilizados; deve resistir à pressão normal de uso; dimensões mínimas: 10 mm x 93 mm e de seção circular. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO. Serão aceitos materiais com invólucro desde que atendam às especificações.
CONUNTO DE LÁPIS DE COR GRANDE (12 CORES)	Embalagem com logomarca fornecida pela Administração; material atóxico, apontado, formato cilíndrico ou sextavado, confeccionado em madeira mole (100% reflorestada com certificado de origem), isenta de nós, recoberto com tinta, barra interna do grafite com constituição uniforme, isento de impurezas, boa pigmentação e macia; todo lápis deve ser apontável e permitir seu uso; dimensões mínimas: 165 mm de comprimento e 6 mm de diâmetro. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

CÓPIA

LICITAÇÃO/CONTRATOS

Folha nº 116

Fls. 127

ELISABETE DE FÁTIMA PIRES
RF: 575.656.1.00
SME/CONAE

CONJUNTO DE MASSA PARA MODELAR (6 CORES)	Embalagem com logomarca fornecida pela Administração; fabricada a base de cera ou gordura vegetal e cargas minerais inertes; atóxica, antialérgica; devem ser macias, não esfarelar, manter sua plasticidade mesmo fora da embalagem, não devem manchar as mãos quando manuseadas e em contato com o ar não poderá endurecer; peso líquido total mínimo: 53 g. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
CONJUNTO DE MASSA PARA MODELAR (12 CORES)	Embalagem com logomarca fornecida pela Administração; fabricada a base de cera ou gordura vegetal e cargas minerais inertes; atóxica, antialérgica; devem ser macias, não esfarelar, manter sua plasticidade mesmo fora da embalagem, não devem manchar as mãos quando manuseadas e em contato com o ar não poderá endurecer; peso líquido total mínimo: 105 g. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
CONJUNTO DE PINTURA A DEDO (6 CORES)	Composição: resina de PVA, água, carga, pigmentos e conservante tipo benzotiazol; aplicação em papel, cartolina e papel cartão, produto atóxico; cada frasco deverá conter no mínimo 14,70 ml, sem vazamento, ser inquebrável e sem rebarbas. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
CONJUNTO DE TINTA GUACHE (6 CORES)	Tinta nas cores: preto, branco, azul, verde, amarelo e vermelho; fabricados a base de resina atóxica e água, antialérgico, lavável, pronto para uso e não deverá apresentar odor pútrido; quando aplicado sobre o papel não deverá trincar depois de seco; cada frasco deverá conter no mínimo 14,70 ml, sem vazamento, ser inquebrável e sem rebarbas. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
CONJUNTO DE TINTA PLÁSTICA (6 CORES)	Composição: resina de PVA, água desmineralizada, aditivos, carga inerte e pigmentos orgânicos. Aplicação em trabalhos artesanais sobre madeira, papel, cartolina, cerâmica, isopor, couro, gesso, cortiça e palha; cada frasco deverá conter no mínimo 14,70 ml, sem vazamento, ser inquebrável e sem rebarbas. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
ESQUADRO 45º (RECICLADO)	Possuir logomarca fornecida pela Administração; confeccionado em chapa rígida de politereftalato de etila reciclado pós-consumo na cor verde, sem deformidades ou rebarbas; processo de produção injeção plástica; escala de graduação em mm e cm, legível e sem falhas; impressa através de processo de tampografia; dimensões mínimas: espessura maior 1,5 mm e 0,7 mm na ponta do chanfro, 200 mm de comprimento (hipotenusa) e 24,5 mm de largura.

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

CÓPIA

LICITAÇÃO/CONTRATOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 117
de processo nº 213/06
Sergio Honorato
11s. 128
30
ELISABETE DE FATIMA PERES
RF: 575.856.1.00
SME/CONAE

ESQUADRO 60° (RECICLADO)	Possuir logomarca fornecida pela Administração; confeccionado em chapa rígida de politereftalato de etila reciclado pós-consumo na cor verde, sem deformidades ou rebarbas; processo de produção injeção plástica; escala em mm e cm, legível e sem falhas; impressa através de processo de tampografia; dimensões mínimas: espessura maior 1,5 mm e 0,7 mm na ponta do chanfro, 235 mm de comprimento (hipotenusa) e 24,5 mm de largura.
FITA MÉTRICA	Confeccionada em plástico, dividida em 150 mm, sendo cada centímetro subdividido em 1 mm e com presilhas de 10 mm de acabamento nas extremidades.
FOLHA DE 30 ETIQUETAS BRANCAS	1 folha com 30 etiquetas; fabricada em papel com adesivo que garanta aderência; dimensões mínimas: 24,7 mm x 65,2 mm cada etiqueta.
LÁPIS GRAFITE	Lápis apontado, formato cilíndrico ou sextavado, confeccionado em madeira mole, isenta de nós, recoberto com tinta atóxica; partes de madeira (100% reflorestada com certificado de origem) devem ser coladas com fixação rígida do grafite (dureza HB, isento de impurezas e atóxico) o lápis deve ser apontável e permitir seu uso; dimensões mínimas: 6,4 mm de diâmetro, 166 mm de comprimento e diâmetro do grafite 1,9 mm. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
PINCEL NUMERO 0 (CHATO)	Pincel com virola de alumínio, pêlo de pônei, cabo de madeira (100% reflorestada com certificado de origem) ou plástico, arredondado, para atividades escolares; as cerdas deverão ser fixadas firmemente de forma que não se desprendam facilmente durante o manuseio. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
PINCEL NÚMERO 2 (REDONDO)	Pincel com virola de alumínio, pêlo de pônei, cabo de madeira (100% reflorestada com certificado de origem) ou plástico, arredondado, para atividades escolares; as cerdas deverão ser fixadas firmemente de forma que não se desprendam facilmente durante o manuseio. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
PINCEL NÚMERO 4 (REDONDO)	Pincel com virola de alumínio, pêlo de pônei, cabo de madeira (100% reflorestada com certificado de origem) ou plástico, arredondado, para atividades escolares; as cerdas deverão ser fixadas firmemente de forma que não se desprendam facilmente durante o manuseio. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

CÓPIA

LICITAÇÃO/CONTRATOS

Folha nº 258 fls. 129
nº 213/06
31
ELISABETE DE FÁTIMA PIRES
RF: 575.650.1.00
SME/CONAE

PINCEL NÚMERO 18 (REDONDO)	Pincel com virola de alumínio, pêlo de pônei, cabo de madeira (100% reflorestada com certificado de origem) ou plástico, arredondado, para atividades escolares; as cerdas deverão ser fixadas firmemente de forma que não se desprendam facilmente durante o manuseio. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
RÉGUA PLÁSTICA 30 CM (RECICLADA)	Possuir logomarca fornecida pela Administração; confeccionado em chap rígida de politereftalato de etila reciclado pós-consumo na cor verde, sem deformidades ou rebarbas; processo de produção injeção plástica; escala em mm e cm, legível e sem falhas; impressa através de processo de tampografia; dimensões mínimas: espessura maior 1,5 mm e 0,7 mm na ponta do chanfro, 310 mm de comprimento total e 24,5 mm de largura
SACO PLÁSTICO GROSSO 4 FUROS	Saco plástico com solda lateral; dimensões mínimas: 235 mm x 313 mm e espessura total mínima de 0,1 mm.
TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	Lâmina em aço galvanizado e cabo plástico, alinhados, sem rebarba; permitir corte uniforme em linha reta; comprimento mínimo: 125 mm. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
TRANSFERIDOR 180º (RECICLADO)	Possuir logomarca fornecida pela Administração; confeccionado em chapa rígida de politereftalato de etila reciclado pós consumo na cor verde, sem deformidades ou rebarbas; processo de produção injeção plástica; demarcado milimetricamente com escala de grau, impressão clara e precisa, legível e sem falhas; impressa através de processo de tampografia; dimensões mínimas: espessura maior 1,5 mm e 0,7 mm na ponta do chanfro, 140 mm de comprimento total e 20 mm de largura

((NG))OBSERVAÇÕES((CL))

- 1) Desempenho: o produto deve atender requisitos mínimos de uso para o qual foi projetado.
- 2) Prazo de validade: o produto **deve** ter sua validade garantida no mínimo 12 meses a partir da entrega dos kits.
- 3) Embalagem: deve ser adequada ao tamanho do produto, evitando amassamento ou dano que possam comprometer sua qualidade ou utilização.
- 4) Ensaio: os itens serão analisados, quando aplicável, por inspeção visual, ensaios dimensionais, de gramatura segundo a norma NM-ISO 536:2000, determinação de volume e massa, atendimento às normas ABNT NBR 11694:1986, ABNT NBR 6045:2006, ABNT NBR 15061

2010-0081958-9



autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 119 fls. 130
nº 213/06
Sergio Honorato
32
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

CÓPIA

ELISABETE DE FÁTIMA PIRES
RF: 575.650.1.00
SME/CONAE

:2004, ABNT NBR 15384:2006, ABNT NBR 15387:2006, ABNT NBR 15388:2006.

- 5) Lista dos materiais: uma lista dos materiais, composta por nomes, quantidades e respectivas marcas dos fabricantes deve acompanhar cada kit.
- 6) Tolerância Metroológica: os valores indicados como mínimo já incluem a tolerância.

((NG)) Estima-se um consumo anual de:

LOTE 1

KIT MATERIAL ESCOLAR - CEI = 37.823 UN

LOTE 2

KIT MATERIAL ESCOLAR - EMEI = 270.777 UN

LOTE 5

KIT MATERIAL ESCOLAR – (EJAI) = 20.901 UN

LOTE 6

KIT MATERIAL ESCOLAR – (EJAI) = 83.703 UM((CL))

((NG)) II – PREÇOS:

2.1 – O preço unitário que vigorará inicialmente nesta Ata de Registro de Preços são:

LOTE 1

KIT MATERIAL ESCOLAR - CEI

R\$ 31,87 (trinta e um centavos e oitenta e sete centavos)

LOTE 2

KIT MATERIAL ESCOLAR – EMEI

R\$ 49,16 (quarenta e nove reais e dezesseis centavos)

LOTE 5

KIT MATERIAL ESCOLAR – (EJAI)

R\$ 42,33 (quarenta e dois reais e trinta e três centavos)

LOTE 6

KIT MATERIAL ESCOLAR – (EJAI)

R\$ 44,47 (quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)((CL))

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

CÓPIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 120
Proposição nº 213/06
Sergio Horn
33
ELISABETE DE FÁTIMA PIRES
RF: 575.656.1.00
SME/CONAE

2.2 – O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do material, incluídos ainda, todos os custos decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta.

2.3– O preço a ser pago à Detentora, será o vigente na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do material.

((NG))III - READEQUAÇÃO DE PREÇOS((CL))

3.1- Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de sua readequação dos preços vigentes pela **COMPREM**, nos termos do Decreto nº 49.286, publicado no DOC de 07/03/2008, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

3.2- Quando a detentora for a fabricante do produto, no ato da assinatura da Ata deverá demonstrar claramente a composição do(s) preço(s) constante(s) de sua proposta, apontando, especialmente, as parcelas relativas a matéria-prima, mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final.

3.3- Quando a detentora for a revendedora ou representante comercial, no ato da assinatura da Ata, deverá demonstrar claramente a composição do(s) preço(s) constante(s) de sua proposta, apontando especialmente as parcelas relativas ao valor de aquisição do produto, aos encargos em geral, ao lucro e à participação percentual de cada item em relação ao preço final.

3.4- O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP à época da abertura da proposta (delta) e eventuais descontos que tenham sido concedidos pela detentora serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.

3.4.1 – Os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado e, independentemente de provocação da **COMPREM**, no caso de redução destes, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a **COMPREM** o novo preço, que substituirá o então registrado.

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

CÓPIA

Folha nº 121
 Processo nº 213/66
 RF 101.086
 Horta

ELISABETE DE FÁTIMA PIRES
 RF: 575.656-1.00
 S.M.E.C.O.E. B

3.4.1.1 – Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à devolução dos valores recebidos indevidamente.

3.5- O acompanhamento dos preços pela **COMPREM** não desobriga as unidades requisitantes de efetivarem pesquisa de mercado previamente à contratação.

((NG))IV – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS((CL))

4.1- O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 01 (um) ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.

4.2- A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

4.3 – A administração não estará obrigada a adquirir o produto objeto deste Pregão da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da detentora.

((NG))V – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO((CL))

5.1- O(s) material(ais) deverá(ão) ser fornecido(s) conforme estabelecido no Anexo I e entregue(s) nas unidades escolares da SME conforme relação Anexo XI, definida(s) pela Administração e constantes na Ordem de fornecimento.

5.2- O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da “Requisição/Pedido” ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, nos termos da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

5.2.1- O Termo de Contrato obedecerá o estabelecido na ATA de Registro de Preços, onerando as dotações:

16.10.12.361.0158.2.815.33.90.32 - EF

16.10.12.365.0331.2.850.33.90.32 - EI,

5.2.2. Será exigida, em qualquer hipótese, garantia no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do Contrato a ser firmado, observado o § 1.º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

CÓPIA

Folha nº 122 fls. 133

Processo nº 213/00

Sérgio Horta

RF: 575.656.1.00

ELISABETE DE FÁTIMA PIRES

SME/CONAE

5.2.2.1. A garantia contratual será devolvida após o recebimento dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

5.3. A empresa detentora deverá Fornecer o objeto deste ajuste, em consonância com as especificações técnicas descritas no Anexo I do Edital.

5.3.1. A PMSP receberá os materiais por meio de servidor ou comissão de servidores designados para tanto, observado o artigo 73 da Lei Federal 8.666/93.

5.3.2. Caso o material entregue estiver em desconformidade com o exigido no Edital, o mesmo será recusado, sendo que a empresa deverá repor o material em igual prazo (item 10.10 do Edital), sob pena de inexecução do contrato e será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material a ser reposto.

5.3.3. A PMSP poderá exigir, a qualquer tempo, desde que justificadamente, a realização de laudo técnico dos materiais, as despesas da Detentora, observado o Anexo I deste Edital, a fim de avaliar a qualidade dos mesmos e a sua compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas.

5.4- Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada pelo DOC para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto os emolumentos devidos, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.5- Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03(três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

5.6- A entrega da Nota de Empenho ficará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em Município de São Paulo, deverá apresentar certidão expedida pela Secretaria Municipal das Finanças atestando tal fato, acompanhada de declaração, sob as penas da Lei, de que nada deve a esta municipalidade relativamente aos tributos mobiliários; Certidão de Inexistência de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND; Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atualizados e Documento obtido via Internet comprovando a ausência de inscrição da empresa no CADIN Municipal.

2010-0081958-9

Matéria PL 213/2006. ALEXANDRE CAPELO DA SILVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

CÓPIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 223 fls. 134
nº 213/06
Ergio Horta
36
ELISABETE DE FATIMA PIRES
RF: 575.656.1.00
SME/CONAE

5.7- A "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho; tipo e quantidade do material solicitado, valor, local(ais) e prazo de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

5.8- A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observado os limites constantes no Anexo I – Especificação do Objeto.

5.9- Na hipótese da Detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o "Pedido", o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

5.10- Os prazos para entrega obedecerão a Tabela a seguir. As Ordens de Fornecimento deverão ser retiradas no prazo máximo de até 03(três) dias úteis após a convocação da empresa, acarretando penalidade em caso do detentor da Ata em cumprir este prazo.

- As quantidades apontadas se referem à somatória das O.F.s retiradas na mesma data.

PRAZOS PARA ENTREGA

Até 1000 unidades	Até 30 dias corridos
De 1001 a 2000 unidades	Até 45 dias corridos
Acima de 2001 unidades	Até 60 dias corridos

5.10.1 – As quantidades serão calculadas por item, independentemente do número de itens que a empresa sagrar-se vencedora.

5.10.2 – Os prazos serão contados da data do recebimento pela **DETENTORA** de cada ordem de fornecimento.

((NG))5.11- A quantidade mínima de equipamentos a serem adquiridos por Ordem de Fornecimento será de:

- KIT MATERIAL ESCOLAR – CEI	1.891 UN
- KIT MATERIAL ESCOLAR – EMEI	13.539 UN
- KIT MATERIAL ESCOLAR (EJA I)	1.045 UN
- KIT MATERIAL ESCOLAR (EJAII)	4.185 UN

5.12- O(s) equipamento(s) será(ão) entregue(s) nas unidades escolares da SME conforme relação Anexo XI, definida(s) pela Administração e constantes na Ordem de fornecimento.((CL))

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

CÓPIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 124
do processo nº 213/08 fls. 135
Sergio Costa

ELISABETE DE FÁTIMA PIRES
RF: 575.656.1.00
SME/CONAE

5.13- Os Responsáveis da Unidade Requisitante da PMSP, poderão recusar o material entregue em desacordo com o pedido e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.14- Corre por conta da Detentora da Ata qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

((NG))VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO((CL))

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal / Fatura correspondente a cada parcela do objeto do contrato e comprovação do fornecimento efetuado pela Unidade Requisitante, devendo ser entregues os documentos discriminados a seguir:

6.1.1 – Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;

6.1.2 - Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

6.1.3 - Cópia da Nota de Empenho;

6.1.3.1 - Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

6.2. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

6.3. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no BANCO BRADESCO S/A, nos termos do disposto no Decreto nº 46.528/05, publicado no D.O.C. de 21/10/05.

6.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

((NG))VII – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS((CL))

7.1- O fornecimento, Objeto da Ata de Registro de Preços, será recebido pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

COPIA

Folha nº 125 fls. 136

Processo nº 213/06

Sérgio Horta

38

ELISABETE DE FÁTIMA PIRES
 RF: 575.656.1.00
 SMC/CONAE

((NG))VIII – PENALIDADES((CL))

8.1 – As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, se não previsto o percentual em lei, serão aplicadas conforme segue:

8.1.1 – Multa de 20% (vinte inteiros por cento) pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.

8.1.1.1–Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho.

8.1.2 - Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor correspondente ao material entregue com atraso até o máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.3 – Atraso na entrega do material programado, superior a 30 (trinta) dias: consultar a unidade requisitante para manifestação sobre interesse em receber o material. Em caso positivo, incidirá multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento). Em caso negativo, será aplicada multa de 30%(trinta por cento) sobre o valor correspondente ao material não entregue, caracterizando-se inexecução do contrato quanto à parcela não entregue.

8.1.4 - Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

8.1.5 - Multa por inexecução total do ajuste: 20 % (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

8.1.6 – Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do ajuste por desatendimento de cláusula contratual.

8.1.7 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações, nos termos da cláusula 5.3.2 desta Ata.

8.2 - As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

2010-0081958-9

Materia PL 213/2006. ALEXANDRE CAPELO DA SILVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO nº 213/06
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Folha nº 126 fls. 137
Ergio Motta
ELISABETE DE FATIMA PIRES
RF: 575.656.1.00
SME/CONAE

CÓPIA

8.3 - A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

8.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8.5- Cabe a SME, na condição de órgão gestor do registro de preços, a aplicação das penalidades previstas na respectiva ata, **devendo a unidade requisitante informar textualmente** se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.

8.5.1- Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

8.5.1.1- Os recursos devem ser dirigidos ao Coordenador Geral da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa e ou Autoridade equivalente, por intermédio de CONAE 31, situada na rua Dr. Diogo de Faria, nº 1247.

((NG))OBSERVAÇÃO@((CL)) Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, o respectivo original não tiver sido protocolizado.

8.6 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.7 – Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada.

8.7.1 – A licitante que não retirar a nota de empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da sua execução, não mantiver a proposta ou o lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até **2 (dois) anos**.

((NG))IX - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS((CL))

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Folha nº 121	fls. 138
nº 213/06	
Elisabete de Fátima Pires	
RF: 575.656.100	
SME/CONAE	

CÓPIA

9.1 – Pela Administração quando:

9.1.1- A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.2- A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3- A Detentora der causa à rescisão administrativa do Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.1.4- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.1.5- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a sua redução;

9.1.6- Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

9.1.7- Ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;

9.1.8- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 9.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.1.9- Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade, por 02(duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.2-Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

9.2.1- A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30(trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XI do Edital, caso não aceite as razões do pedido.

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Folha nº 228 fls. 139
 Processo nº 213/06
 Serviço nº 101.038

COPIA
 SABETE DE FATIMA PIRES
 RF: 575.658.1.00
 SME/CONAE

((NG))X – UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS((CL))

10.1 - A utilização da Ata de Registro de Preços se fará nos termos do artigo 31 do Decreto nº 44.279/03.

CÓPIA

((NG))XI - DISPOSIÇÕES FINAIS((CL))

11.1 - Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta ata de registro de preços e dos ajustes dela decorrentes.

11.2 - A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

11.3 - A Detentora no ato da assinatura deste apresentou:

11.3.1 – Certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo.

Ou

11.3.2 – Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da lei, no sentido de que não está aqui cadastrada e que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

11.3.3 – Certidão de inexistência de débito para com a Seguridade Social – CND.

11.3.4- Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

11.3.5 - Documento obtido via Internet comprovando a ausência de inscrição da empresa no **CADIN** municipal.

11.4 - Fazem parte integrante do presente, para todos os efeitos legais, o Edital de licitação, seus anexos e proposta.

11.5 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Folha nº 129 fls. 140
 213/06
 101,80
 ELISABETE DE FATIMA PEREIRA
 RF: 575.656.100
 SME/CONAE

CÓPIA

11.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

11.7 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.8- Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

11.9 - A detentora exibiu neste ato a Guia de Arrecadação no valor de R\$ 101,80, correspondente ao pagamento dos emolumentos da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

((NG))Alexandre Alves Schneider
 Secretário Municipal de Educação

Sra. Andrea Martinez Gimenez Simoni
 Mercosul Comércio e Industrial Ltda((CL))

Testemunhas:

01.
 RG.

02:
 RG.

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Folha nº 130 fls. 141

CÓPIA

((TITULO))COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO((TEXT))

((NG))ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/S.M.E/2009.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008-0.171.520-9

PREGÃO Nº 93/S.M.E /2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

DETENTORA : BIGNARDI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PÁPEIS E ARTEFATOS LTDA((CL))

ELISABETE DE FÁTIMA PIRES
 RF: 575.656.1.00
 SMECONAE

Aos 21 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, presentes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, sediada na Rua Borges Lagoa, 1230 – Vila Clementino – São Paulo – S.P., CNPJ 46.392.114/0001-25/PMSP neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, ((NG))**Sr. Alexandre Alves Schneider((CL))** doravante denominada simplesmente ((NG))**CONTRATANTE,((CL))** de outro lado, a empresa ((NG))**BIGNARDI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PÁPEIS E ARTEFATOS LTDA – CNPJ n.º 61.192.522/0005-50,((CL))** com sede à Rua José Pereira Jorge, n.º 242 – CEP: 02067-020, vencedora e adjudicatária da licitação por ((NG))**Pregão nº 93/S.M.E/2008((CL))**, neste ato por seu representante legal, ((NG))**Sr. Valmir Castanheira – Gerente Administrativo((CL))**, conforme documento comprobatório – **R.G 6.521.620 – CPF 991.817.628-87**, doravante denominada simplesmente ((NG))**DETENTORA,((CL))** nos termos da autorização contida no ((NG))**despacho de fls. 1672,((CL))** do processo em epígrafe tem entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

I – OBJETO: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE KIT MATERIAL ESCOLAR

((NG))**LOTE 3****KIT MATERIAL ESCOLAR – EMEF (FI)((CL))**

Kit Material Escolar FUND 1 (22 itens)	
QUANTIDADE	MATERIAL
1	AGENDA ESCOLAR
1	APONTADOR COM DEPÓSITO
2	BORRACHA BRANCA
3	CADERNO BROCHURA 1/4
2	CADERNO BROCHURÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Folha nº 231 fls. 142

Processo nº 213/86

CÓPIA

ELISABETE DE FÁTIMA PEREIRA
 RF: 575.656.1.00
 SMC/GONAE

1	CADERNO GRANDE PARA DESENHO (RECICLADO)
3	CADERNO UNIVERSITÁRIO (RECICLADO)
4	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL (RECICLADA)
2	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA (RECICLADA)
2	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA (RECICLADA)
2	COLA LÍQUIDA BRANCA ESCOLAR
1	CONJUNTO DE CANETA HIDROGRÁFICA FINA (12 CORES)
1	CONJUNTO DE LÁPIS DE COR GRANDE (12 CORES)
1	CONJUNTO DE TINTA GUACHE (6 CORES)
1	FITA MÉTRICA
1	FOLHA DE 30 ETIQUETAS BRANCAS
6	LÁPIS GRAFITE
1	PINCEL NÚMERO 0 (CHATO)
1	PINCEL NÚMERO 2 (REDONDO)
1	PINCEL NÚMERO 4 (REDONDO)
1	RÉGUA PLÁSTICA 30 cm (RECICLADA)
1	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA

2010-0081958-9

MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
AGENDA ESCOLAR	Agenda permanente, com logomarca fornecida pela Administração, lombada quadrada e colada, índice telefônico e informações úteis ao estudante; 224 páginas; dimensões mínimas: 115 mm x 155 mm; miolo em papel off-set, gramatura mínima: 60,45 g/m2, capa em papel cartão, gramatura mínima: 336,00 g/m2.
APONTADOR COM DEPÓSITO	Para lápis grafite; fabricado em material plástico rígido, com um furo cônico, lâmina em aço temperado de alta resistência fixada por parafuso metálico, que garanta apontabilidade; possuir ajuste adequado (sem folga) entre o apontador e o depósito; comprimento mínimo: 35 mm. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
BORRACHA BRANCA	Fabricada em estireno butadieno natural, sem corante e macia; capaz de apagar a escrita sem borrar ou manchar o papel;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

CÓPIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 132
do processo nº 213/06
#s. 143
Orgão nº 45
ELISABETE DE FATIMA
RF: 575.650.1.00
SME/CONAE

	dimensões mínimas: 30 mm de comprimento, 20 mm de largura e 5 mm de espessura. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
CADERNO BROCHURA ¼	Com logomarca fornecida pela Administração na capa e contracapa; o miolo deve ser fixado por 2 grampos na lombada e não pode ultrapassar a capa em nenhum ponto do caderno; dimensões mínimas: 140 mm x 195 mm; possuir 96 folhas com no mínimo 23 pautas por página; miolo em papel off-set, gramatura mínima: 53,75 g/m ² capa e contracapa em cartão duplex gramatura mínima: 215,00 gm ² .
CADERNO BROCHURÃO	Com logomarca fornecida pela Administração na capa e contracapa; o miolo deve ser fixado por 2 grampos na lombada e não pode ultrapassar a capa em nenhum ponto do caderno; dimensões mínimas: 270 mm x 196 mm; possuir 96 folhas com pauta; miolo em papel off-set, gramatura mínima: 53,75 g/m ² capa e contracapa em papel off-set, gramatura mínima: 86,50 gm ² .
CADERNO GRANDE PARA DESENHO (RECICLADO)	Com logomarca fornecida pela Administração na capa e contracapa; cantos vivos em espiral de arame com espessura 0,8 mm; espiralação com passo de 6,3 mm e acabamento <i>coil-lock</i> ; dimensões mínimas: 270 mm x 196 mm; possuir 96 folhas; miolo em papel 100% reciclado com alvura mínima de 85% e gramatura de no mínimo 60,48 g/ gm ² ; capa e contracapa em material lâmina de politereftalato de etila reciclado pós-consumo, com dimensões mínimas de 270 mm x 196mm x 0,2 mm, com peso mínimo de 24 g cada. Impressão Serigráfica por cura Ultra Violeta (UV) com tintas secas livres de solventes, elaboradas a partir de materiais orgânicos.
CADERNO UNIVERSITARIO (RECICLADO)	Com logomarca fornecida pela Administração na capa e contracapa; escanteado na cabeça e no pé do lado oposto ao espiral (revestido em nylon); acabamento <i>coil-lock</i> dimensões mínimas: 270 mm x 196 mm; possuir 96 folhas e no mínimo 27 pautas por página; miolo em papel 100% reciclado com alvura mínima de 85% e gramatura de no mínimo 59,00 g/m ² capa e contracapa em material lâmina de politereftalato de etila reciclado pós-consumo , com dimensões mínimas de 270 mm x 196mm x 0,2 mm, com peso mínimo de 24 g cada. Impressão Serigráfica por cura Ultra Violeta (UV) com tintas secas livres de solventes, elaboradas a partir de materiais orgânicos.

2010-UL81958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

CÓPIA

LICITAÇÃO/CONTRATOS

Folha nº 133

Autuado em 30/09/2015 09:00:00

Fls. 144

ELISABETE DE FATIMA PIRES
RF: 575.056.1.00
SME/CONAE

CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL (RECICLADA)	Corpo cilíndrico ou sextavado em politereftalato de etila pós-consumo na cor verde, com logomarca fornecida pela Administração impressa por processo de serigrafia em uma cor; dimensões mínimas: 145 mm de comprimento (sem tampa), 8,3 mm de diâmetro e esfera de tungstênio de 1mm de diâmetro; 343 mg de peso líquido mínimo de tinta, atóxica, à base de corantes orgânicos e solventes; tubo de carga em polipropileno extrusado transparente; resistente durante o uso junto à ponta da escrita; tampa removível com sistema "antiasfixiante" desobstruído e haste para fixação em bolso, tampa superior e inferior em polipropileno na cor da tinta; ponteira em polipropileno ou poliestireno e ponta não retrátil em cobre ou latão; permitir traçado uniforme sem falhas, borras e excesso de tinta; não deve ressecar dentro do prazo de validade. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO. (ver nota 2)
CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA (RECICLADA)	Corpo cilíndrico ou sextavado em politereftalato de etila reciclado pós-consumo na cor verde, com logomarca fornecida pela Administração impressa por processo de serigrafia em uma cor; dimensões mínimas: 145 mm de comprimento (sem tampa), 8,3 mm de diâmetro e esfera de tungstênio de 1mm de diâmetro; 343 mg de peso líquido mínimo de tinta, atóxica, à base de corantes orgânicos e solventes; tubo de carga em polipropileno extrusado transparente; resistente durante o uso junto à ponta da escrita; tampa removível com sistema "antiasfixiante" desobstruído e haste para fixação em bolso, tampa superior e inferior em polipropileno na cor da tinta; ponteira em polipropileno ou poliestireno e ponta não retrátil em cobre ou latão; permitir traçado uniforme sem falhas, borras e excesso de tinta; não deve ressecar dentro do prazo de validade. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO. (ver nota 2)
CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA (RECICLADA)	Corpo cilíndrico ou sextavado em politereftalato de etila reciclado pós-consumo na cor verde, com logomarca fornecida pela Administração impressa por processo de serigrafia em uma cor; dimensões mínimas: 145 mm de comprimento (sem tampa), 8,3 mm de diâmetro e esfera de tungstênio de 1mm de diâmetro; 343 mg de peso líquido mínimo de tinta, atóxica, à base de corantes orgânicos e solventes; tubo de carga em polipropileno extrusado transparente; resistente durante o uso junto à ponta da escrita; tampa removível com sistema "antiasfixiante" desobstruído e haste para fixação em bolso, tampa superior e inferior em polipropileno na cor da tinta; ponteira em polipropileno ou poliestireno e ponta não retrátil em cobre ou latão; permitir traçado uniforme sem falhas, borras e excesso de tinta; não deve ressecar dentro do prazo de validade. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO. (ver nota 2)

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

CÓPIA

LICITAÇÃO/CONTRATOS

Folha nº 134
do processo nº 213/06
Arquivo nº 47
ELISABETE DE FATIMA PIRES
RF: 575.656.1.00
SME/CONAE

COLA LÍQUIDA BRANCA ESCOLAR	Com marca do fabricante, bico econômico; composição acetato de polivilina, atóxica; peso líquido mínimo de 88,20 g. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
CONJUNTO DE CANETA HIDROGRÁFICA FINA (12 CORES)	Corpos injetados em poliestireno cristal nas cores da tinta; marca do fabricante impressa na embalagem e no produto; tampa de proteção da ponta com sistema de ventilação "antiasfixiante" desobstruído; tampinha superior em poliestireno soldada no corpo por ultra-som; tinta atóxica a base de água; comprimento mínimo de cada caneta: 155 mm, embaladas em cartela de PVC cristal com sistema de lacre. Prazo de validade mínimo de 03 anos a partir da data de fabricação, O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
CONUNTO DE LÁPIS DE COR GRANDE (12 CORES)	Embalagem com logomarca fornecida pela Administração; material atóxico, apontado, formato cilíndrico ou sextavado, confeccionado em madeira mole (100% reflorestada com certificado de origem), isenta de nós, recoberto com tinta, barra interna do grafite com constituição uniforme, isento de impurezas, boa pigmentação e macia; todo lápis deve ser apontável e permitir seu uso; dimensões mínimas: 165 mm de comprimento e 6 mm de diâmetro. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
CONJUNTO DE TINTA GUACHE (6 CORES)	Tinta nas cores: preto, branco, azul, verde, amarelo e vermelho; fabricados a base de resina atóxica e água, antialérgico, lavável, pronto para uso e não deverá apresentar odor pútrido; quando aplicado sobre o papel não deverá trincar depois de seco; cada frasco deverá conter no mínimo 14,70 ml, sem vazamento, ser inquebrável e sem rebárbas. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
FITA MÉTRICA	Confeccionada em plástico, dividida em 150 mm, sendo cada centímetro subdividido em 1 mm e com presilhas de 10 mm de acabamento nas extremidades.
FOLHA DE 30 ETIQUETAS BRANCAS	1 folha com 30 etiquetas; fabricada em papel com adesivo que garanta aderência; dimensões mínimas: 24,7 mm x 65,2 mm cada etiqueta.
LÁPIS GRAFITE	Lápis apontado, formato cilíndrico ou sextavado, confeccionado em madeira mole, isenta de nós, recoberto com tinta atóxica; partes de madeira (100% reflorestada com certificado de origem) devem ser coladas com fixação rígida do grafite (dureza HB, isento de impurezas e atóxico) o lápis deve ser apontável e permitir seu uso; dimensões mínimas: 6,4 mm de diâmetro, 166 mm de comprimento e diâmetro do grafite 1,9 mm. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

COPIA

emitido em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 335
do processo nº 213/06 146
ELISABETE DE FATIMA PIRES
RF: 575.656.1.00
SME/CONAE

PINCEL NUMERO 0 (CHATO)	Pinel com virola de alumínio, pêlo de pônei, cabo de madeira (100% reflorestada com certificado de origem) ou plástico, arredondado, para atividades escolares; as cerdas deverão ser fixadas firmemente de forma que não se desprendam facilmente durante o manuseio. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
PINCEL NUMERO 2 (REDONDO)	Pinel com virola de alumínio, pêlo de pônei, cabo de madeira (100% reflorestada com certificado de origem) ou plástico, arredondado, para atividades escolares; as cerdas deverão ser fixadas firmemente de forma que não se desprendam facilmente durante o manuseio. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
PINCEL NUMERO 4 (REDONDO)	Pinel com virola de alumínio, pêlo de pônei, cabo de madeira (100% reflorestada com certificado de origem) ou plástico, arredondado, para atividades escolares; as cerdas deverão ser fixadas firmemente de forma que não se desprendam facilmente durante o manuseio. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
RÉGUA PLÁSTICA 30 CM (RECICLADA)	Possuir logomarca fornecida pela Administração; confeccionado em chap rígida de politereftalato de etila reciclado pós-consumo na cor verde, sem deformidades ou rebarbas; processo de produção injeção plástica; escala em mm e cm, legível e sem falhas; impressa através de processo de tampografia; dimensões mínimas: espessura maior 1,5 mm e 0,7 mm na ponta do chanfro, 310 mm de comprimento total e 24,5 mm de largura
TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	Lâmina em aço galvanizado e cabo plástico, alinhados, sem rebarba; permitir corte uniforme em linha reta; comprimento mínimo: 125 mm. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.

((NG))OBSERVAÇÕES((CL))

- 1) Desempenho: o produto deve atender requisitos mínimos de uso para o qual foi projetado.
- 2) Prazo de validade: o produto **deve** ter sua validade garantida no mínimo 12 meses a partir da entrega dos kits.
- 3) Embalagem: deve ser adequada ao tamanho do produto, evitando amassamento ou dano que possam comprometer sua qualidade ou utilização.
- 4) Ensaio: os itens serão analisados, quando aplicável, por inspeção visual, ensaios dimensionais, de gramatura segundo a norma NM-ISO 536:2000, determinação de volume e massa, atendimento às normas

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

CÓPIA

Folha nº 136 fls. 147

SSO nº 213/06

ELISABETE DE FÁTIMA PIRELLA
RF: 575.656.1.00
SME/CONAE

ABNT NBR 11694:1986, ABNT NBR 6045:2006, ABNT NBR 15061:2004, ABNT NBR 15384:2006, ABNT NBR 15387:2006, ABNT NBR 15388:2006.

- 5) Lista dos materiais: uma lista dos materiais, composta por nomes, quantidades e respectivas marcas dos fabricantes deve acompanhar cada kit.
- 6) Tolerância Metrológica: os valores indicados como mínimo já incluem a tolerância.

((NG))Estima-se um consumo anual de:

LOTE 3

KIT MATERIAL ESCOLAR – EMEF (FI) = 265.926 UM((CL))

((NG))II – PREÇOS((CL))

2.1 – O preço unitário que vigorará inicialmente nesta Ata de Registro de Preços são:

((NG))LOTE 3

KIT MATERIAL ESCOLAR – EMEF (FI)

R\$ 49,05 (quarenta e nove reais e cinco centavos)((CL))

2.2 – O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do material, incluídos ainda, todos os custos decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta.

2.3– O preço a ser pago à Detentora, será o vigente na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega do material.

((NG))III - READEQUAÇÃO DE PREÇOS((CL))

3.1- Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de sua readequação dos preços vigentes pela **COMPREM**, nos termos do Decreto nº 49.286, publicado no DOC de 07/03/2008, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

2010-0081958-9



autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 137
do processo nº 213/06
Mário Sérgio Hoda
50
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

CÓPIA

ELISABETE DE FÁTIMA PIRES
RF: 575.656.1.00
IMEF/CONAE G

3.2- Quando a detentora for a fabricante do produto, no ato da assinatura da Ata deverá demonstrar claramente a composição do(s) preço(s) constante(s) de sua proposta, apontando, especialmente, as parcelas relativas a matéria-prima, mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final.

3.3- Quando a detentora for a revendedora ou representante comercial, no ato da assinatura da Ata, deverá demonstrar claramente a composição do(s) preço(s) constante(s) de sua proposta, apontando especialmente as parcelas relativas ao valor de aquisição do produto, aos encargos em geral, ao lucro e à participação percentual de cada item em relação ao preço final.

3.4- O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP à época da abertura da proposta (delta) e eventuais descontos que tenham sido concedidos pela detentora serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.

3.4.1 – Os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado e, independentemente de provocação da **COMPREM**, no caso de redução destes, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a **COMPREM** o novo preço, que substituirá o então registrado.

3.4.1.1 – Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à devolução dos valores recebidos indevidamente.

3.5- O acompanhamento dos preços pela **COMPREM** não desobriga as unidades requisitantes de efetivarem pesquisa de mercado previamente à contratação.

((NG))IV – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS((CL))

4.1 – O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 01 (um) ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.

4.2 – A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

4.3 – A administração não estará obrigada a adquirir o produto objeto deste Pregão da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover

2010-UL81958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Folha nº 338 fls. 149

Processo nº 213/06

CÓPIA

ELISABETE DE FÁTIMA PIRES

RE: 575.656-1/00
 SME/CONAE G

licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da detentora.

((NG))V – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO((CL))

5.1 – O(s) material(ais) deverá(ão) ser fornecido(s) conforme estabelecido no Anexo I e entregue(s) nas unidades escolares da SME conforme relação Anexo XI, definida(s) pela Administração e constantes na Ordem de fornecimento.

5.2 – O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da “Requisição/Pedido” ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, nos termos da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

5.2.1 – O Termo de Contrato obedecerá o estabelecido na ATA de Registro de Preços, onerando as dotações:

16.10.12.361.0158.2.815.33.90.32 - EF.

16.10.12.365.0331.2.850.33.90.32 - EI,

5.2.2 – Será exigida, em qualquer hipótese, garantia no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do Contrato a ser firmado, observado o § 1.º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

5.2.2.1 – A garantia contratual será devolvida após o recebimento dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

5.3 – A empresa detentora deverá Fornecer o objeto deste ajuste, em consonância com as especificações técnicas descritas no Anexo I do Edital.

5.3.1 – A PMSP receberá os materiais por meio de servidor ou comissão de servidores designados para tanto, observado o artigo 73 da Lei Federal 8.666/93.

5.3.2 – Caso o material entregue estiver em desconformidade com o exigido no Edital, o mesmo será recusado, sendo que a empresa deverá repor o material em igual prazo (item 10.10 do Edital), sob pena de inexecução do contrato e será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material a ser repostos.

5.3.3 – A PMSP poderá exigir, a qualquer tempo, desde que justificadamente, a realização de laudo técnico dos materiais, as expensas da Detentora, observado o Anexo I deste Edital, a fim de avaliar a qualidade dos mesmos e a sua compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas.

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

CÓPIA

Folha nº 339 fls. 150
 nº 213/06
 Sérgio Horla
 ELISABETE DE NATIMA PRES
 RF: 575.658.1.00
 SMC/CONAE

5.4 – Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada pelo DOC para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto os emolumentos devidos, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.5 – Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03(três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

5.6 – A entrega da Nota de Empenho ficará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em Município de São Paulo, deverá apresentar certidão expedida pela Secretaria Municipal das Finanças atestando tal fato, acompanhada de declaração, sob as penas da Lei, de que nada deve a esta municipalidade relativamente aos tributos mobiliários; Certidão de Inexistência de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND; Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atualizados e Documento obtido via Internet comprovando a ausência de inscrição da empresa no **CADIN** Municipal.

5.7 – A “Requisição/Pedido” ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho; tipo e quantidade do material solicitado, valor, local(ais) e prazo de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

5.8 – A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observado os limites constantes no Anexo I – Especificação do Objeto.

5.9 – Na hipótese da Detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o “Pedido”, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

5.10 – Os prazos para entrega obedecerão a Tabela a seguir. As Ordens de Fornecimento deverão ser retiradas no prazo máximo de até 03(três) dias úteis após a convocação da empresa, acarretando penalidade em caso do detentor da Ata em cumprir este prazo.

2010 - U081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

CÓPIA

Folha nº 140
 Processo nº 213/06
 Edital nº 13
 RF 101.086
 ELISABETE DE LIMA PIRES
 RF: 575.056.1.00
 SME/CONAE G

- As quantidades apontadas se referem à somatória das O.F.s retiradas na mesma data.

PRAZOS PARA ENTREGA	
Até 1000 unidades	Até 30 dias corridos
De 1001 a 2000 unidades	Até 45 dias corridos
Acima de 2001 unidades	Até 60 dias corridos

5.10.1 – As quantidades serão calculadas por item, independentemente do número de itens que a empresa sagrar-se vencedora.

5.10.2 – Os prazos serão contados da data do recebimento pela **DETENTORA** de cada ordem de fornecimento.

((NG))5.11 – A quantidade mínima de equipamentos a serem adquiridos por Ordem de Fornecimento será de:

- KIT MATERIAL ESCOLAR – EMEF (FI) 13.296 UM((CL))

5.12 – O(s) equipamento(s) será(ão) entregue(s) nas unidades escolares da SME conforme relação Anexo XI, definida(s) pela Administração e constantes na Ordem de fornecimento.

5.13 – Os Responsáveis da Unidade Requisitante da PMSP, poderão recusar o material entregue em desacordo com o pedido e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.14 – Corre por conta da Detentora da Ata qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

((NG))VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO((CL))

6.1 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal / Fatura correspondente a cada parcela do objeto do contrato e comprovação do fornecimento efetuado pela Unidade Requisitante, devendo ser entregues os documentos discriminados a seguir:

6.1.1 – Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;

6.1.2 – Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

6.1.3 – Cópia da Nota de Empenho;

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

CÓPIA

Folha nº 141
 Livro nº 213/06
 Nº 101.086
 ELISABETE DE FÁTIMA PIRES
 RF: 575.656.100
 EXECUTIVAS

6.1.3.1 – Na hipótese de existir Nota de Retificação ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

6.2 – Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

6.3 – O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no BANCO BRADESCO S/A, nos termos do disposto no Decreto nº 46.528/05, publicado no D.O.C. de 21/10/05.

6.4 – Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

((NG))VII – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS((CL))

7.1 – O fornecimento, Objeto da Ata de Registro de Preços, será recebido pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

((NG))VIII – PENALIDADES((CL))

8.1 – As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, se não previsto o percentual em lei, serão aplicadas conforme segue:

8.1.1 – Multa de 20% (vinte inteiros por cento) pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.

8.1.1.1 – Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho.

8.1.2 – Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor correspondente ao material entregue com atraso até o máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.3 – Atraso na entrega do material programado, superior a 30 (trinta) dias: consultar a unidade requisitante para manifestação sobre interesse

2010-0081958-9

Matéria PL 213/2006. ALEXANDRE CAPELO DA SILVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

CÓPIA

Folha nº 542 fls. 153
Processo nº 213/06
Sergio Horta
R. 358
ELISABETE DE FARIAS PIRES
RF: 575.656.1.00
SME/CONAE 8

em receber o material. Em caso positivo, incidirá multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento). Em caso negativo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao material não entregue, caracterizando-se inexecução do contrato quanto à parcela não entregue.

8.1.4 – Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

8.1.5 – Multa por inexecução total do ajuste: 20 % (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

8.1.6 – Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do ajuste por desatendimento de cláusula contratual.

8.1.7 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações, nos termos da cláusula 5.3.2 desta Ata.

8.2 – As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

8.3 – A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

8.4 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8.5 – Cabe a SME, na condição de órgão gestor do registro de preços, a aplicação das penalidades previstas na respectiva ata, **devendo a unidade requisitante informar textualmente** se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.

8.5.1 – Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93. observados os prazos ali fixados.

8.5.1.1 – Os recursos devem ser dirigidos ao Coordenador Geral da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa e ou Autoridade equivalente, por intermédio de CONAE 31, situada na rua Dr. Diogo de Faria, nº 1247.

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

CÓPIA

Folha nº 143 fls. 154
 do processo nº 213/06
 SÉRGIO HORTA
 RF 101.086

ELISABETE DE FARIAS
 RF: 575.856.1.00
 SMC/CONAE

((NG))OBSERVAÇÃO((CL)) Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, o respectivo original não tiver sido protocolizado.

8.6 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.7 – Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada.

8.7.1 – A licitante que não retirar a nota de empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da sua execução, não mantiver a proposta ou o lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até **2 (dois) anos**.

((NG))IX – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS((CL))

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

9.1 – Pela Administração quando:

9.1.1- A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.2- A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3- A Detentora der causa à rescisão administrativa do Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.1.4- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.1.5- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a sua redução;

9.1.6- Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

CÓPIA

LICITAÇÃO/CONTRATOS

Folha nº 144
 Processo nº 213/06
 RF: 101.036
 ELISABETE DE FÁTIMA PIRES
 RF: 575.658.1.00
 IIS: 155

9.1.7- Ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;

9.1.8- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 9.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.1.9- Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade, por 02(duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.2-Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

9.2.1- A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30(trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XI do Edital, caso não aceite as razões do pedido.

((NG))X – UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS((CL))

10.1 – A utilização da Ata de Registro de Preços se fará nos termos do artigo 31 do Decreto nº 44.279/03.

((NG))XI - DISPOSIÇÕES FINAIS®((CL))

11.1 – Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta ata de registro de preços e dos ajustes dela decorrentes.

11.2 – A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

11.3 – A Detentora no ato da assinatura deste apresentou:

11.3.1 – Certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo.

2010-0681958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

CÓPIA

Folha nº 45 fls. 156
 nº 213/06
 RF 101.056
 ELISABETE DE FATIMA PIRES
 RF: 575.656.1.00
 SMC/CONAE 8

Ou

11.3.2 – Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da lei, no sentido de que não está aqui cadastrada e que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

11.3.3 – Certidão de inexistência de débito para com a Seguridade Social – CND.

11.3.4 – Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

11.3.5 – Documento obtido via Internet comprovando a ausência de inscrição da empresa no **CADIN** municipal.

11.4 – Fazem parte integrante do presente, para todos os efeitos legais, o Edital de licitação, seus anexos e proposta.

11.5 – Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

11.7 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.8 – Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

11.9 – A detentora exibiu neste ato a Guia de Arrecadação no valor de **R\$ 101,80**, correspondente ao pagamento dos emolumentos da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

((NG))Alexandre Alves Schneider
 Secretário Municipal de Educação

Valmir Castanheira
 Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.((CL))

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

CÓPIA

Folha nº 246 fls. 157
 do processo nº 213/06
 Moacir José Pinto Horta
 SRF 101.056

((TÍTULO))COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO((TEXT))

((NG))ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/S.M.E/2009.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008-0.171.520-9

PREGÃO Nº 93/S.M.E /2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

DETENTORA : EXCEL 3.000 MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA((CL))

ELISABETE DE FÁTIMA PIRES
 RF: 575.656.1.00
 SME/CONAE

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, presentes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, sediada na Rua Borges Lagoa, 1230 – Vila Clementino – São Paulo – S.P., CNPJ 46.392.114/0001-25/PMSP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **((NG))Sr. Alexandre Alves Schneider((CL))** doravante denominada simplesmente **((NG))CONTRATANTE,((CL))** de outro lado, a empresa **((NG))EXCEL 3.000 MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ n.º 04.177.571/0001-57((CL))**, com sede à Rua Otávio Carneiro, n.º 143 – grupo 701/702 – Icaraí – Niterói – Rio de Janeiro – CEP: 24.230-190, vencedora e adjudicatária da licitação por **((NG))Pregão nº 93/S.M.E/2008((CL))**, neste ato por seu Procurador, **((CL))Sr. Moacir José Pinto((CL))** – conforme documento comprobatório – **R.G 8.983.942-0 – CPF 808.979.838-15**, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, nos termos da autorização contida no **((NG))despacho de fls. 1672,((CL))** do processo em epígrafe tem entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

I – OBJETO: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE KIT MATERIAL ESCOLAR

((NG))LOTE 4

KIT MATERIAL ESCOLAR – EMEF (FII)((CL))

Kit Material Escolar FUND II (23 itens)	
QUANTIDADE	MATERIAL
1	AGENDA ESCOLAR
1	APONTADOR COM DEPÓSITO
2	BORRACHA BRANCA
1	CADERNO GRANDE PARA DESENHO (RECICLADO)
6	CADERNO UNIVERSITÁRIO (RECICLADO)
4	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL (RECICLADA)

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Folha nº 247 fls. 158

213/06

Érgio Horta

CÓPIA

ELISABETE DE FÁTIMA PIRES
RF: 575.656.1.00
SME/CONAE

2	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA (RECICLADA)
2	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA (RECICLADA)
3	COLA LÍQUIDA BRANCA ESCOLAR
1	COMPASSO
1	CONJUNTO DE LÁPIS DE COR GRANDE (12 CORES)
1	CONJUNTO DE TINTA GUACHE (6 CORES)
1	ESQUADRO 459 (RECICLADO)
1	ESQUADRO 600 (RECICLADO)
1	FOLHA DE 30 ETIQUETAS BRANCAS
6	LÁPIS GRAFITE
1	PINCEL NÚMERO 0 (CHATO)
1	PINCEL NÚMERO 2 (REDONDO)
1	PINCEL NÚMERO 4 (REDONDO)
2	RÉGUA PLÁSTICA 30 cm (RECICLADA)
10	SACO PLÁSTICO GROSSO 4 FUROS
1	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA
1	TRANSFERIDOR 180° (RECICLADO)

2010-0081958-9

MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
AGENDA ESCOLAR	Agenda permanente, com logomarca fornecida pela Administração, lombada quadrada e colada, índice telefônico e informações úteis ao estudante; 224 páginas; dimensões mínimas: 115 mm x 155 mm; miolo em papel off-set, gramatura mínima: 60,45 g/m2, capa em papel cartão, gramatura mínima: 336,00 g/m2.
APONTADOR COM DEPÓSITO	Para lápis grafite; fabricado em material plástico rígido, com um furo cônico, lâmina em aço temperado de alta resistência fixada por parafuso metálico, que garanta apontabilidade; possuir ajuste adequado (sem folga) entre o apontador e o depósito; comprimento mínimo: 35 mm. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO nº 213/06
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Folha nº 148 fls. 159
213/06
ELISABETE DE FATIMA PIRES
RF: 575.656.1.00
CNAE 8

CÓPIA

BORRACHA BRANCA	Fabricada em estireno butadieno natural, sem corante e mácula; capaz de apagar a escrita sem borrar ou manchar o papel; dimensões mínimas: 30 mm de comprimento, 20 mm de largura e 5 mm de espessura. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
CADERNO GRANDE PARA DESENHO (RECICLADO)	Com logomarca fornecida pela Administração na capa e contracapa; cantos vivos em espiral de arame com espessura 0,8 mm, espiralação com passo de 6,3 mm e acabamento <i>coil-lock</i> ; dimensões mínimas: 270 mm x 196 mm; possuir 96 folhas; miolo em papel 100% reciclado com alvura mínima de 85% e gramatura de no mínimo 60,48 g/ gm ² ; capa e contracapa em material lâmina de politereftalato de etila reciclado pós-consumo, com dimensões mínimas de 270 mm x 196mm x 0,2 mm, com peso mínimo de 24 g cada. Impressão Serigráfica por cura Ultra Violeta (UV) com tintas secas livres de solventes, elaboradas a partir de materiais orgânicos.
CADERNO UNIVERSITARIO (RECICLADO)	Com logomarca fornecida pela Administração na capa e contracapa; escanteado na cabeça e no pé do lado oposto ao espiral (revestido em nylon); acabamento <i>coil-lock</i> dimensões mínimas: 270 mm x 196 mm; possuir 96 folhas e no mínimo 27 pautas por página; miolo em papel 100% reciclado com alvura mínima de 85% e gramatura de no mínimo 59,00 g/m ² capa e contracapa em material lâmina de politereftalato de etila reciclado pós-consumo , com dimensões mínimas de 270 mm x 196mm x 0,2 mm, com peso mínimo de 24 g cada. Impressão Serigráfica por cura Ultra Violeta (UV) com tintas secas livres de solventes, elaboradas a partir de materiais orgânicos.
CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL (RECICLADA)	Corpo cilíndrico ou sextavado em politereftalato de etila pós-consumo na cor verde, com logomarca fornecida pela Administração impressa por processo de serigrafia em uma cor; dimensões mínimas: 145 mm de comprimento (sem tampa), 8,3 mm de diâmetro e esfera de tungstênio de 1mm de diâmetro; 343 mg de peso líquido mínimo de tinta; atóxica, à base de corantes orgânicos e solventes; tubo de carga em polipropileno extrusado transparente; resistente durante o uso junto à ponta da escrita; tampa removível com sistema "antiafixiante" desobstruído e haste para fixação em bolso, tampa superior e inferior em polipropileno na cor da tinta; ponteira em polipropileno ou poliestireno e ponta não retrátil em cobre ou latão; permitir traçado uniforme sem falhas, borras e excesso de tinta; não deve ressecar dentro do prazo de validade. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO. (ver nota 2)

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO nº 213/00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sérgio Horta
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

CÓPIA

Folha nº 149 fls. 160

ELISABETE DE FATIMA Pires
RF: 575.656.1.00
SME/COENAE

CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA (RECICLADA)	Corpo cilíndrico ou sextavado em politereftalato de etila reciclado pós-consumo na cor verde, com logomarca fornecida pela Administração impressa por processo de serigrafia em uma cor; dimensões mínimas: 145 mm de comprimento (sem tampa), 8,3 mm de diâmetro e esfera de tungstênio de 1mm de diâmetro; 343 mg de peso líquido mínimo de tinta, atóxica, à base de corantes orgânicos e solventes; tubo de carga em polipropileno extrusado transparente; resistente durante o uso junto à ponta da escrita; tampa removível com sistema "antiasfixiante" desobstruído e haste para fixação em bolso, tampa superior e inferior em polipropileno na cor da tinta; ponteira em polipropileno ou poliestireno e ponta não retrátil em cobre ou latão; permitir traçado uniforme sem falhas, borras e excesso de tinta; não deve ressecar dentro do prazo de validade. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO. (ver nota 2)
CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA (RECICLADA)	Corpo cilíndrico ou sextavado em politereftalato de etila reciclado pós-consumo na cor verde, com logomarca fornecida pela Administração impressa por processo de serigrafia em uma cor; dimensões mínimas: 145 mm de comprimento (sem tampa), 8,3 mm de diâmetro e esfera de tungstênio de 1mm de diâmetro; 343 mg de peso líquido mínimo de tinta, atóxica, à base de corantes orgânicos e solventes; tubo de carga em polipropileno extrusado transparente; resistente durante o uso junto à ponta da escrita; tampa removível com sistema "antiasfixiante" desobstruído e haste para fixação em bolso, tampa superior e inferior em polipropileno na cor da tinta; ponteira em polipropileno ou poliestireno e ponta não retrátil em cobre ou latão; permitir traçado uniforme sem falhas, borras e excesso de tinta; não deve ressecar dentro do prazo de validade. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO. (ver nota 2)
COLA LÍQUIDA BRANCA ESCOLAR	Com marca do fabricante, bico econômico; composição acetato de polivilina, atóxica; peso líquido mínimo de 88,20 g. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
COMPASSO	Corpo, hastes e a fixação das hastes fabricadas com material metálico; uma haste deve possuir fixador para grafite de 2 mm de diâmetro e a outra agulha fixadora; sistema que permita abertura das hastes; comprimento total mínimo: 100 mm; permitir traçar um círculo com no mínimo 295 mm de diâmetro sem que ocorra afrouxamento das hastes. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

CÓPIA

Folha nº 150 fls. 161
 Processo nº 213/06
 ELISABETE DE FATIMA PIRES
 RF: 575.856.1.00
 SMC/CONAE 8

CONUNTO DE LÁPIS DE COR GRANDE (12 CORES)	Embalagem com logomarca fornecida pela Administração; material atóxico, apontado, formato cilíndrico ou sextavado, confeccionado em madeira mole (100% reflorestada com certificado de origem), isenta de nós, recoberto com tinta, barra interna do grafite com constituição uniforme, isento de impurezas, boa pigmentação e macia; todo lápis deve ser apontável e permitir seu uso; dimensões mínimas: 165 mm de comprimento e 6 mm de diâmetro. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
CONJUNTO DE TINTA GUACHE (6 CORES)	Tinta nas cores: preto, branco, azul, verde, amarelo e vermelho; fabricados a base de resina atóxica e água, antialérgico, lavável, pronto para uso e não deverá apresentar odor pútrido; quando aplicado sobre o papel não deverá trincar depois de seco; cada frasco deverá conter no mínimo 14,70 ml, sem vazamento, ser inquebrável e sem rebarbas. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
ESQUADRO 45° (RECICLADO)	Possuir logomarca fornecida pela Administração; confeccionado em chapa rígida de politereftalato de etila reciclado pós-consumo na cor verde, sem deformidades ou rebarbas; processo de produção injeção plástica; escala de graduação em mm e cm, legível e sem falhas; impressa através de processo de tampografia; dimensões mínimas: espessura maior 1,5 mm e 0,7 mm na ponta do chanfro, 200 mm de comprimento (hipotenusa) e 24,5 mm de largura.
ESQUADRO 60° (RECICLADO)	Possuir logomarca fornecida pela Administração; confeccionado em chapa rígida de politereftalato de etila reciclado pós-consumo na cor verde, sem deformidades ou rebarbas; processo de produção injeção plástica; escala em mm e cm, legível e sem falhas; impressa através de processo de tampografia; dimensões mínimas: espessura maior 1,5 mm e 0,7 mm na ponta do chanfro, 235 mm de comprimento (hipotenusa) e 24,5 mm de largura.
FOLHA DE 30 ETIQUETAS BRANCAS	1 folha com 30 etiquetas; fabricada em papel com adesivo que garanta aderência; dimensões mínimas: 24,7 mm x 65,2 mm cada etiqueta.
LÁPIS GRAFITE	Lápis apontado, formato cilíndrico ou sextavado, confeccionado em madeira mole, isenta de nós, recoberto com tinta atóxica; partes de madeira (100% reflorestada com certificado de origem) devem ser coladas com fixação rígida do grafite (dureza HB, isento de impurezas e atóxico) o lápis deve ser apontável e permitir seu uso; dimensões mínimas: 6,4 mm de diâmetro, 166 mm de comprimento e diâmetro do grafite 1,9 mm. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
PINCEL NUMERO 0 (CHATO)	Pincel com virola de alumínio, pêlo de pônei, cabo de madeira (100% reflorestada com certificado de origem) ou plástico, arredondado, para atividades escolares; as cerdas deverão ser fixadas firmemente de forma que não se desprendam facilmente durante o manuseio. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.

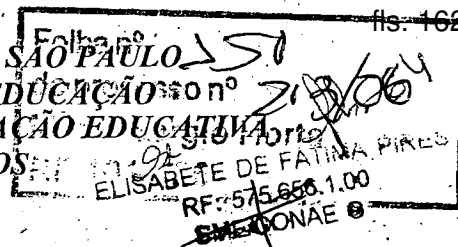
2010-0081950-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

CÓPIA

LICITAÇÃO/CONTRATOS



PINCEL NÚMERO 2 (REDONDO)	Pincel com virola de alumínio, pêlo de pônei, cabo de madeira (100% reflorestada com certificado de origem) ou plástico, arredondado, para atividades escolares; as cerdas deverão ser fixadas firmemente de forma que não se desprendam facilmente durante o manuseio. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
PINCEL NÚMERO 4 (REDONDO)	Pincel com virola de alumínio, pêlo de pônei, cabo de madeira (100% reflorestada com certificado de origem) ou plástico, arredondado, para atividades escolares; as cerdas deverão ser fixadas firmemente de forma que não se desprendam facilmente durante o manuseio. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
RÉGUA PLÁSTICA 30 CM (RECICLADA)	Possuir logomarca fornecida pela Administração; confeccionado em chap rígida de politereftalato de etila reciclado pós-consumo na cor verde, sem deformidades ou rebarbas; processo de produção injeção plástica; escala em mm e cm, legível e sem falhas; impressa através de processo de tampografia; dimensões mínimas: espessura maior 1,5 mm e 0,7 mm na ponta do chanfro, 310 mm de comprimento total e 24,5 mm de largura.
TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	Lâmina em aço galvanizado e cabo plástico, alinhados, sem rebarba; permitir corte uniforme em linha reta; comprimento mínimo: 125 mm. O produto deve estar certificado junto ao INMETRO.
TRANSFERIDOR 180º (RECICLADO)	Possuir logomarca fornecida pela Administração; confeccionado em chapa rígida de politereftalato de etila reciclado pós consumo na cor verde, sem deformidades ou rebarbas, processo de produção injeção plástica; demarcado milimetricamente com escala de grau, impressão clara e precisa, legível e sem falhas; impressa através de processo de tampografia; dimensões mínimas: espessura maior 1,5 mm e 0,7 mm na ponta do chanfro; 140 mm de comprimento total e 20 mm de largura.

((NG))OBSERVAÇÕES((CL))

- 1) Desempenho: o produto deve atender requisitos mínimos de uso para o qual foi projetado.
- 2) Prazo de validade: o produto **deve** ter sua validade garantida no mínimo 12 meses a partir da entrega dos kits.
- 3) Embalagem: deve ser adequada ao tamanho do produto, evitando amassamento ou dano que possam comprometer sua qualidade ou utilização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS Nº 10.120.2010

CÓPIA

Folha nº 152
Processo nº 213/06
NLS. 103
ELISABETE DE FÁTIMA PIRES
RF: 57.656.1.00
SME/CONAE 8

- 4) Ensaio: os itens serão analisados, quando aplicável, por inspeção visual, ensaios dimensionais, de gramatura segundo a norma NM-ISO 536:2000, determinação de volume e massa, atendimento às normas ABNT NBR 11694:1986, ABNT NBR 6045:2006, ABNT NBR 15061:2004, ABNT NBR 15384:2006, ABNT NBR 15387:2006, ABNT NBR 15388:2006.
- 5) Lista dos materiais: uma lista dos materiais, composta por nomes, quantidades e respectivas marcas dos fabricantes deve acompanhar cada kit.
- 6) Tolerância Metrológica: os valores indicados como mínimo já incluem a tolerância.

((NG)) Estima-se um consumo anual de:

LOTE 4

KIT MATERIAL ESCOLAR – EMEF (FII) = 254.602 UM((CL))

((NG))II – PREÇOS((CL))

2.1 – O preço unitário, que vigorará inicialmente nesta Ata de Registro de Preços são:

((NG))LOTE 4

KIT MATERIAL ESCOLAR – EMEF (FII)

R\$ 48,83 (quarenta e oito reais e oitenta e três centavos)((CL))

2.2 – O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do material, incluídos ainda, todos os custos decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta.

2.3– O preço a ser pago à Detentora, será o vigente na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega do material.

((NG))III - READEQUAÇÃO DE PREÇOS((CL))

3.1- Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de sua readequação dos preços vigentes pela **COMPREM**, nos termos do Decreto nº 49.286, publicado no DOC de 07/03/2008, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

2010-UL81958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

CÓPIA

LICITAÇÃO/CONTRATOS

Folha nº 153 fls. 164
213/06
RF 10
ELISABETE DE FÁTIMA PIRES
RF: 575.036.1.00
SME/CONAE

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

3.2- Quando a detentora for a fabricante do produto, no ato da assinatura da Ata deverá demonstrar claramente a composição do(s) preço(s) constante(s) de sua proposta, apontando, especialmente, as parcelas relativas a matéria-prima, mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final.

3.3- Quando a detentora for a revendedora ou representante comercial, no ato da assinatura da Ata, deverá demonstrar claramente a composição do(s) preço(s) constante(s) de sua proposta, apontando especialmente as parcelas relativas ao valor de aquisição do produto, aos encargos em geral, ao lucro e à participação percentual de cada item em relação ao preço final.

3.4- O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP à época da abertura da proposta (delta) e eventuais descontos que tenham sido concedidos pela detentora serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.

3.4.1 – Os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado e, independentemente de provocação da **COMPREM**, no caso de redução destes, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a **COMPREM** o novo preço, que substituirá o então registrado.

3.4.1.1 – Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à devolução dos valores recebidos indevidamente.

3.5- O acompanhamento dos preços pela **COMPREM** não desobriga as unidades requisitantes de efetivarem pesquisa de mercado previamente à contratação.

((NG))IV – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS((CL))

4.1 – O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 01 (um) ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.

4.2 – A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

CÓPIA

Folha nº 154
 213/00
 6x
 115.165
 ELISABETE DE FATIMA PIRE
 RF. 575.850.1.00
 MECONAE 8

4.3 – A administração não estará obrigada a adquirir o produto objeto deste Pregão da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da detentora.

((NG))V – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO((CL))

5.1 – O(s) material(ais) deverá(ão) ser fornecido(s) conforme estabelecido no Anexo I e entregue(s) nas unidades escolares da SME conforme relação Anexo XI, definida(s) pela Administração e constantes na Ordem de fornecimento.

5.2 – O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, nos termos da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

5.2.1 – O Termo de Contrato obedecerá o estabelecido na ATA de Registro de Preços, onerando as dotações:

16.10.12.361.0158.2.815.33.90.32 - EF

16.10.12.365.0331.2.850.33.90.32 - EI,

5.2.2 – Será exigida, em qualquer hipótese, garantia no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do Contrato a ser firmado, observado o § 1.º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

5.2.2.1 – A garantia contratual será devolvida após o recebimento dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

5.3 – A empresa detentora deverá Fornecer o objeto deste ajuste, em consonância com as especificações técnicas descritas no Anexo I do Edital.

5.3.1 – A PMSP receberá os materiais por meio de servidor ou comissão de servidores designados para tanto, observado o artigo 73 da Lei Federal 8.666/93.

5.3.2 – Caso o material entregue estiver em desconformidade com o exigido no Edital, o mesmo será recusado, sendo que a empresa deverá repor o material em igual prazo (item 10.10 do Edital), sob pena de inexecução do contrato e será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material a ser repostado.

5.3.3 – A PMSP poderá exigir, a qualquer tempo, desde que justificadamente, a realização de laudo técnico dos materiais, as expensas da Detentora, observado o Anexo I deste Edital, a fim de

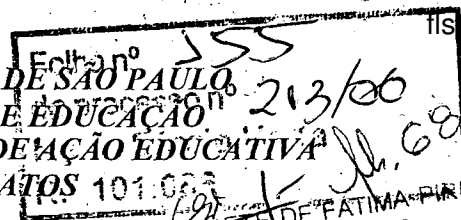
2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

CÓPIA

LICITAÇÃO/CONTRATOS 101.053



ELISABETE DE FATIMA PIRES
RF: 475.656.1.00
SME/CONAE

115 166

avaliar a qualidade dos mesmos e a sua compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas.

5.4 – Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada pelo DOC para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto os emolumentos devidos, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.5 – Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03(três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

5.6 – A entrega da Nota de Empenho ficará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em Município de São Paulo, deverá apresentar certidão expedida pela Secretaria Municipal das Finanças atestando tal fato, acompanhada de declaração, sob as penas da Lei, de que nada deve a esta municipalidade relativamente aos tributos mobiliários; Certidão de Inexistência de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND; Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atualizados e, Documento obtido via Internet comprovando a ausência de inscrição da empresa no **CADIN** Municipal.

5.7 – A “Requisição/Pedido” ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho; tipo e quantidade do material solicitado, valor, local(ais) e prazo de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

5.8 – A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observado os limites constantes no Anexo I – Especificação do Objeto.

5.9 – Na hipótese da Detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o “Pedido”, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

2010-0001950-7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

CÓPIA

Folha nº 156 fls. 167
 nº 213/06
 ELISABETE DE FATIMA PIRES
 RF: 575.656.100
 SME/CONAE

5.10 – Os prazos para entrega obedecerão a Tabela a seguir. As Ordens de Fornecimento deverão ser retiradas no prazo máximo de até 03(três) dias úteis após a convocação da empresa, acarretando penalidade em caso do detentor da Ata em cumprir este prazo.

- As quantidades apontadas se referem à somatória das O.F.s retiradas na mesma data.

PRAZOS PARA ENTREGA	
Até 1000 unidades	Até 30 dias corridos
De 1001 a 2000 unidades	Até 45 dias corridos
Acima de 2001 unidades	Até 60 dias corridos

5.10.1 – As quantidades serão calculadas por item, independentemente do número de itens que a empresa sagrar-se vencedora.

5.10.2 – Os prazos serão contados da data do recebimento pela **DETENTORA** de cada ordem de fornecimento.

((NG))5.11 – A quantidade mínima de equipamentos a serem adquiridos por Ordem de Fornecimento será de:

- KIT MATERIAL ESCOLAR – EMEF (FII) 12.730 UM((CL))

5.12 – O(s) equipamento(s) será(ão) entregue(s) nas unidades escolares da SME conforme relação Anexo XI, definida(s) pela Administração e constantes na Ordem de fornecimento.

5.13 – Os Responsáveis da Unidade Requisitante da PMSP, poderão recusar o material entregue em desacordo com o pedido e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.14 – Corre por conta da Detentora da Ata qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

((NG))VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO((CL))

6.1 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal / Fatura correspondente a cada parcela do objeto do contrato e comprovação do fornecimento efetuado pela Unidade Requisitante, devendo ser entregues os documentos discriminados a seguir:

6.1.1 – Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;

6.1.2 – Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLÉOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Folha nº 157 fls. 168

Processo nº 213/06

ELISABETE DE FÁTIMA PIRES
 RF: 575.656.1.00
 SMC/CONAE

CÓPIA

6.1.3 – Cópia da Nota de Empenho;

6.1.3.1 – Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

6.2 – Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

6.3 – O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no BANCO BRADESCO S/A, nos termos do disposto no Decreto nº 46.528/05, publicado no D.O.C. de 21/10/05.

6.4 – Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

((NG))VII – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS((CL))

7.1 – O fornecimento, Objeto da Ata de Registro de Preços, será recebido pela **PREFEITURA** consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

((NG))VIII – PENALIDADES((CL))

8.1 – As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, se não previsto o percentual em lei, serão aplicadas conforme segue:

8.1.1 – Multa de 20% (vinte inteiros por cento) pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.

8.1.1.1 – Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho.

8.1.2 – Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor correspondente ao material entregue com atraso até o máximo de 30 (trinta) dias.

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO nº 213/06
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Folha nº 158 fls. 169
nº 213/06
ELISABETE DE FATIMA PIRES
RF: 575.656.1.00
SME/GONAE

CÓPIA

8.1.3 – Atraso na entrega do material programado, superior a 30 (trinta) dias: consultar a unidade requisitante para manifestação sobre interesse em receber o material. Em caso positivo, incidirá multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento). Em caso negativo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao material não entregue, caracterizando-se inexecução do contrato quanto à parcela não entregue.

8.1.4 – Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

8.1.5 – Multa por inexecução total do ajuste: 20 % (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

8.1.6 – Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do ajuste por desatendimento de cláusula contratual.

8.1.7 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações, nos termos da cláusula 5.3.2 desta Ata.

8.2 – As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

8.3 – A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

8.4 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A, critério, da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8.5 – Cabe a SME, na condição de órgão gestor do registro de preços, a aplicação das penalidades previstas na respectiva ata, **devendo a unidade requisitante informar textualmente** se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.

8.5.1 – Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

8.5.1.1 – Os recursos devem ser dirigidos ao Coordenador Geral da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa e ou

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

CÓPIA

Folha nº 154
nº 213/06
72
ELISABETE DE FATIMA PIRES
RF: 575.656.1.00
SME/CONAE

Autoridade equivalente, por intermédio de CONAE 31, situada na rua Dr. Diogo de Faria, nº 1247.

((NG))OBSERVAÇÃO((CL)) Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, o respectivo original não tiver sido protocolizado.

8.6 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.7 – Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada.

8.7.1 – À licitante que não retirar a nota de empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da sua execução, não mantiver a proposta ou o lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até **2 (dois) anos**.

((NG))IX – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS((CL))

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

9.1 – Pela Administração quando:

9.1.1- A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.2- A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3- A Detentora der causa à rescisão administrativa do Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.1.4- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da Ata de Registro de Preços;

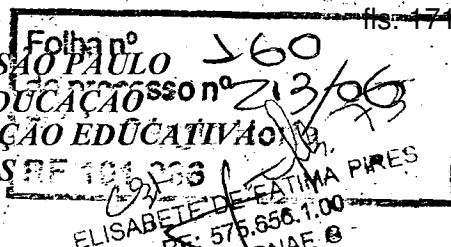
9.1.5- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a sua redução;

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS Nº 101.233

CÓPIA



9.1.6- Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;

9.1.7- Ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;

9.1.8- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 9.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.1.9- Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade, por 02(duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.2-Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

9.2.1- A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30(trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XI do Edital, caso não aceite as razões do pedido.

((NG))X – UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS((CL))

10.1 – A utilização da Ata de Registro de Preços se fará nos termos do artigo 31 do Decreto nº 44.279/03.

((NG))XI - DISPOSIÇÕES FINAIS((CL))

11.1 – Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta ata de registro de preços e dos ajustes dela decorrentes.

11.2 – A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

11.3 – A Detentora no ato da assinatura deste apresentou:

11.3.1 – Certidão negativa de débitos tributários mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo.

2010-0081958-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
LICITAÇÃO/CONTRATOS

CÓPIA

Ou

Folha nº 161 fls. 172
 nº 213/06
 Horta 74
 ELISABETE DE FÁTIMA PIRES
 RF: 575.658-1/00
 SME/CONAE

11.3.2 – Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da lei, no sentido de que não está aqui cadastrada e que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

11.3.3 – Certidão de inexistência de débito para com a Seguridade Social CND.

11.3.4 – Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

11.3.5 – Documento obtido via Internet comprovando a ausência de inscrição da empresa no **CADIN** Municipal.

11.4 – Fazem parte integrante do presente, para todos os efeitos legais, o Edital de licitação, seus anexos e proposta.

11.5 – Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

11.7 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.8 – Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

11.9 – A detentora exibiu neste ato a Guia de Arrecadação no valor de **R\$ 101,80**, correspondente ao pagamento dos emolumentos da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

((NG))Alexandre Alves Schneider
 Secretário Municipal de Educação

Moacir José Pinto
 Excel 3.000 Materiais e Serviços Ltda((CL))

2010-0081958-9



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

Folha nº 162
do processo nº 213/06
Município de São Paulo

fls. 173

CÓPIA

Folha de Informação nº 75

Do processo nº 2010-0.081.958-9 Em 20/04/2010

(a).....[9x].....
ELISABETE DE FÁTIMA PIRES
RF: 575.658.1.00
SME/CONAE 8

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICA-LEGISLATIVA

ASSUNTO: SMSP PL 213/06 - Ver. Claudinho Obrigatoriedade utilização de papel reciclado confecção cadernos distribuídos Rede Pública Municipal Ensino - Pedido de Subsídios (OF. SGP. 15 nº 098/10)

SME-GAB

Senhora Secretária Adjunta

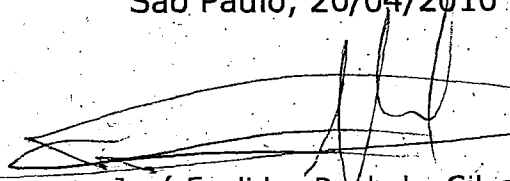
Em atendimento ao solicitado em fls. 08, instruímos o presente com a legislação pertinente ao assunto: Lei nº 14.439/07 e Decreto nº 50.337/08, em especial da Portaria 4081/08 SME que demonstra a concepção desta Secretaria sobre a matéria.

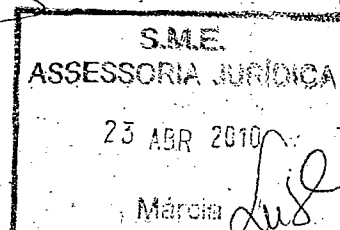
Conforme se pode observar, esta Pasta, em atenção à legislação em vigor, através das Atas de Registro de Preços nº 01/SME/2009, nº 02/SME/2009 e nº 03/SME/2009, oriundas dos certames licitatórios sob a modalidade de pregão presencial, já adquiri os itens que compõem os kits do material escolar, entre eles cadernos, que sejam compostos de materiais reciclados, em consonância com as diretrizes da política educacional da SME.

Neste sentido não temos medido esforços em empregar estratégias através de práticas educativas e fornecimento de materiais que viabilizem a formar as crianças, adolescentes, jovens e adultos da Rede Municipal de Ensino, cidadãos conscientes, da importância de sua contribuição na preservação do meio ambiente.

Portanto, em que pese o aspecto meritório, o Projeto de Lei em comento, apresentado anteriormente à legislação citada, encontra-se prejudicado.

São Paulo, 20/04/2010


José Euclides Poubel e Silva
Assessor Técnico
SME/CONAE-NAF
RF 787.620-3





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

CÓPIA

Folha nº 563
do processo nº 213/06
Mário Sérgio Horta
RF 101.036

Folha de informação nº 46

do Processo nº 2010- 0.081.958- 9

em 27/04/2010 (a)

Sergio Ricardo Bueno
CPF 575.607.7
SME/G

Assunto

CMSP – Ref. ao Projeto de Lei nº 213/06 de autoria do Vereador Claudinho, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de papel reciclado na confecção dos cadernos distribuídos aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino. Subsídios.

SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

Em atenção ao solicitado a fls 07, retorno o presente a Vossa Senhoria com as informações requeridas, que acompanho.

O Projeto de Lei em tela não encontra razões para prosperar, uma vez que os objetivos da proposta já se encontram suficientemente contemplados nos programas e ações em desenvolvimento nesta Pasta.

27/04/2010

CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO

Secretária Adjunta
SME-G

MARG/mjr

S.G.M.-A.T.L.
29 ABR 2010
CEBIDO

S.G.M.-S.E.
29 ABR 2010
IVAN DUARTE
RECEBIDO HOJE

ENTRADA
28 ABR 2010
SME 122/PROTOCOLO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
Núcleo Administrativo e Financeiro

CÓPIA

Folha nº 264 fls. 175
213/06
01.086

Do processo

Nº. 2010.0.081.958-9

Em 17/05/2010

Folha de Informação nº

(a) Katu

KATIA S. B. DE LIMA
RF. 675.136.9.00
SME/CONAE NAF

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO : PROJETO DE LEI/DECRETO/PORTARIA CMSP PL 213/06
VERIADOR CLAUDINHO OBRIGATORIEDADE UTILIZACAO DE
PAPEL RECICLADO CONFECCÃO CADERNOS DISTRIBUIDOS
REDE PUBLICAÇÃO MUN ENSINO PED SUBS (OF. SGP. 15
98/10) MEMO 60/SGM-ATL-III/10.

À

SME / AJ

Senhora Assessora Técnica

Karine Thaise Ribeiro Yamagake

Em atendimento a solicitação de fls. 79, temos a informar
que:

- ✦ A Adoção de cadernos com material reciclado impactou em aproximadamente 20% se comprado com aquisição em papel comum.
- ✦ Os cadernos reciclados possuem mensagens grafadas:
....."Material escolar fornecido gratuitamente pela Prefeitura de São Paulo, através da Secretaria de Educação para o uso exclusivo dos alunos da rede pública municipal no ano letivo de 2010".



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
Núcleo Administrativo e Financeiro

CÓPIA

Folha nº 165
Processo nº 213/06
fls. 176
KATIA S. B. DE LIMA
RF 825.136.9.00
SME/CONAE NAF

Quanto a posição de CONAE de eventual obrigatoriedade da medida, temos a informar que somos favoráveis, inclusive em consonância com a ótima receptividade por parte do alunado em relação ao material reciclado.

São Paulo, 17 de maio de 2010.

[Assinatura]
JOSÉ EUCLIDES DOBEL E SILVA
ASSESSOR TÉCNICO
SME - CONAE NAF
RF 787.620-3

JEPS / dlb

S.M.E.
ASSESSORIA JURÍDICA
18 MAI 2010
Márcia *[Assinatura]*



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assessoria Jurídica

Fls. 177

Folha nº 1664
de processo nº 0213/06
M. Sérgio HORÓPOLO
ANEXO 02/2009
RE 101.086
Assessoria de Setor II
Assessoria SME-AJ

Do PA 2010-0.081.958-9

CÓPIA

Folha de Informação nº 177
Em 15/10/2010 (a)

Interessado: SGM / CMSP

Assunto: Projeto de Lei 213/06 – obrigatoriedade de utilização de papel reciclado na confecção dos cadernos distribuídos aos alunos da RME.

SME/AJ

Sra. Assessora Chefe,

Trata-se da proposta de Projeto de Lei nº 213/06, de autoria do vereador Claudinho, acerca da obrigatoriedade da utilização de papel reciclado na confecção dos cadernos distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

A íntegra do referido projeto e sua justificativa encontram-se, respectivamente, em fls. 03 e 05.

Em fls. 07, a assessora especial de SGM/ATL-Chefia, solicita manifestação desta Secretaria acerca das disposições propostas.

O assessor técnico de CONAE-NAF informa em fls. 75, que, atualmente, os materiais adquiridos para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino, já são confeccionados com material reciclado, por meio da utilização das Atas de Registro de Preço 02/SME/2009 (fls. 22/42) e 02/SME/2009 (fls. 43/74), firmadas em atendimento à Portaria SME nº 4.081/08 (fls. 10/16).

Opina, em seguida, a Sra. Secretária Adjunta, pela falta de interesse no prosseguimento do Projeto de Lei, "uma vez que os objetivos da proposta já se encontram suficientemente contemplados nos programas e ações em desenvolvimento nesta Pasta" (fls. 76).

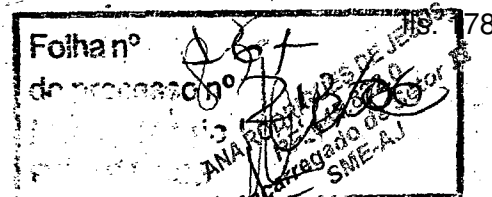
Inobstante as informações prestadas, a assessora especial de SGM/ATL-Chefia retorna o expediente indagando se há algum óbice, por parte desta Secretaria, quanto a tornar obrigatória a medida, como pretende o projeto de lei.

Com o intuito de obter subsídios adicionais acerca do tema, esta Assessoria encaminhou a CONAE-NAF os questionamentos de fls. 79, os quais foram respondidos em fls. 80/81, com as seguintes informações:

- (i) a aquisição de cadernos confeccionados com material reciclado representou um impacto financeiro 20% maior em comparação com a aquisição do material em papel comum.
- (ii) há, nos materiais adquiridos, mensagens grafadas com o seguinte teor "material escolar fornecido gratuitamente pela Prefeitura de São Paulo, através da Secretaria de Educação para o uso exclusivo dos alunos da rede pública municipal no ano letivo de 2010".
- (iii) a Coordenadoria de Ação dos Núcleos Educativos – CONAE não vislumbra óbice quanto a obrigatoriedade das medidas propostas no Projeto de Lei apresentado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assessoria Jurídica



Do PA 2010-0.081.958-9

CÓPIA

Folha de Informação nº
Em 19/05/2010 (a)

Relatado o presente, temos a considerar o que segue.

Ao nosso ver, não haveria, a princípio, óbice à obrigatoriedade proposta pelo Projeto de Lei em questão, uma vez que as medidas sugeridas já são adotadas por esta Pasta e a Inserção dos dizeres, conforme dispõe o projeto, não acarretaria impacto significativo, pois a customização do material já é realizada, bastando somente a alteração de seu conteúdo.

Não obstante, não vislumbramos prudente que tais ações tornem-se obrigatórias, pelas razões a seguir expostas.

A Administração, na gestão do bem público, deve possuir certa margem de discricionariedade que possibilite, diante do dinamismo das relações sociais, a utilização dos recursos disponíveis de forma a melhor atender ao interesse coletivo.

No exercício dessa função, caberá ao administrador público, por meio da análise da conjuntura da época, optar, se necessário, por priorizar um interesse em detrimento do outro.

No caso em comento, é indiscutível que a tutela ao meio ambiente e a conscientização das crianças atendidas na RME visam ao interesse público, tanto que as medidas propostas pelo Projeto de Lei já foram adotadas por esta Pasta antes do conhecimento de seu teor.

Para tanto, o Sr. Secretário desta Pasta analisou a atual conjuntura e entendeu que o considerável impacto financeiro decorrente da medida (cerca de 20% superior à aquisição de material comum, conforme atesta CONAE-NAF em fls. 80/81), seria justificado pelo benefício obtido, de forma que foi editada a Portaria SME nº 4.081/08.

Não é possível, entretanto, garantir que nos próximos exercícios, diante de cenários diferentes, o orçamento disponível possa ser comprometido da mesma maneira.

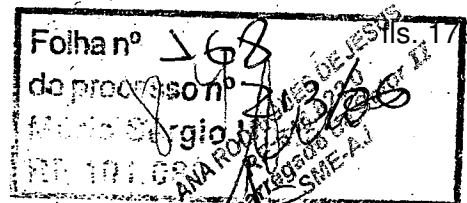
Destarte, entendemos que a atuação legislativa como a ora discutida, que visa a nortear as ações da Administração Pública, deve ser sempre pautada pela parcimônia, sob pena de engessar a margem de discricionariedade do administrador, impedindo-o de agir da forma mais conveniente ao alcance do interesse público.

Em conformidade com esse entendimento, já existe, por exemplo, a Lei Municipal nº 14.439/07 (fls. 9) - regulamentada pelo Decreto nº 50.337/08 - que, tutelando o mesmo interesse do Projeto de Lei, determina a utilização pelos órgãos do Poder Executivo em seus expedientes, de, no mínimo, 10% (dez por cento) de papel reciclado.

Observa-se que o baixo percentual estabelecido visa, exatamente, a não prejudicar a atuação regular do órgão, permitindo a este, se oportuno, optar pela adoção de percentual maior.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assessoria Jurídica



Do PA 2010-0.081.958-9

CÓPIA

Folha de Informação nº
Em 19/05/2010 (a)

Entendemos, assim, que os objetivos pretendidos pelo Projeto de Lei nº 213/06 estão em consonância com a atuação desta Pasta. Não obstante, não vislumbramos prudente a imposição das medidas, nos termos da proposta apresentada, às quais, entretanto, poderão ser adotadas como recomendação.

Ante o exposto, opinando pelo não prosseguimento do referido Projeto de Lei, encaminho o presente à superior deliberação.

São Paulo, 19 de maio de 2010.

Karine Ribeiro Yamaçake Lopes
Assessora Técnica – SME/AJ
OAB/SP 274.331

SME/G

Sra. Secretária Adjunta,

Encaminho o presente, com a manifestação supra, que acompanho, para análise e deliberação.

São Paulo, 19 de maio de 2010.

LILIAN DAL MOLIN
Procuradora do Município
Assessora Chefe - SME/AJ
OAB/SP nº. 179.960



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assessoria Jurídica

Folha nº 169
do processo nº 213/06
de Sérgio Horta
083

Do PA 2010-0.081.958-9

CÓPIA

Folha de Informação nº
Em 14/10/2010 (a)

Gleide Bratt Cesar Barros
RF-609.716.47
Assist. Gestão de Pol. Públicas
SMF-AJ

Interessado: SGM / CMSP

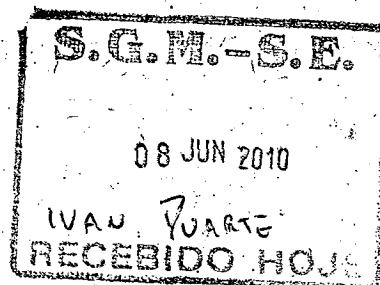
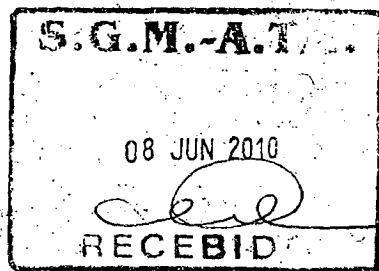
Assunto: Projeto de Lei 213/06 – obrigatoriedade de utilização de papel reciclado na confecção dos cadernos distribuídos aos alunos da RME.

SGM/ATL – Chefia
Senhora Assessora Especial

Em atenção ao solicitado em fls. 77, retorno o presente a Vossa Senhoria com as informações requeridas, que acompanho.

São Paulo, 18 de maio de 2010.

CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 170 — 1 —, a folha de informação nº

— 1 — 1 — em 18/11/10 a

MJS
Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01390/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 213/2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, visa tornar obrigatória a utilização de papel reciclado na confecção de cadernos distribuídos aos alunos da rede pública municipal de ensino. Ainda de acordo com a propositura, os referidos cadernos deverão conter as seguintes mensagens:

- I. Economizar papel é ter compromisso com a natureza;
- II. Impresso com papel reciclado.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/11/10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Aurélio Miguel
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atilio Francisco

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 11 / 2010

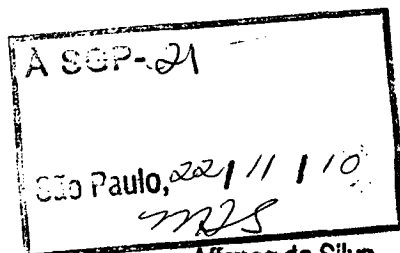
Pág. 75 Col. 1ª

Conferido *Maria Tereza*

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

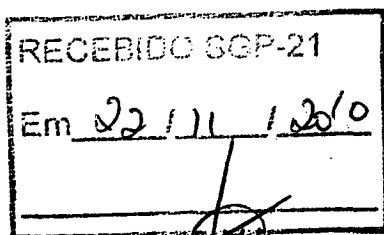
RF 10.651



Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651



Eva Padolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a 1 e folha de informação
sob n° 171. 02/10/2013

El
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **171**

do processo nº **213** de **2006** **02** / **01** / **2013** (a) **171**

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 72191

13/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em 13.03.2009 Arquivado novamente em 16.01.2013 Com 171 folhas. EFF

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 172 e folha de informação
sob nº 173 13/03/2013
Ubirajara de Farias Protes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

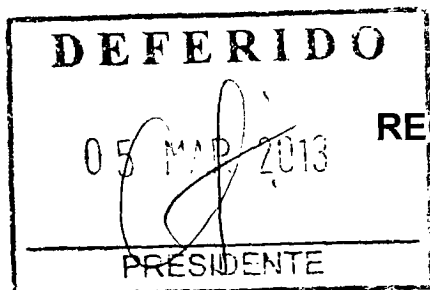


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Protocolado em 30/09/2015 09:00:00
nº 01-213 de 2006
Ass. 186
Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - Hm. SP
RP 11.215

Liderança do PSDB



REQUERIMENTO Nº _____/2013

13 - RDS
13-00134/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Claudinho de Souza:

PL 713/2005	PR 16/2005	PL 156/2006	PL 213/2006	PL 306/2006
PL 695/2006	PL 143/2007	PL 722/2007	PL 333/2008	PL 480/2008
PL 680/2008	PL 44/2009	PL 159/2009	PL 237/2009	PL 541/2009
PL 675/2009	PL 474/2010	PLO 4/2010	PL 47/2011	PL 139/2011
PL 150/2011	PL 164/2011	PL 250/2011	PL 338/2011	PDL 82/2012
PDL 83/2012	PL 118/2012	PL 119/2012	PL 213/2012	PL 421/2012
PL 462/2012	PL 509/2012	PL 531/2012	PL 532/2012	PL 533/2012
PL 534/2012	PR 11/2012			

CMSP - SEP-22 - 28/02/2013 - 15:32 - 003401 - 1/1

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013.

FLORIANO PESARO

Líder da Bancada do PSDB

05 MAR 2013

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 - sala 116 (1º andar) - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01319-900.

TEL: (11) 3396-4583/4064

E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br

Matéria PL 213/2006. ALEXANDRE CAPELO DA SILVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 173

do processo nº 01-213 de 20.06.13, 03, 2013 (a) Ubirajara

Ubirajara de Faria Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RP 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0134/2013.

12/03/2013

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0134/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

13/10/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/10/13

Edson Izidoro de Andrade
Assessoria Legislativa
SGP.22

À SGP-21

09/04/13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO SGP-21

Em 10/04/2013

M^a Yonel

Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
174 a 1 e folha de informação
sob n° 1. 19/09/2013

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP-21

- "PL 213/2006, do Vereador CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB). Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de papel reciclado na confecção dos cadernos distribuídos aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 213/2006. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão, volta em segunda.